



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7473/2022 - Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	37
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	40
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	75
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	126
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	140
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	141
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI .....	144
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	146
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	147
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	151
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	152
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	156
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	158
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	161
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	165
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	167
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA .....	225
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	229
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	238
COMARCA DE FARO .....	249
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER .....	256
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ .....	259
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	263
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	264
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3739/2022-GP. Belém (PA), 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-35.570.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e setenta mil reais), para atender às programações constantes do Quadro - I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro - II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****6º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3739/2022 - GP, de 13/10/2022**

**ANEXO ÚNICO - RESUMO****QUADRO I**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	U G 04102
			SUPLEMENTAÇÃO	
02.061.1417.7544	449061	0101	23.750.000,00	0,00
02.061.1417.8979	449052	0101	3.000.000,00	0,00
02.126.1417.8180	449052	0101	3.500.000,00	0,00
02.126.1417.8182	449052	0101	2.400.000,00	0,00

02.061.1417.8297	449052	0101	770.000,00	0,00
02.061.1417.8176	339039	0101	600.000,00	0,00
02.061.1417.8175	339037	0101	500.000,00	0,00
02.302.1421.6844	339039	0101	800.000,00	0,00
02.128.1417.8636	339039	0101	150.000,00	0,00
02.061.1417.8979	339039	0101	100.000,00	0,00
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>0101</b>	<b>33.420.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ODC</b>		<b>0101</b>	<b>2.150.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL UG 040101</b>			<b>35.570.000,00</b>	
<b>TOTAL UG 040102</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>35.570.000,00</b>	

## QUADRO II

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	UG 04102
			REDUÇÃO	
02.061.1417.7542	459061	0101	18.300.000,00	0,00
02.061.1417.7542	449051	0101	5.450.000,00	0,00
02.061.1417.8176	449052	0101	300.000,00	0,00
02.122.1417.8982	449052	0101	900.000,00	0,00
02.061.1417.7542	440951	0101	5.000.000,00	0,00
02.061.1417.7702	449052	0101	150.000,00	0,00
02.061.1417.8177	339039	0101	300.000,00	0,00
02.302.1421.6845	339039	0101	770.000,00	0,00
02.331.1421.8988	339039	0101	300.000,00	0,00

02.061.1417.81 63	339036	0101	900.000,00	0,00
02.061.1417.77 02	339040	0101	250.000,00	0,00
02.126.1417.81 80	339040	0101	2.950.000,00	0,00
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>0101</b>	<b>30.100.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ODC</b>		<b>0101</b>	<b>5.470.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL UG 040101</b>			<b>35.570.000,00</b>	
<b>TOTAL UG 040102</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>35.570.000,00</b>	

Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

**PORTARIA Nº 3743/2022-GP. Belém, 7 de outubro de 2022. \*Republicada por retificação**

Considerando a remoção do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-REQ-2022/13211,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Dom Eliseu, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3751/2022-GP. Belém, 7 de outubro de 2022. \*Republicada por retificação**

Considerando os termos da Portaria nº 1129/2022-GP, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará e da Portaria nº 1130/2022-GP, que designou os juízes de direito e os (as) servidores (os) integrantes do GAS,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 31/10/2022 a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 30/11/2022 a 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 3764/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Caio Marco Berardo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Marabá, no período de 17 a 19 de outubro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3765/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46459,

DESIGNAR a servidora TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA, matrícula nº 151823, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Convênios e Contratos, durante o afastamento por férias da titular, Lorena Penin Bastos Botelho, matrícula nº 123005, no período de 10/10/2022 a 24/10/2022.

**PORTARIA Nº 3766/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45008,

DESIGNAR a servidora OCILENE DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 50008, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o afastamento por férias da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022.

**PORTARIA Nº 3768/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

Considerando a Portaria nº0861/2012-GP de 12/03/2012, publicada no DJe em 13/03/2012, que CONCEDEU readaptação funcional à servidora JOSYANE BRAGA VERAS LORDELO, Auxiliar Judiciário - Técnico em Enfermagem, matrícula nº 63266, lotada no Serviço Médico, para o cargo de Auxiliar Judiciário, por ser este, considerado o mais compatível com a limitação apresentada pela servidora;

Considerando a decisão proferida no expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02999;

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº861/2012-GP, publicada no DJe em 13/03/2012, que READAPTOU a servidora JOSYANE BRAGA VERAS LORDELO MAMEDE OEIRAS, matrícula nº63266, no cargo de Auxiliar Judiciário.

Art. 2º. FAZER RETORNAR ao exercício das atribuições do cargo de Auxiliar Judiciário - Técnico em Enfermagem, a servidora JOSYANE BRAGA VERAS LORDELO MAMEDE OEIRAS, matrícula nº63266, lotando-a no Serviço Médico da Comarca da Capital.

**PORTARIA Nº 3769/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR a bacharela LUCIANA LOPES LABAD JATENE, matrícula nº 55000, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, CJS-6, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR a bacharela LUCIANA LOPES LABAD JATENE, matrícula nº 55000, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3770/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR o bacharel ALOYSIO DA COSTA CHAVES NETO, matrícula nº 140481, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a

contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR o bacharel ALOYSIO DA COSTA CHAVES NETO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, lotando-o no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3771/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR o servidor KLEYTON ERIK LIMA BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 63827, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR o servidor KLEYTON ERIK LIMA BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 63827, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, lotando-o no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3772/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR a bacharela PATRICIA DA COSTA BELLO, matrícula nº 45608, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR a bacharela PATRICIA DA COSTA BELLO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3773/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR a servidora AMANDA MAROJA DE SOUZA FERRAZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116611, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR a servidora AMANDA MAROJA DE SOUZA FERRAZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116611, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3774/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR o servidor JOÃO ANTÔNIO GARCIA NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189359, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR o servidor JOÃO ANTÔNIO GARCIA NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária,



matrícula nº 189359, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, lotando-o no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3775/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45759,

Art. 1º EXONERAR a Senhora RITA DE CÁSSIA VIANA COSTA NEGREIROS, matrícula nº 167568, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete de Juiz (a) Convocado (a), a contar de 05/10/2022.

Art. 2º NOMEAR a Senhora RITA DE CÁSSIA VIANA COSTA NEGREIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/10/2022.

**PORTARIA Nº 3776/2022-GP. Belém, 13 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/04976,

DESIGNAR o servidor JONILSON DIAS BRAGA, matrícula nº 181811, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Mocajuba, especificamente durante o afastamento da servidora Elida Regina Moraes, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162418, no período de 30/09/2022 a 28/12/2022.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002270-38.2022.2.00.0814****REQUERENTE: Juízo de Direito da Comarca de Maravilha- SC.****REQUERIDO: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção.**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Maravilha- SC, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0300299-65.2019.8.24.0042. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº0300299-65.2019.8.24.0042 ao Juízo deprecante. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0004042-70.2021.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: JOAO MACHADO DE LIMA****ADVOGADO: FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (OAB/PA 10.446)****REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ****DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA GERAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por João Machado de Lima, através do advogado Fernando Calheiros Rodrigues Domingues, OAB/PA Nº 10.446, em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará.

O requerente aponta morosidade na tramitação do processo nº 0000089-77.2005.814.0100.

Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação no ID Nº 1913852.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo nº 0000089-77.2005.814.0100.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo, convalidadas por consulta realizada junto ao sistema PJE, verifica-se que restou satisfeita a pretensão do requerente junto a este Órgão Correicional.

Constato que o feito foi sentenciado na data de 25/08/2022. Constato ainda, que foi proferida outra decisão datada de 04/10/2022, com o seguinte teor:

**"DECISÃO**

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por Raimundo Damasceno de Souza e Outros em face do Município de Aurora do Pará.

Verifico ainda que a impugnação ao cumprimento de sentença foi rejeitada e determinado a expedição de precatórios (Id. 75566797).

Os autos vieram-me conclusos em razão da petição de Id. 78006422, protocolizada pelo Perito Contábil, requerendo a cobrança de honorários periciais contábil.

**É o breve relatório. Decido.**

Verifico que através da referida petição o perito contábil Sr. João Claudio Teixeira de Jesus requer a cobrança de honorários periciais contábil em face do advogado da parte exequente, Sr. Fernando Calheiros Rodrigues Domingues.

Sem maiores delongas, entendo que não cabe nestes autos a apreciação do pedido do perito, visto que não se trata de cobrança de honorários de perito judicial nomeado pelo juízo ou de perícia requisitada pelo juízo. Bem como, as partes na demanda são Raimundo Damasceno de Souza e Outras em face do Município de Aurora do Pará.

Diante disso, deixo de apreciar o pedido, devendo o requerente ajuizar ação própria, por meio de advogado constituído, no juízo competente.

A Secretaria para que cumpra os termos da sentença retro.

Intime-se. Cumpra-se.

**Servirá como mandado/ofício".**

Assim, por todo o exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO.**

Dê-se ciência a parte, servindo a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém/Pa, data registrada pelo sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PJECor nº 0002387-29.2022.2.00.0814 - Classe: Pedido de Providências**

**Requerente: 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.**

## **DECISÃO**

Trata-se de ofício apresentado pela Juíza Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém em que comunica ausência injustificada de Defensor Público à audiência designada para o dia 30/11/2021 no processo nº 0856931-32.2019.814.0301, apesar de ciência prévia do ato para o órgão. Constatou-se, em consulta aos autos, que foi designada outra audiência para 03/08/2022, da qual também foi dada ciência à Defensoria Pública. No id 1991229, foi informado pela Defensoria Pública da ocorrência desta nova audiência com participação de Defensor, e que inclusive já foi prolatada sentença naqueles autos. Em consulta aos autos judiciais, verificou-se que de fato ocorreu o ato com participação de Defensor Público (v. id 73221675 daqueles autos), com registro de sua atuação em vídeo e em ata. Da audiência resultou acordo judicial, na ocasião homologado por sentença. Diante do exposto, dê-se ciência à unidade, certifique-se e ARQUIVE-SE. Servirá esta decisão como ofício. À secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora Geral de Justiça do TJPA

## **DECISÃO**

Retornaram os autos após juntada de manifestação subscrita pelo Juiz de Direito Substituto da Comarca de Ourilândia do Norte, Luís Felipe de Souza Dias, em resposta à decisão id 1441953 que recomendou ao magistrado que procedesse o registro das inspeções realizadas até a interdição da Delegacia junto ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, destacando que a realização de inspeção em estabelecimento prisional é um dos requisitos de avaliação e critério objetivo para aferição de merecimento para a promoção na carreira, conforme preceitua o art. 7º, I, §9º, da Resolução 106 do CNJ e art. 16, I, §1º, da Resolução 012/2011-GP/TJPA. Esclareceu o juiz que a interdição da carceragem se deu em outubro de 2018 e que foi designado para atuar na comarca de Ourilândia do Norte em fevereiro de 2022, razão pela qual, resta impossibilitado o preenchimento dos dados, sobretudo com a fidedignidade necessária que deve retratar o sistema. Acrescenta que, no dia 06.09.2022, o Juízo de Ourilândia do Norte recebeu comunicação proveniente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário- GMF solicitando a regularização das inspeções carcerárias na comarca referentes aos meses de setembro/2021 a agosto/2022, o que permite concluir que o referido Grupo ainda não tinha o conhecimento da situação carcerária de Ourilândia do Norte, tampouco da decisão exarada pela Corregedoria de Justiça. Relata, assim, que as atividades administrativas da Polícia Civil em Ourilândia foram suspensas por breve espaço de tempo, já tendo sido retomadas, inclusive com a assunção de nova autoridade policial, no entanto, a referida unidade continua sem receber presos provisórios, eis que permanece vigendo a decisão que interditou a carceragem, não havendo, sequer, previsão de retorno à normalidade. Aduz, por fim, que não pretende se furtar de realizar as inspeções periódicas, obrigação que lhe é imposta pela legislação vigente mas, tão somente, prestar esclarecimentos e receber orientação acerca do procedimento que deve ser adotado, visando não ser responsabilizado ou prejudicado no âmbito do seu processo de vitaliciamento. Juntou cópia da comunicação recebida pelo GMF, do ofício remetido em resposta e da nova comunicação recebida. É o

relatório. Considerando as informações do magistrado de que aarceragem da Delegacia de Polícia de Ourilândia está interdita por decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública n. 0007805-53.2018.8.14.0116, desde outubro de 2018, verifica-se a impossibilidade de realização das inspeções carcerárias. Diante do exposto, recomendo ao magistrado que realize a inspeção carcerária mensal e o devido cadastro da inspeção no CNIEP quando normalizadas as atividades do estabelecimento carcerário da comarca de Ourilândia do Norte ou, quando designado para responder em outra Unidade com competência criminal. **Junte-se cópia** da presente decisão aos autos do processo de vitaliciamento do magistrado (PJECor 0003724-87.2021.200.0814). **Dê-se ciência** ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário ç GMF da manifestação ora apresentada pelo magistrado, bem como da presente decisão. Após ciência do consultante, **arquite-se**. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**AUTOS PJE-Cor Nº 0000005-81.2022.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: REGINALDO FERREIRA DE MOURA**

**ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA ENTRE SERVIDORES E MAGISTRADOS SOBRE MINUTA DE MANUAL DE PLANTÃO CÍVEL**

**DESTINATÁRIOS: SERVIDORES E MAGISTRADOS QUE EXERCEM ATIVIDADES EM UNIDADES COM COMPETÊNCIA CÍVEL NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

**DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº072/2022-CGJ**

Trata-se de proposta de criação de **Manual de Rotinas do Plantão Cível, encaminhada pela Direção do Fórum Cível da Capital**, que tem como objetivo orientar magistrados(as), Diretores(as) de Secretaria e Assessores que precisam lidar durante o plantão do Fórum Cível, com matérias com as quais não têm muito contato durante as suas atividades habituais. A proposta de criação do manual foi apresentada no expediente **SigaDoc PA-REQ- 2017/01756 (id 1140601)** e a Direção do Fórum Cível concluiu pela pertinência da proposta, na medida em que tornaria mais eficiente a adoção de procedimentos específicos no plantão judicial (Id 1140601). A Presidência do Tribunal autorizou a constituição da comissão destinada a elaboração do manual (Id 1140601). No **Id 1140605** consta a minuta do ç**Manual do Plantão do Fórum Cível da Capital**, elaborada pela comissão de servidores deste TJPA. Em despacho **Id 1796925**, exarado em 04/08/2022, esta Corregedoria Geral de Justiça determinou que fosse dado ciência através de ofício circular à todas as **Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição com competência cível**, para que tomassem conhecimento da íntegra da minuta do ç**Manual do Plantão Cível**ç a fim de que **pudessem apresentar críticas e/ou sugestões (inclusive para fins de alteração) até o dia 09 de setembro de 2022 diretamente nos autos do PJECor**. A Divisão Administrativa da Corregedoria Geral deu ciência do ofício circular, através de e-mail funcional enviado em 22/08/2022, aos Magistrados (Id 1868774) e às Secretarias das Varas Cíveis (Id 1868776), porém não houve manifestação. Ante o exposto, considerando a relevância da matéria tratada nestes autos e que o prazo para manifestação ficou bastante reduzido, **determino que seja expedido novo ofício circular para que qualquer servidor ou magistrado deste Tribunal de Justiça do Pará, que exerça atividades em unidades com competência cível no 1º grau de jurisdição, querendo, apresentem críticas e/ou sugestões à proposta de Manual do Plantão Cível, inclusive para fins de alteração da minuta, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação, a contar da data de comunicação feita pela Divisão Administrativa da Corregedoria Geral**. O acesso integral aos autos e à minuta do manual do plantão (ID 1140605) poderá/deverá ser realizado através do PJECOR, no endereço eletrônico [corregedoria.pje.jus.br](mailto:corregedoria.pje.jus.br). Ressalto que em cumprimento ao Provimento Conjunto nº 11/2020-CJRMB/CJCI as manifestações e/ou propostas

de alteração devem ser inseridas diretamente nos autos do PJECOR através das seguintes ações:

1. Acessar o sistema PJECor com token físico ou digital;
2. No lado esquerdo superior da página clicar nas 3 barras (abrir Menu);
3. Clicar em "Processo";
4. Selecionar "Outras ações";
5. Clicar em "Peticionar";
6. Incluir o nº do processo e clicar em "Pesquisar";
7. Clicar no botão peticionar;
8. Na nova aba "Incluir petições e documentos" selecione o tipo de documento "MANIFESTAÇÃO";
9. Digitar a manifestação e/ou inserir o documento (anexar) e salvar.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. À Secretaria para providências. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

#### **Processo nº 0003120-92.2022.2.00.0814 - Pedido de Providências**

**Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso ¿ Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB

#### **DECISÃO/OFCIO CIRCULAR Nº 073/2022-CGJ**

Trata-se do ofício n. 0062/202-GJ/VEP/RMB, de 08/09/2022, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular da Vara de Execução Penal de Belém, encaminhando para ciência deste Órgão Correicional cópia de decisão proferida em 01/09/2022 deferindo o pedido de prorrogação de interdição da unidade prisional denominada Hospital Geral Psiquiátrico/SEAP-PA, bem como solicita sejam os magistrados das comarcas da capital e do interior cientificados da r. decisão. É o relatório. As razões de fato e fundamentos jurídicos constam do inteiro teor da decisão proferida pelo Juízo da VEP Belém para que tenha deferido o pedido de prorrogação da interdição do Hospital de Custódia, pelo que, este Órgão Correicional toma ciência e **determina à Secretaria Geral** que adote as seguintes providências: a) **Expeça-se** ofício circular **a todos os magistrados e magistradas das comarcas da capital e do interior**, dando ciência da prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, da interdição da unidade prisional denominada Hospital Geral Psiquiátrico/SEAP-PA pelo Juízo da VEP Belém.; b) **Dê-se ciência** do teor integral do presente expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPA ¿ GMF.; c) **Dê-se ciência** ao requerente da presente decisão. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**Pedido de Providências Nº 0003551-63.2021.2.00.0814****Requerente: 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém****DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências protocolado pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém requerendo a suspensão da distribuição de casos novos à esta unidade judiciária, argumentando que em consulta ao painel de gestão de unidade judiciária verificou que recebeu mais processos que as demais unidades com a mesma competência, no caso 1ª e 3ª varas cíveis empresariais. Em nota técnica (Id 1036310), o DPGE apresentou demonstrativo do volume de processos recebidos pela 1ª, 2ª e 3ª varas cíveis e empresariais da capital nos anos de 2018 a 2021, concluindo que no referido período a 2ªVCE da capital recebeu um saldo maior de casos novos em relação às demais, numa proporção de quase 600 processos a mais que a média das unidades judiciárias. A Secretaria de Informática manifestou-se (Id 1192953) no sentido de que o critério de pesos utilizado pelo PJe para garantir a equidade de distribuição entre as unidades, gera a possibilidade de uma unidade que possua um valor de peso menor receber um processo em detrimento de outra unidade de mesma competência, porém, com peso maior. Desta forma, uma distribuição ou redistribuição recebida aumenta o peso, enquanto as redistribuições realizadas diminuem esse mesmo peso. O DPGE apresentou a relatório Id 1361709, na qual diverge do parecer da Secretaria de Informática (Id 1192953) quanto a escolha da variável CnEle1º, bem como por considerar que a distorção ocorrida nos meses de agosto e setembro é estatisticamente relevante, uma vez que as compensações a serem realizadas pelo sistema PJe deveriam ocorrer ao longo dos meses e não em apenas dois, como foi o caso, sendo a disparidade injustificada e desarrazoada. Em manifestação Id 1036310, a 2ªVCE reiterou o pedido de suspensão de distribuição à 2ª VCE até compensação da remessa a maior de casos novos. É o relatório. Decido. Considerando a divergência de entendimento técnico da Coordenadoria do Controle de Planejamento a respeito das informações prestadas pela Secretaria de Informática (Id 1192953), trazendo à baila novas considerações a respeito da questão ora analisada, DETERMINO que a Secretaria de Informática se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das controvérsias suscitadas na manifestação Id 1036310, devendo responder tecnicamente à todos os itens apresentados pelo DPGE (1 a 6). Dê-se ciência à Secretaria de Informática, via SIGADOC, encaminhando-se cópia das manifestações Id 1361709 e Id 1036310 para conhecimento e análise daquele setor. **Com relação ao pleito de suspensão de distribuição de feitos à 2ª Vara cível e empresarial de Belém até que se iguale com as demais unidades com mesma competência e circunscrição em número de processos distribuídos, não o conheço pois não inerente a competência deste Órgão Censório**, ademais o pedido não se debruça sobre dados relevantes como histórico da unidade desde sua instalação e parâmetros ano a ano utilizado para mensuração quantitativa, bem como não se encontra disponível dados sobre a natureza de classe de feitos distribuídos à unidade comparativamente às demais, assim como critérios para a unidade ser identificada como de peso menor ou maior (como maior número de sentenças extintivas sem julgamento de mérito, declinação de competência e outras). Após a apresentação das informações pela Secretaria de Informática a Corregedoria encaminhará o feito ao Órgão gestor para providências cabíveis. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 e Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/ Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807422-60.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. Mairton Marques Carneiro

**Suscitado:** Des. Constantino Augusto Guerreiro

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809779-52.2018.8.14.0000)**

**Impetrante:** Carla Hortência Batista Dias (Adv. Edivaldo Nazareno Dias Lima e OAB/PA 18243-A)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado **Antonio Carlos Bernardes Filho** - OAB/PA 5717)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 18ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2022.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810175-87.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sílvia Clemente Silva Ataíde (Advs. Marcelo Elias Sefer de Figueiredo e OAB/PA 31640, Brenda Luana Viana Ribeiro e OAB/PA 20739, Felipe Jales Rodrigues e OAB/PA 23230, Tiago Nasser



Sefer ç OAB/PA 16420, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167)

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803495-86.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Joelma De Nazaré Ferreira Paes (Advs. Hamilton Ribamar Gualberto ç OAB/PA 001340, Daniel Antônio Simões Gualberto ç OAB/PA 21296-A)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805105-89.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Julielton de Oliveira Freitas

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807139-37.2022.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Recorrente:** (Advs. Verena Salviano Teixeira ç OAB/PA 28259-A, Gustavo Freire da Fonseca ç OAB/PA 12724-A, Reginaldo da Motta Correa de Melo Júnior ç OAB/PA 10769-A)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 39ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 26 de outubro de 2022, e término às 14h do dia 7 de novembro de 2022, foram pautados pela Secretaria Judiciária os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 38ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSOS JUDICIAIS ç ELETRÔNICOS PAUTADOS ç (PJe)**

**1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0011526-92.2010.8.14.0051)**

**Impetrante:** Valdinei Evangelista da Silva (Adv. Danilo Evangelista Peloso da Silva - OAB/PA 19205-A)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires castelo Branco - OAB/PA 3569)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0000281-57.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: FERNANDO LOPES LACERDA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ OAB: 53776/DF Participação: ADVOGADO Nome: THAWANA SUYARA SILVEIRA MENDES OAB: 193674/MG Participação: ADVOGADO Nome: REGINA COELI SILVA WASSALLY OAB: 26012/PA Participação: RECORRIDO Nome: CORREGEDORIA GERAL Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000281-57.2021.814.0000****RECORRENTE: FERNANDO LOPES LACERDA.****ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA E ALBINO DE MELO MACHADO.****RECORRIDO: CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (DECISÃO DE FLS. 17 E V).****RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.**

Vistos etc.

Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça reiterando o expediente constante no Id. 9348944.

Oficie-se à Secretaria de Planejamento requisitando a realização de estudo de viabilidade quando a possibilidade do **Município de Vitória do Xingú, comportar em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais este serviço, nos termos do ar. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.935/1994 c/c o art. 12, §3º, da Lei Estadual n. 6.881/2006.**

Requisite-se à Corregedoria Geral de Justiça informações sobre a apresentação ou não de contrarrazões pela parte Recorrida.

À Secretaria Judiciária para certificar se houve ou não a manifestação dos delegatários envolvidos nos autos originários.

Intime-se o Recorrente para trazer a cópia integral do Pedido de Providências de n. 0000619-39.2020.2.00.0814 que tramita perante a Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpridas as providências, colha-se o parecer do Ministério Público.

INT.

Belém, data registrada no sistema.

**MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Desembargadora Relatora



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **25 DE OUTUBRO de 2022** e término às 14h do dia **04 de novembro DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0801117-60.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. P.

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. O. DE S.

ADVOGADO JOAO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO - (OAB PA30277-A)

ADVOGADO ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES - (OAB PA7630-A)

AGRAVADO C. C. R.

ADVOGADO JOAO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO - (OAB PA30277-A)

ADVOGADO ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES - (OAB PA7630-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 002

**PROCESSO 0809372-07.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0811345-94.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDIVALDO DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO - (OAB GO40723)

ORDEM 004

**PROCESSO 0806851-26.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS GABRIEL RESQUE NUNES

PROCURADOR ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA21084-A)

ADVOGADO ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0807854-79.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIANÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMANDA MONCAO MENEZES

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA015751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ARTHUR MILHOMEM MONCAO MENEZES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 006

**PROCESSO 0809901-26.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRUNO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO KEVENNY CHRISTYE CUNHA DA COSTA - (OAB PA25959-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO OTACILIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR



ORDEM 007

**PROCESSO 0808156-11.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICTOR HEITOR TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA21084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 008

**PROCESSO 0028919-51.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IRACELY REGO AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

ADVOGADO JOSE DE RIBAMAR GRANGEIRO DE FRANCA - (OAB PA14163-A)

POLO PASSIVO

APELADO FEIO IMOBILIARIA E REPRESENTACOES EIRELI

ADVOGADO YASMIM REGINA FEIO COELHO - (OAB PA17379-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0801756-63.2019.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ARAUJO GOMES

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 010

**PROCESSO 0800692-07.2020.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE VANESSA THIELLY ALMEIDA MONTE CORDOVIL

ADVOGADO WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

ADVOGADO EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA - (OAB PA30119-A)

ADVOGADO FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - (OAB PA20166-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTUDANTE DE FISIOTERAPIA KAROLYNE MIRANDA

ADVOGADO LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16940-A)

APELADO ANA CAROLINE DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16940-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0001089-86.2019.8.14.0144**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MANOEL GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

ORDEM 012

**PROCESSO 0848597-72.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO LOJA DA CORRENTE LTDA

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0846177-65.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANA DA PAIXAO RIVAS DE CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 014

**PROCESSO 0800389-76.2020.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE S. M. DA C.

POLO PASSIVO

APELADO R. C. P.

ADVOGADO LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB PA20855-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 015

**PROCESSO 0027094-48.2008.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GINETTE SATO

ADVOGADO JAMIL GAMA SOUZA - (OAB PA7875-A)

POLO PASSIVO

APELADO WESLEY LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS - (OAB 9394-A)

ORDEM 016

**PROCESSO 0004249-55.2013.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDA MARIA CORREA COSTA

ADVOGADO EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES - (OAB PA9941-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ORLANDO LUZ DE QUEIROZ

ADVOGADO ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA7998-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0845999-19.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SINVAL MIRANDA MENEZES

ADVOGADO HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO - (OAB PA16575-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - (OAB SP103587-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 018

**PROCESSO 0805159-30.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EVICÇÃO OU VICIO REDIBITÓRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/REPRESENTANTE RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARINA AMARAL DA LUZ - (OAB PA20462-A)

ADVOGADO GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

ADVOGADO TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ - (OAB PA3163-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO DARLEN DAMASO DE CARVALHO

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ORDEM 019

**PROCESSO 0826511-78.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARINA AMARAL DA LUZ - (OAB PA20462-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ - (OAB PA3163-A)

ADVOGADO TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

EMBARGADO/APELANTE ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO ROSSI

ADVOGADO CARINA AMARAL DA LUZ - (OAB PA20462-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ - (OAB PA3163-A)

ADVOGADO TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADN 1 IMOVEIS LTDA

APELADO CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

EMBARGANTE/APELADO DARLEN DAMASO DE CARVALHO

ORDEM 020

**PROCESSO 0035639-75.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE GABRIELLA HAGE DE MELO

ADVOGADO NANCY EVELYN OVERAL - (OAB PA23483-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELADO PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0044392-14.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL



ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO LIVIA VIEIRA SANTOS - (OAB RJ208932-A)

ADVOGADO JULIANA CARDOSO PARAGUASSU - (OAB PA18716-A)

POLO PASSIVO

APELADO ERICO FABRICIO DAMASCENO DO VALE

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

APELADO ELAINE CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

ORDEM 022

**PROCESSO 0872740-96.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE YASMIN LOHANNY BRANDAO FREIRE DE SALES

ADVOGADO DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

EMBARGADO/APELANTE TAMMY EMY PRISCYLLA BRANDAO FREIRE

ADVOGADO DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO UNIMED IMPERATRIZ- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI - (OAB MA10690-A)

ADVOGADO CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA - (OAB PB26697)

APELADO HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA

ADVOGADO RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE - (OAB MA5132-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 023

**PROCESSO 0048710-35.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO RODOLFO MAXIMO VASCONCELOS MEDEIROS - (OAB 20468-A)

POLO PASSIVO

APELADO HERDEIROS DE RAIMUNDA SANTOS MEDEIROS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **32ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0800243-06.2019.8.14.0057**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE LAURENTINA DA CRUZ

ADVOGADO MARY REJANE DE MOURA SOUSA - (OAB PA16564-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 002

**PROCESSO 0800733-41.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

2ª VARA

PROCESSO 0868847-92.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA, GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

REQUERENTE: G O D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J C P

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

4ª VARA

PROCESSO 0834356-25.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S C M F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R C F

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

7ª VARA

PROCESSO 0809412-90.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: B L D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C F F D S

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

6ª VARA

PROCESSO 0862005-96.2021.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: S S D S P

ADVOGADO: NPJ CESUPA & ADELVAN OLIVÉRIO SILVA E OUTROS

REQUERIDO: W P D S

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0819882-88.2018.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: M G P B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M E A D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 20/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0822835-20.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D C M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M S S

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **34ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

**1 - PROCESSO: 0811290-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAYFRAN DAS NEVES SALES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****2 - PROCESSO: 0805302-78.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FRANCYSVAN MORAIS LEITE

REPRESENTANTES: EDNALDO GOMES VIDAL (OAB/RR 155-B), GABRIEL GILEME DA SILVA SANTOS (OAB/RR 2340)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****3 - PROCESSO: 0805934-07.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROBERTO DOS REIS AMORAS

REPRESENTANTE: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA (OAB/PA 021557-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****4 - PROCESSO: 0801787-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JONES CHARLES ANETE DA SILVA

REPRESENTANTE: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****5 - PROCESSO: 0006755-40.2014.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUIS CAIO MARTINS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****6 - PROCESSO: 0000221-19.2014.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**



RECORRENTE: GUSTAVO BRAZAO FARIAS  
REPRESENTANTE: KAROL SARGES SOUZA (OAB/PA 13739-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**7 - PROCESSO: 0020530-21.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WELLINGTON FELIPE DA SILVA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**8 - PROCESSO: 0812532-11.2020.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: MAYKY MENDES SANTANA  
REPRESENTANTE: RAQUIDSON MUNIZ VIANA DA SILVA (OAB/MA 16654) - DEFENSOR DATIVO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**9 - PROCESSO: 0803253-77.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MATHEUS HENRIQUE BEZERRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**10 - PROCESSO: 0819057-33.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: BERNARDO ASSUNCAO DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**11 - PROCESSO: 0809060-31.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELENILSON PACHECO VIEGAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**12 - PROCESSO: 0803135-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ARINALDO DO REMEDIO MORAES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES (OAB/PA 26494-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**13 - PROCESSO: 0810079-09.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO  
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA

EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 13 DE OUTUBRO DE 2022.

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **29ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 25 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 04 de novembro de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**.

### **1 - PROCESSO: 0810413-09.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: HENDREO LOBO GOMES

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB/PA 21496)

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

### **2 - PROCESSO: 0804048-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ADRIANO CEZARIO DE BRITO NOGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

### **3 - PROCESSO: 0809816-40.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ANTONIO JALISON AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB/PA 20476)

AGRAVADO: VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

### **4 - PROCESSO: 0811980-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JONATAN SILVA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

### **5 - PROCESSO: 0810827-07.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ISAQUE LOBO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

### **6 - PROCESSO: 0805898-06.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAQUEL SILVA TRAVASSOS

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB/PA 13795)  
RECORRENTE: LIVELTON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: JESSICA ADRIANE FERREIRA DE SOUSA - (OAB/PA 21727)  
ADVOGADO: ROMULO ALVES FERREIRA SANTOS - (OAB/PA 30961)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**7 - PROCESSO: 0005398-87.2013.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**8 - PROCESSO: 0001873-26.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
INTERESSADO: JONAS GOMES DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
INTERESSADO: JEAN SILVA DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
INTERESSADO: FABIO CASTRO E SILVA  
ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611)  
ADVOGADA: LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARAES - (OAB/PA 18379)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
INTERESSADO: VICENTE DE CARVALHO LIMA  
INTERESSADO: NELSON PANTOJA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOELSON FARINHA DA SILVA - (OAB/PA 17612)  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**9 - PROCESSO: 0092692-69.2015.8.14.0020 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VANDECLEI COSTA DE SOUZA  
ADVOGADA: BARBIE CHAVES DA SILVA - (OAB/PA 28553)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**10 - PROCESSO: 0005254-18.2013.8.14.0200 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARATA  
ADVOGADA: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055)  
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**11 - PROCESSO: 0002155-21.2013.8.14.0077 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: V. DOS S. M.  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**12 - PROCESSO: 0004529-16.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ANDRE SOUZA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**13 - PROCESSO: 0011427-16.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**14 - PROCESSO: 0017345-12.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EXPEDITO MONTEIRO CARDIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**15 - PROCESSO: 0006711-08.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBERTO SANTOS SOUSA

ADVOGADO: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO - (OAB/PA 20036)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**16 - PROCESSO: 0000686-93.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB/PA 12743)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**17 - PROCESSO: 0080857-23.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DENILSON DO NASCIMENTO VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**18 - PROCESSO: 0030951-10.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIVELTON MALATO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**19 - PROCESSO: 0004517-67.2014.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO ARAUJO SIQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**20 - PROCESSO: 0000446-58.2011.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: HERIKI DOS SANTOS DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**21 - PROCESSO: 0013355-30.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVALDO FERREIRA CASTRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**22 - PROCESSO: 0010622-91.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE WILLIANS SANTOS DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**23 - PROCESSO: 0014403-64.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILENO TIAGO BARROS MENDES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**24 - PROCESSO: 0000139-06.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLITO LINDRA DOS ANJOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**25 - PROCESSO: 0005186-14.2017.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS FEIO MESQUITA  
ADVOGADO: MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA - (OAB/PA 1910)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**26 - PROCESSO: 0010085-95.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAILSON SOUSA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALIEL CAROLINE ALVARENGA MOTA - (OAB/PA 24398)  
ADVOGADO: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB/PA 9449)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**27 - PROCESSO: 0000921-37.2012.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOMINGOS DOS REIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**28 - PROCESSO: 0005018-18.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**29 - PROCESSO: 0000088-63.2015.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. K. DOS S. DA S.

ADVOGADO: PABLO RICARDO ABOAL CUNA - (OAB RS91173)

ADVOGADO: RAFAEL GUERREIRO NORONHA - (OAB RS91165)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**30 - PROCESSO: 0013299-23.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. R. DE M.

ADVOGADO: ELSON TENORIO BRAGA - (OAB/PA 28496)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**31 - PROCESSO: 0012364-89.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: M. P.

ADVOGADA: MARIZETE CORTEZE ROMIO - (OAB/PA 29757)

ADVOGADO: WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB/PA 016961)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**32 - PROCESSO: 0801318-47.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. L. P. M. R.

ADVOGADO: LANNA KARINA BRABO DE MORAES - (OAB/PA 22694)

ADVOGADO: MARIA HELOISA GIVONI ALVES PONTES - (OAB/PA 26248)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**33 - PROCESSO: 0013122-21.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. L. S.

ADVOGADA: ELOISA ELENA SEGTOWICK DA SILVA - (OAB/PA 6870)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**34 - PROCESSO: 0010438-81.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. I. C.

ADVOGADO: DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB/PA 28352)

ADVOGADO: LEVI JUNIOR TRINDADE CHAGAS - (OAB 25114)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**35 - PROCESSO: 0003407-66.2013.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. G. B. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**36 - PROCESSO: 0013611-34.2011.8.14.0401 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VAGNER DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**37 - PROCESSO: 0006333-05.2009.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. C. S. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: VILLEGAGNON CARVALHO MIRANDA

ADVOGADA: MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB/PA 10065)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA

ADVOGADA: KATIA SILENE ZANONI BRITO - (OAB/PA 10204)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: VILLER OLIVEIRA CARVALHO MIRANDA

ADVOGADA: MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB/PA 10065)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAQUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB/PA 10065)

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**38 - PROCESSO: 0000104-10.2013.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A. P. G.

ADVOGADO: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA - (OAB/PA 7271)

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**39 - PROCESSO: 0009484-75.2007.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VICENTE COSTA AVELINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**40 - PROCESSO: 0800126-69.2021.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANYELLO WALLACE SANTOS SOARES

ADVOGADA: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB/PA 25428)

APELANTE: TIAGO AUGUSTO CHAGAS DA SILVEIRA

ADVOGADA: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB/PA 25428)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**41 - PROCESSO: 0002442-06.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO AUGUSTO RAMOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**42 - PROCESSO: 0008333-74.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS FELIPE LEAO DA SILVA

ADVOGADA: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB/PA 17854)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**43 - PROCESSO: 0002222-78.2019.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IAGO DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADA: HANNA ZINGARA ACACIO MACOLA - (OAB/PA 018400)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**44 - PROCESSO: 0006982-23.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIRLEY DE SOUSA HELERIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**45 - PROCESSO: 0006085-29.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIR LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 27263)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOVE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 27263)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**46 - PROCESSO: 0001006-88.2008.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO DA SILVA LOBATO

ADVOGADO: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB/PA 29922)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA



PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**47 - PROCESSO: 0002583-70.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANK RAFAEL VAZ SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**48 - PROCESSO: 0804940-58.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHON HELBERT DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: RENAN LOBATO COSTA - (OAB/PA 24436)

ADVOGADA: FERNANDA VALENTE CARDOSO - (OAB/PA 25804)

APELANTE: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FALCAO

ADVOGADA: CLARIANA DIAS DE MOURA - (OAB/PA 24758)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**49 - PROCESSO: 0800411-87.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RONALDO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB/PA 4553)

ADVOGADO: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB/PA 4684)

ADVOGADO: JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB/PA 30020)

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**50 - PROCESSO: 0802698-36.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FELIPE MONTEIRO AMARAL

ADVOGADO: LUIZ ADAUTO TRAVASSOS MOREIRA - (OAB/PA 29320)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**51 - PROCESSO: 0013646-91.2015.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KELLY OLIVEIRA DE PAULA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**52 - PROCESSO: 0008741-70.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAMOEL PEREIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**53 - PROCESSO: 0014494-44.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ATILIO MOREIRA CAVALCANTE

ADVOGADA: IZABEL CRISTINA GONCALVES BARREIROS - (OAB/PA 021917)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**54 - PROCESSO: 0042256-58.2015.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENAN CARLOS BARBOSA DA CONCEICAO

ADVOGADA: KEZIA OLIVEIRA ALVES - (OAB/PA 30224)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**55 - PROCESSO: 0017569-13.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO BAIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB/PA 014069)

APELANTE: MARIELLE BAIA DOS SANTOS

ADVOGADA: LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB/PA 23509)

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB/PA 014069)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**56 - PROCESSO: 0000466-16.2018.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GERSON GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**57 - PROCESSO: 0808424-65.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSINALDO FERREIRA VEIGA

ADVOGADA: KALINE ROCHA GONCALVES - (OAB/PA 30916)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**58 - PROCESSO: 0012571-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO MATHEUS RIBEIRO BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**59 - PROCESSO: 0021310-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIAS SOUZA GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**60 - PROCESSO: 0003247-27.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FREDSON BAARS FURTADO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**61 - PROCESSO: 0007165-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA CRISTINA MATTIOLI  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: OLGA RODRIGUES BORBA  
ADVOGADA: IANA ALBUQUERQUE COSTA SARE - (OAB/PA 18047)  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**62 - PROCESSO: 0114310-49.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JOSE DOS REIS ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB/PA 25327)  
APELADO: GILVAN PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB/PA 14735)  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**63 - PROCESSO: 0012108-02.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO PEREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**64 - PROCESSO: 0003203-77.2016.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NAILSON DA SILVA BALIEIRO  
ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB/PA 26494)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**65 - PROCESSO: 0003122-28.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIK XAVIER MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**66 - PROCESSO: 0010888-37.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHON ERICK ALENCAR DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**67 - PROCESSO: 0000201-07.2013.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADA: JESSICA ZOUHAIR DAOU - (OAB/PA 31399)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**68 - PROCESSO: 0002910-85.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ITALO CASSIO DOS SANTOS PIRES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**69 - PROCESSO: 0006848-51.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: VALDINEY LEITE GOMES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**70 - PROCESSO: 0120251-50.2015.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SADOQUE SARGES FARIAS  
ADVOGADA DATIVA: KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**71 - PROCESSO: 0022955-58.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SAINT CLEY MALATO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB/PA 1590)  
ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB/PA 24782)  
ADVOGADO: MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM - (OAB/PA 26671)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**72 - PROCESSO: 0000201-03.2014.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SAMARA DUARTE LIMA  
ADVOGADA: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**73 - PROCESSO: 0026700-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIO LEVY DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**74 - PROCESSO 0814084-40.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** KLIMAIR DOS SANTOS LIMA  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**  
**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**75 - PROCESSO 0810418-31.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** JEFFERSON CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB/PA 23866)  
**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**76 - PROCESSO 0812450-09.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** ELVIS GOMES DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**77 - PROCESSO 0003331-42.2013.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** CLECIO NAHUM ALVES  
**ADVOGADO:** SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB/PA 24782)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**78 - PROCESSO 0000774-10.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE:** C. N. S.  
**ADVOGADO:** JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB/PA 5659)  
**EMBARGADO:** A JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**79 - PROCESSO 0000383-74.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ARTUR BARBOSA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
SEM REVISÃO

**80 - PROCESSO 0001762-96.2013.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOEL SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**81 - PROCESSO 0000188-10.2006.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO:** L. S. P.

**ADVOGADO:** ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB/PA 6469)

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**82 - PROCESSO 0806112-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JAILSON CUNHA MARTINS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** ARLEY COSTA SILVA

**ADVOGADO:** PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB/PA 8269)

**APELANTE:** VINICIUS SILVA ARAUJO

**ADVOGADO:** AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA - (OAB/PA 29783)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**83 - PROCESSO 0800010-72.2022.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DINAIR BATISTA DIAS

**ADVOGADO:** LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - (OAB/PA 102)

**ADVOGADO:** RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO - (OAB AP2743)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**84 - PROCESSO 0001761-40.2009.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** NILDO DO SOCORRO PASSOS GONCALVES

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**85 - PROCESSO 0000161-78.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LEONARDO PEREIRA DE SA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**86 - PROCESSO 0001125-94.2019.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUILTON DA SILVA SANTOS E NATAN MESQUITA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**87 - PROCESSO 0019571-10.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO BATISTA GOMES FILHO

**ADVOGADO:** FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA - (OAB PE12476)

**ADVOGADO:** AIDA QUINTAIROS E SILVA CHIMOKA - (OAB/PA 15878)

**ADVOGADO:** JULYANE DEO DA SILVA - (OAB PE24801)

**APELANTE:** JOSE MAURICIO DE ANDRADE CAVALCANTI JUNIOR

**ADVOGADO:** ETTORE BATTU FILHO - (OAB/PA 17000)  
**ADVOGADO:** EVALDO PINTO - (OAB/PA 2816)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**88 - PROCESSO 0810945-80.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** GEVERSON FIGUEIREDO ROSA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**89 - PROCESSO 0003287-25.2007.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** PAULO KENALDEE PIRES  
**ADVOGADO:** RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB/PA 8143)  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**90 - PROCESSO 0814083-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** JOSE RAFAEL ROCHA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**91 - PROCESSO 0010196-28.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE:** AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES  
**ADVOGADO:** JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB/PA 8955)  
**ADVOGADO:** SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB/PA 5627)  
**ADVOGADO:** SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB/PA 22048)  
**EMBARGADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**92 - PROCESSO 0800064-35.2021.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** E. G. S.  
**ADVOGADO:** MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB/PA 27852)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**93 - PROCESSO 0028136-11.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** A. R. O.  
**ADVOGADO:** ANTONIO SAMPAIO PORTELA - (OAB/PA 8064)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**94 - PROCESSO 0004445-37.2013.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**APELADO:** W. A. C.

**ADVOGADO:** LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 19098)  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**95 - PROCESSO 0002665-82.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. G. O.

**ADVOGADO:** ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB/PA 7255)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**96 - PROCESSO 0074881-44.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. A. C.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**97 - PROCESSO 0008647-25.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. G. S.

**ADVOGADO:** VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB/PA 11505)

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**98 - PROCESSO 0800594-20.2021.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WILLAMY PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB/PA 20021)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**99 - PROCESSO 0800018-63.2021.8.14.0041 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FRANCISCO BARBOSA SOUZA

**ADVOGADO DATIVO:** RAMON MOREIRA MARTINS

**APELANTE:** ENOQUE DE SOUZA MELO

**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**100 - PROCESSO 0013402-93.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ROGERIO DINIZ SARGES

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**101 - PROCESSO 0001262-32.2018.8.14.0052 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MARIA ROSEMERY MAIA DOS PASSOS

**ADVOGADO:** REGINALDO RAMOS DOS SANTOS - (OAB/PA 5771)



**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**102 - PROCESSO 0003763-88.2017.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** VALDEI SOUZA DE MENEZES  
**ADVOGADO:** SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB/PA 25719)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**103 - PROCESSO 0000495-11.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANDREA MAGALHAES DA SILVA PANTOJA  
**ADVOGADO:** ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB/PA 23745)  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**104 - PROCESSO 0018681-51.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** VINICIUS CRISTORFFY MAGALHAES DE OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**105 - PROCESSO 0011427-10.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** FELIPE FERREIRA DE FARIAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**106 - PROCESSO 0000061-97.2020.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FABIO GOMES DO NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**107 - PROCESSO 0013151-66.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** VANESSA TATIANE SANTOS DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**108 - PROCESSO 0002105-84.2019.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CARLOS DIAS SILVA  
**ADVOGADO:** MAURICIO LUZ REIS - (OAB/PA 24906)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**109 - PROCESSO 0008409-15.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATHEUS FERNANDES LIMA  
**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB/PA 12406)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**110 - PROCESSO 0000001-22.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**APELANTE:** LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO:** JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB/PA 6510)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**111 - PROCESSO 0000787-09.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SERGIO MASSALA DA COSTA HAICK  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA - (OAB/PA 49)  
**ADVOGADO:** JAVANN HEBER DE CARVALHO - (OAB/PA 22233)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**112 - PROCESSO 0021046-44.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCAS JOVANDO TAVARES CORREA  
**ADVOGADO:** FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - (OAB/PA 21091)  
**APELANTE:** RUAN RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO:** MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB/PA 014069)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**113 - PROCESSO 0028132-71.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUIZ ALVES DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**114 - PROCESSO 0004662-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RONALDO AZEVEDO FARIAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**115 - PROCESSO 0000782-72.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ADRIANE PROGÊNIO DIAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**116 - PROCESSO 0004337-08.2019.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: VANDERSON OLIVEIRA DA COSTA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**117 - PROCESSO 0005702-80.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GABRIEL DOS PRAZERES MELO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**118 - PROCESSO 0015756-54.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MAIKON REIS SOUZA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**

**119 - PROCESSO 0020954-29.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WENDELL RENAN VIEIRA LIMA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**BELÉM (PA), 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:**

#### **PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0559074-91.2016.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7457748 E JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**2 - PROCESSO: 0812704-16.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

INTERESSADO: ENÁLDO DE SOUZA NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****3 - PROCESSO: 0001447-63.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LEONILSON CONCEICAO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA - (OAB PA5267-A)

REPRESENTANTE: WALTER GOMES FERREIRA - (OAB PA4708-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****4 - PROCESSO: 0000086-55.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PEDRO SILVA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****5 - PROCESSO: 0004314-43.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****6 - PROCESSO: 0808496-30.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

RECORRENTE: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****7 - PROCESSO: 0000004-28.2009.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO BELTRAO DE CASTRO

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****8 - PROCESSO: 0020579-51.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS RODRIGO DA SILVA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAILSON HELENO DA CONCEICAO MEIRELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****9 - PROCESSO: 0009422-25.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL ORLANDO CARDOSO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**10 - PROCESSO: 0003865-59.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO VICTOR NUNES ARAUJO GUEDES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**11 - PROCESSO: 0003790-98.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: DIEGO MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**12 - PROCESSO: 0008401-15.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: FABIO JUNIOR DE SOUSA  
REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)  
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: PAULO DO O MONTEIRO  
REPRESENTANTE: AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. VANIA BITAR**

**13 - PROCESSO: 0025310-38.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
APELADO: ADRIANO PESSOA XAVIER  
REPRESENTANTE: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**14 - PROCESSO: 0006320-62.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEAN DA SILVA RAPOSO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**15 - PROCESSO: 0016654-37.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO COSTA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**16 - PROCESSO: 0004191-18.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELKEN DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**17 - PROCESSO: 0049498-92.2015.8.14.0028**

APELANTE: ALEX RODRIGUES SOUSA  
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE - (OAB PA4598-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**18 - PROCESSO: 0004920-64.2016.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADAILSON SILVA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**19 - PROCESSO: 0004625-78.2017.8.14.0014 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIRO DOS SANTOS MACIEL  
REPRESENTANTE: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**20 - PROCESSO: 0003726-29.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE VINAGRE NEVES  
REPRESENTANTE: HEBER DE SOUZA XAVIER - (OAB PA23010-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**21 - PROCESSO: 0005556-08.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO BATISTA DOS REIS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**22 - PROCESSO: 0006661-79.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDICLEY AGUIAR RAMOS LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**23 - PROCESSO: 0004565-20.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZIEL FERREIRA LIMA  
REPRESENTANTES: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA007163-A), THIAGO SENE DE CAMPOS -

(OAB PA27175-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**24 - PROCESSO: 0024074-25.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAMES DANIEL LOPES FLEXA COHEN

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**25 - PROCESSO: 0004683-26.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS RIBEIRO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**26 - PROCESSO: 0007907-91.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAIO DA CONCEICAO GOMES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**27 - PROCESSO: 0005125-78.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MACIEL NUNES DE BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO DOS REIS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**28 - PROCESSO: 0010929-54.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO DUARTE DA COSTA PAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**29 - PROCESSO: 0004764-31.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIVELTON VANZELER LEMOS

REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA006156-A) ;  
DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**30 - PROCESSO: 0004684-97.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO JOSE OLIVEIRA LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**31 - PROCESSO: 0012693-83.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALLAN CHRISTOPHER DE OLIVEIRA FEIO  
REPRESENTANTE: RUAN SERGE ALVES SANTANA - (OAB PA26763-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**32 - PROCESSO: 0019297-60.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES AUGUSTO CORDEIRO MIRANDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**33 - PROCESSO: 0009322-86.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUSTAVO PEREIRA BELO  
REPRESENTANTE: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**34 - PROCESSO: 0001763-81.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: EDSON WANDO DA SILVA ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**35 - PROCESSO: 0004567-39.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGER CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA22448-A), AMANDA SOARES NEVES - (OAB PA29116-A)  
APELANTE: SILVIO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA22448-A), AMANDA SOARES NEVES - (OAB PA29116-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**36 - PROCESSO: 0004686-59.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KELTON VALENTIM RAMIRES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: ANAMELIA SILVA FERREIRA - (OAB PA16589-B)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**



**37 - PROCESSO: 0004098-44.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIEL CARDOSO LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CARLINHO FERREIRA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****38 - PROCESSO: 0004605-26.2020.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS FAGUNDES

REPRESENTANTE: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A), WILLIAN DA SILVA FALCHI - (OAB PA23133-A)

APELANTE: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA30563-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****39 - PROCESSO: 0004102-73.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL DE ARAUJO PALHETA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****40 - PROCESSO: 0000209-26.2009.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DERLISSON MARINHO SANTAREM

REPRESENTANTE: JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO - (OAB PA8412-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****41 - PROCESSO: 0001208-77.2014.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DAVID ELIAS PEREIRA PORTILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****42 - PROCESSO: 0003548-25.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ADELMO DE MEDEIROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****43 - PROCESSO: 0004270-59.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**APELANTE/APELADO:** ROGER DOS SANTOS BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**44 - PROCESSO: 0004896-95.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**45 - PROCESSO: 0010139-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO DO ROSARIO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**46 - PROCESSO: 0000326-78.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NESTENILDO DE SOUSA FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**47 - PROCESSO: 0000448-91.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLON SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**48 - PROCESSO: 0003244-90.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOMINGOS BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**49 - PROCESSO: 0009903-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLA DAYANA OLIVEIRA PINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DAVI FONSECA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**50 - PROCESSO: 0002664-05.1984.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADILSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEITON MAGALHAES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**51 - PROCESSO: 0000321-41.2009.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: SIMAO SALIM JUNIOR  
REPRESENTANTE: JEFF LAUNDER MARTINS MORAES - (OAB PA283-A)  
APELADO: CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA  
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)  
APELADO: CLEBER JOAO GAIA SANTOS  
REPRESENTANTES: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A), AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A)  
APELADO: ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO  
REPRESENTANTES: AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A), HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)  
APELADO: ADILSON TAVARES DE AQUINO  
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)  
APELADO: MISAEL DE JESUS VULCAO DE ANDRADE  
REPRESENTANTES: AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A), HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)  
APELADO: KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**52 - PROCESSO: 0000494-70.2010.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE PIRES CUNHA  
REPRESENTANTE: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - (OAB PA28943-A), TAISE DA SILVA SOARES CASTRO - (OAB PA26455)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**53 - PROCESSO: 0012333-78.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ALEX DE SOUSA MARTIN  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**54 - PROCESSO: 0013249-32.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADENILSON ASSUMPCAO DA ROCHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**55 - PROCESSO: 0000670-20.2011.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALDIR HAILTON ALHO MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**56 - PROCESSO: 0027845-50.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATA SILVA DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**57 - PROCESSO: 0005200-49.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OBEDE DOS SANTOS SOUZA  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**58 - PROCESSO: 0003032-22.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICO CONCEICAO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTES: ROSELI PANTOJA CAVALCANTE - (OAB PA22318), ANA TEREZINHA MOREIRA BEZERRA - (OAB PA22187-B)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**59 - PROCESSO: 0010380-15.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: JOAO GUALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**60 - PROCESSO: 0033553-13.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TEDINEI GOMES FARIAS  
REPRESENTANTE: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**61 - PROCESSO: 0036790-55.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX MACIEL FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**62 - PROCESSO: 0006620-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE HUGO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**63 - PROCESSO: 0004632-53.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADEMILSON DOS SANTOS PAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ADRIANO COSTA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**64 - PROCESSO: 0005440-18.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIVAL BRITO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)  
APELANTE: MARIA JOANA MONTEIRO GARCIA  
REPRESENTANTE: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**65 - PROCESSO: 0022141-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADELSON PIEDADE DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**66 - PROCESSO: 0008342-38.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINA NAZARE DOS SANTOS DE MEDEIROS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**67 - PROCESSO: 0006075-19.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEUSON DA SILVA SOUZA  
REPRESENTANTE: ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**68 - PROCESSO: 0000501-06.2017.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO OU PABRICIO PLACIDO VEIGA  
REPRESENTANTE: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)  
APELANTE: RAUL TASSIO GOMES DOS REIS  
REPRESENTANTE: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)  
APELANTE: EDENILSON GABRIEL PEREIRA DE PAULA  
REPRESENTANTE: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**69 - PROCESSO: 0005303-31.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN BARBOSA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**70 - PROCESSO: 0020626-44.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**71 - PROCESSO: 0007834-90.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELTON LUCAS FARIAS DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RIAN JUNIOR ALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**72 - PROCESSO: 0011449-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ODILENO MARTINS RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**73 - PROCESSO: 0000561-20.2017.8.14.0048 - ASSUNTO PRINCIPAL**

APELANTE: ANTONIO CRISTINO DA FONSECA DE SOUSA  
REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A), RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**74 - PROCESSO: 0010191-63.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCUS ANTONIO PARREAO DE FREITAS SILVA  
REPRESENTANTE: ESMERALDO RIBEIRO VILHENA - (OAB PA7403-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**75 - PROCESSO: 0022693-79.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLECIO TEIXEIRA GUEDES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ROBSON PAZ DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**76 - PROCESSO: 0030695-38.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALLACY MATHEUS PESSOA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: LUIZ MICHEL MOREIRA COELHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**77 - PROCESSO: 0012712-13.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA CLEA CORREA SERRAO  
REPRESENTANTE: MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**78 - PROCESSO: 0011612-93.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: MARCELO RAMIRES CARNEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**79 - PROCESSO: 0007517-26.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LANDA ARIEL BONIFACIO DE SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: LUCAS PANTOJA BONIFACIO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: JOAO LEANDRO SOUSA BALHE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**80 - PROCESSO: 0000721-13.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS VIEIRA MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**81 - PROCESSO: 0016621-42.2018.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA - (OAB PA5154-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**82 - PROCESSO: 0008463-95.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE LIRA E SILVA  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**83 - PROCESSO: 0012996-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HUMBERTO DE SOUSA ALEIXO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**84 - PROCESSO: 0002341-15.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANUBIA SANTOS SARGES  
REPRESENTANTE: NAINA MOURA GUIMARAES - (OAB PA18273-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**85 - PROCESSO: 0002092-84.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSENILDO RODRIGUES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**86 - PROCESSO: 0813904-58.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
INTERESSADO: HELYEL LOBATO FERREIRA  
REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**87 - PROCESSO: 0813910-65.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
INTERESSADO: IVALDO SILVA DE SOUSA  
REPRESENTANTE: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB PA16235-A), DAYANA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA28024-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**88 - PROCESSO: 0813414-36.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
INTERESSADO: RONISON CAVALCANTE DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**89 - PROCESSO: 0813747-85.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA  
INTERESSADO: LUIZ CARLOS FEITOSA PEREIRA  
REPRESENTANTE: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB PA28732-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**90 - PROCESSO: 0007492-16.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RENATO PANTOJA MACHADO  
REPRESENTANTE: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB 27378-A) e DEFENSORA  
DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**91 - PROCESSO: 0007389-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL e SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: GERCIO CARDOSO GONCALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**92 - PROCESSO: 0005247-46.2016.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIO CARLOS FAVACHO DA PAIXAO  
REPRESENTANTE: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**93 - PROCESSO: 0002351-83.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REINALDO LEAL VILACA  
REPRESENTANTE: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**94 - PROCESSO: 0004544-33.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: MARIA DE NAZARE SILVA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**95 - PROCESSO: 0002346-91.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A) -  
DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 41ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 03 de novembro de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 12:00 horas do dia 10 novembro de 2022 (quinta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem: 001**

**Processo: 0004212-19.2018.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Liminar**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: RENAN VIEIRA FELIPE - (OAB PA24788-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JOSIAS SILVA RIBEIRO**

**ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)**

**Ordem: 002**

**Processo: 0011536-94.2017.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Perdas e Danos**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: MARINALVA DE PAULA SILVA**

**ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445)**

**ADVOGADO: PRISCILA LETICIA DOS SANTOS - (OAB PR48581-A)**

**Ordem: 003**

**Processo: 0006298-62.2017.8.14.0061**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: GEISA PEREIRA GONCALVES**

**ADVOGADO: VANESSA CARDOSO VILELA - (OAB PA24018-A)**

**Ordem: 004**

**Processo: 0003869-23.2018.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: RAIMUNDA PALOMA DE QUEIROZ COSTA**

**ADVOGADO: PRISCILA LETICIA DOS SANTOS - (OAB PR48581-A)**

**Ordem: 005**

**Processo: 0003863-67.2017.8.14.9001**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: AURINETE CUNHA LIMA**

**Ordem: 006**

**Processo: 0004828-39.2017.8.14.9100**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: NEILANE ASSUNCAO DA ROCHA**

**ADVOGADO: DULCELINA LOPES MENDES LAUZID - (OAB PA24806-A)**

**Ordem: 007**

**Processo: 0005551-49.2016.8.14.0061**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: LUCILENE DIAS VIEIRA**

**ADVOGADO: DIVANDRO KRAUSE RAMOS - (OAB PA22362-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)**

**ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 008**

**Processo: 0009939-27.2016.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: NAZARE BARBOSA DE SOUZA**

**ADVOGADO: ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)**

**Ordem: 009**

**Processo: 0802284-43.2018.8.14.0133**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ADRIANA COSTA NUNES**

**ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 010**

**Processo: 0807894-41.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FABRICIO GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS - (OAB PA19063-A)**



**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)**

**ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 011**

**Processo: 0011518-73.2017.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JOSE MARTINS**

**ADVOGADO: MARISA TERESINHA VESZ - (OAB MT4987/B)**

**ADVOGADO: QUECELE DE CARLI - (OAB PA22106-A)**

**Ordem: 012**

**Processo: 0002468-72.2016.8.14.0110**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)**

**ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ROMILDO MAIAS RUAS**

**ADVOGADO: ROSSIVALDO FERREIRA MAIA - (OAB PA21368)**

**Ordem: 013**

**Processo: 0800202-05.2019.8.14.0133**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ROSANA COSTA DE LIMA**

**ADVOGADO: ANDERSON FRANCISCO MATOS BESTEIRO - (OAB PA21518-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)**

**ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 014**

**Processo: 0800733-68.2019.8.14.9000**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECLAMANTE: MARIA ENI DA COSTA RODRIGUES**

**ADVOGADO: JOYCY ELIAS PARREIRA - (OAB PA990-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)**

**ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)**

**ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 015**

**Processo: 0800735-38.2019.8.14.9000**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECLAMANTE: JOANA D ARC DE FREITAS SILVA**

**ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)**

**ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)**

**ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 016**

**Processo: 0019167-98.2015.8.14.0070**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: NEUSA MONTEIRO QUARESMA**

**DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA**

**ADVOGADO: LORENA DAVID FREITAS TAVARES - (OAB PA21437-A)**

**Ordem: 017**

**Processo: 0005165-87.2017.8.14.0124**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FLORISMAR DA CONCEICAO DOS SANTOS**

**DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 018**

**Processo: 0800055-19.2020.8.14.9000**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FLAVIA MOTA MORAES**

**ADVOGADO: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 019**

**Processo: 0800031-88.2020.8.14.9000**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: JORGE FELISBERTO DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA24996-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BONFIM VILANI SOUZA FERREIRA**

**ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)**

**Ordem: 020**

**Processo: 0000821-17.2017.8.14.0107**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)**

**ADVOGADO: JORGE FELISBERTO DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA24996-A)**

**ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**

**ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: CRISTIANE LIMA SILVA**

**ADVOGADO: JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA - (OAB PA22282-A)**

**ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)**

**Ordem: 021**

**Processo: 0011371-71.2017.8.14.0107**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)**

**ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)**

**ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: MARINALDA MARQUES DE SOUSA REGO**

**ADVOGADO: TALYTA MYRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA - (OAB PA26876-A)**

**Ordem: 022**

**Processo: 0010170-12.2016.8.14.0032**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: JULIANA CAROLINA NOGUEIRA BERNARDINO - (OAB PA270-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ALAIN GIORGIO BAIA XAVIER**

**ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)**

**ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)**

**Ordem: 023**

**Processo: 0010372-52.2017.8.14.0032**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**



**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ELIZEU ARAUJO DE FREITAS**

**ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)**

**Ordem: 024**

**Processo: 0010569-07.2017.8.14.0032**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Espécies de Contratos**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA**

**DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 025**

**Processo: 0008586-70.2017.8.14.0032**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO LEMOS BARRETO MOREIRA**

**ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)**

**Ordem: 026**

**Processo: 0001342-05.2016.8.14.0104**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ANTONIO GOMES DE SOUSA**

**DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)**

**ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)**

**ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 027**

**Processo: 0011015-52.2017.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Liminar**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ITAMAR CARDOSO AGUIAR TAVARES**

**ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: RENAN VIEIRA FELIPE - (OAB PA24788-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 028**

**Processo: 0831248-90.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.**

**ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)**

**PROCURADORIA: TIM S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ROSEMARY MONTELO DA SILVA DO NASCIMENTO ALMEIDA**

**ADVOGADO: DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)**

**ADVOGADO: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)**

**Ordem: 029**

**Processo: 0010932-91.2017.8.14.0032**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Espécies de Contratos**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JOSILEIA DE LIMA MESQUITA**

**ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039-A)**

**Ordem: 030**

**Processo: 0802383-40.2017.8.14.0006**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOAO BATISTA DE SOUZA BORGES**

**DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA**

**ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)**

**ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)**

**Ordem: 031**

**Processo: 0823699-97.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL**

**ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA018508)**

**ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)**

**PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: FRANCISCO SOARES GUIMARAES**

**ADVOGADO: EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA - (OAB PA12982)**

**Ordem: 032**

**Processo: 0006393-27.2017.8.14.0115**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Perdas e Danos**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)**

**ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: RONALDO FERREIRA NUNES**

**ADVOGADO: MARISA TERESINHA VESZ - (OAB MT4987/B)**

**ADVOGADO: QUECELE DE CARLI - (OAB PA22106-A)**

**Ordem: 033**

**Processo: 0800593-05.2017.8.14.9000**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 01**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: DENIS MARCIO NAZIAZENO**

**ADVOGADO: DIVANDRO KRAUSE RAMOS - (OAB PA22362-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**

**PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem: 034**

**Processo: 0800050-26.2019.8.14.0110**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES PEREIRA**

**ADVOGADO: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-A)**

**ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO BMG SA**

**ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)**

**ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)**

**PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.**

**Ordem: 035**

**Processo: 0831901-58.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: VALDEMIR BARRETO NOGUEIRA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 036**

**Processo: 0806756-39.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: HERMES MATOS DA SILVA**

**ADVOGADO: ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA - (OAB PA24644-A)**

**ADVOGADO: IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Ordem: 037**



**Processo: 0836719-87.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ALDACY BILOIA DA SILVA**

**ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 038**

**Processo: 0856425-56.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOAO EDUARDO SOUSA ROCHA**

**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)**

**ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)**

**ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)**

**ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)**

**ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)**

**ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)**

**ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)**

**ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)**

**ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)**

**ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)**

**ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)**

**ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: IGEPREV**

**PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 039**

**Processo: 0800721-81.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: MARIA SOUSA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**ADVOGADO: CINDY MARY MIRALHA RODRIGUES - (OAB PA28781-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO PAN S.A.**

**ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.**

**Ordem: 040**

**Processo: 0820332-94.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: VIRGINIA DA COSTA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: GLAUCILENE SANTOS CABRAL - (OAB PA12595-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 041**

**Processo: 0851697-98.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Liminar**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BRUNO SOARES DE SA**

**ADVOGADO: HAROLDO FREITAS CAVALCANTE NETTO - (OAB PA28540-A)**

**ADVOGADO: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Ordem: 042**

**Processo: 0814718-45.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BENEDITO DA SILVA FARIAS**

**ADVOGADO: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO: BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)**

**PROCURADORIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**Ordem: 043**

**Processo: 0012462-21.2012.8.14.0028**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FILIPPE MARTINS FERREIRA**

**ADVOGADO: MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO**

**ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO - (OAB SP2988-A)**

**Ordem: 044**

**Processo: 0802259-76.2016.8.14.0302**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: IZA CRISTINA FERNANDES**

**ADVOGADO: JAIME LUCAS DA SILVA NERY - (OAB PA26636-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: OI MOVEL S.A.**

**ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)**

**ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)**

**ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)**

**PROCURADORIA: OI S/A**

**Ordem: 045**

**Processo: 0801009-95.2019.8.14.0045**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: EIDY HOFFEMANN DE AZEVEDO**

**ADVOGADO: WELBSON ALVES DA SILVA - (OAB PA27051-A)**

**ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA LUZ - (OAB PA25525-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO**

**ADVOGADO: CECILIA HELENA PUGLIESI CURY - (OAB SP305976-A)**

**ADVOGADO: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA - (OAB SP140951-A)**

**Ordem: 046**

**Processo: 0862940-44.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Acidente de Trânsito**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: LUCIVALDO TELES DA ROSA**

**ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: LARISSA CARVALHO FERREIRA**

**ADVOGADO: LUCAS MOREIRA MAGALHAES - (OAB PA26023-A)**

**RECORRIDO: ANTONIO JOHATAN COSTA FERREIRA**

**ADVOGADO: LUCAS MOREIRA MAGALHAES - (OAB PA26023-A)**

**Ordem: 047**

**Processo: 0003036-88.2013.8.14.0047**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: PERES HENRIQUE CLEMENTE & CIA LTDA - EPP**

**ADVOGADO: IGOR SILVEIRA LIMA - (OAB PA14656-B)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ALEXSANDRO PITASSI PROTTA**

**ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)**

**Ordem: 048**

**Processo: 0837031-97.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOSEANA DIAS RIBEIRO**

**ADVOGADO: LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)**

**ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO BANKPAR S/A - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)**

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)**

**RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**

**ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)**

**ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)**

**ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)**

**Ordem: 049**

**Processo: 0820741-41.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOSE LUIZ DA SILVA MESQUITA**

**ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)**

**ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA**

**ADVOGADO: RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO - (OAB SP424079)**

**ADVOGADO: EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - (OAB PA192989-A)**



**ADVOGADO: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - (OAB SP213097)**

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)**

**PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.**

**REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA**

**PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.**

**Ordem: 050**

**Processo: 0800815-74.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Perdas e Danos**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: PAULO DA SILVA**

**ADVOGADO: MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)**

**ADVOGADO: PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.**

**ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)**

**PROCURADORIA: TIM S.A**

**Ordem: 051**

**Processo: 0003504-28.2019.8.14.0084**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Pagamento**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOAO RAIMUNDO DE SOUZA GUERREIRO**

**ADVOGADO: EMILIANO DA SILVA COSTA - (OAB AM6085-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: RENILDO MELO DA SILVA**

**Ordem: 052**

**Processo: 0004385-51.2018.8.14.0080**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)**

**PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.**

**REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA**

**PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ROSALINA FREITAS SILVA**

**ADVOGADO: ELINA GOUVEA MEURER FERREIRA - (OAB PA26240-A)**

**ADVOGADO: MARA TAMIRES BEZERRA LIMA - (OAB PA23652-A)**

**Ordem: 053**

**Processo: 0001288-27.2016.8.14.0302**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JESIANE GALVAO AMARAL DE SOUZA**

**ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO - (OAB PA21301-A)**

**ADVOGADO: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)**

**ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)**

**PROCURADORIA: OI S/A**

**Ordem: 054**

**Processo: 0802260-78.2019.8.14.0133**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: WILLIAN JACKSON ROCHA DE MELO**

**ADVOGADO: JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA17548-A)**

**RECORRENTE: GABRIELY SOARES DA SILVA VILARINHO**

**ADVOGADO: JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA17548-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.**

**ADVOGADO: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)**

**ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**PROCURADORIA: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA**

**RECORRIDO: HOTEL ILHABELA TURISMO LTDA**

**ADVOGADO: JOSE MARINO DE SOUZA FILHO - (OAB SP410301-A)**

**ADVOGADO: ARIONES PEREIRA GOMES NETO - (OAB SP203862-A)**

**ADVOGADO: LUCAS MAGALHAES DE JESUS - (OAB SP268096-A)**

**ADVOGADO: RICARDO MARINO DE SOUZA - (OAB SP204722-A)**

**Ordem: 055**

**Processo: 0800119-58.2022.8.14.9000**

**Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 02**

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE: BANCO BRADESCO SA**

**ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)**

**PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO/PA - (PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**Ordem: 056**

**Processo: 0800164-25.2017.8.14.0048**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FERNANDO SIDNEI MARIANO**

**ADVOGADO: DIEGO CORREA DA CRUZ - (OAB PA33946)**

**ADVOGADO: ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS - (OAB PA18722-A)**

**ADVOGADO: PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ - (OAB PA20045-A)**

**RECORRENTE: AMAZONIA MARKETING & CONSULTORIA LTDA - ME**

**ADVOGADO: DIEGO CORREA DA CRUZ - (OAB PA33946)**

**ADVOGADO: ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS - (OAB PA18722-A)**

**ADVOGADO: PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ - (OAB PA20045-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: PAULO JOSE FREIRE MACHADO**

**ADVOGADO: THAYANE TEREZA GUEDES TUMA - (OAB PA556-A)**

**Ordem: 057**

**Processo: 0007716-43.2017.8.14.0123**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: RAIMUNDA RAMOS DE MENESES**

**ADVOGADO: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS - (OAB PA11764-A)**

**ADVOGADO: KELY CRISTINA CHAVITO PONCHIO RAMOS - (OAB PA014243)**

**Ordem: 058**

**Processo: 0801234-36.2019.8.14.0039**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JUAREZ SILVA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA - (OAB PA6007-A)**

**ADVOGADO: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - (OAB PA17520-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA**

**ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)**

**ADVOGADO: FLAVIA CARMO VIANA - (OAB PA26740-A)**

**Ordem: 059**

**Processo: 0800657-31.2017.8.14.0006**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PIMENTEL**

**ADVOGADO: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO PAN S.A.**

**ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO**

**Ordem: 060**

**Processo: 0800672-93.2019.8.14.0017**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BENEDITA CANDIDA RODRIGUES**

**ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)**

**RECORRENTE: APARECIDA CANDIDA DA SILVA**

**ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)**

**ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**Ordem: 061**

**Processo: 0800103-39.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: PEDRO DA SILVA POMPEU**

**ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 062**

**Processo: 0801009-29.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**



**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: MARIA IZABEL FARIAS RODRIGUES**

**ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)**

**ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 063**

**Processo: 0800054-54.2019.8.14.0016**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS DA FONSECA**

**ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 064**

**Processo: 0800115-53.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: FELICIANA CONCEICAO PINHEIRO**

**ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 065**

**Processo: 0800302-61.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOSE ROSALVO CARVALHO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)**

**ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**ADVOGADO: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 066**

**Processo: 0800099-02.2019.8.14.0067**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: PEDRO DA SILVA POMPEU**

**ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)**

**ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 067**

**Processo: 0808221-49.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ASPEN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

**ADVOGADO: ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329)**

**ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)**

**ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)**

**RECORRENTE: MAY ACATAUASSU BECKMANN**

**ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: JORGE NASSRY MELEM DA SILVA**

**ADVOGADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)**

**RECORRIDO: VANIA ALENCAR DA SILVA**

**ADVOGADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)**

**RECORRIDO: MARINA MELEM ALENCAR DA SILVA**

**ADVOGADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)**

**Ordem: 068**

**Processo: 0800320-38.2019.8.14.0017**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: ADELZA PEREIRA ALVES**

**ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: AMANDA MIRANDA LIMA - (OAB 22762-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.**

**Ordem: 069**

**Processo: 0800014-15.2018.8.14.0014**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: FRANCISCO RICARDO DA SILVA**

**ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)**

**Ordem: 070**

**Processo: 0801241-12.2019.8.14.0109**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ELIZA MARIA DA CONCEICAO**

**ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)**

**ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)**

**Ordem: 071**

**Processo: 0800106-90.2018.8.14.0014**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: ROSILDA ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)**

**Ordem: 072**

**Processo: 0017032-46.2017.8.14.0005**

**Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL**

**Assunto Principal: Crimes contra a Flora**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**TERCEIRO INTERESSADO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE**

**ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)**

**TERCEIRO INTERESSADO: INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS  
IBAMA**

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO: G LORENZONI INDUSTRIA E COMERCIO - ME**

**ADVOGADO: LEILA FLAVIA DE SOUZA - (OAB PA18195-A)**

**Ordem: 073**

**Processo: 0012911-72.2017.8.14.0005**

**Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL**

**Assunto Principal: Crimes contra a Flora**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**TERCEIRO INTERESSADO: INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS  
IBAMA**

**TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE**

**ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)**

**Ordem: 074**

**Processo: 0805793-31.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Moral**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**



**RECORRENTE: HUMBERTO PEIXOTO DIAS**

**ADVOGADO: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A**

**ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)**

**REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL**

**Ordem: 075**

**Processo: 0002706-26.2018.8.14.0109**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: MICHAEL M PEREIRA - ME**

**ADVOGADO: TAYNARA BASTOS MENEZES - (OAB PA23274-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: STAM METALURGICA S/A**

**ADVOGADO: AMANDA DE OLIVEIRA LEITE AFFONSO - (OAB RJ208716)**

**ADVOGADO: ANDRE LUIZ PENA FURTADO - (OAB RJ124459)**

**Ordem: 076**

**Processo: 0801281-12.2016.8.14.0040**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Indenização por Dano Material**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: LUIZ CARLOS BARBOSA**

**ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: NACIONAL NOVA MARABA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

**ADVOGADO: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)**

**RECORRIDO: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**

**ADVOGADO: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)**

**ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)**

**Ordem: 077**

**Processo: 0007984-31.2012.8.14.0040**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Seguro**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: LUCIENE FEITOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)**

**Ordem: 078**

**Processo: 0000718-88.2009.8.14.0107**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Seguro**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: VANDERSON SOUSA DE ANDRADE**

**RECORRENTE: ANGELITA DE SOUSA**

**ADVOGADO: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)**

**RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**ADVOGADO: TATIANE CRISTINA ORTH - (OAB PA011990-A)**

**ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**ADVOGADO: TATIANE CRISTINA ORTH - (OAB PA011990-A)**

**RECORRIDO: VANDERSON SOUSA DE ANDRADE**

**ADVOGADO: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)**

**RECORRIDO: ANGELITA DE SOUSA**

**ADVOGADO: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)**

**Ordem: 079**

**Processo: 0800050-94.2020.8.14.9000**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Seguro**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: JOSE DE JESUS SOUZA FILHO**

**ADVOGADO: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)**

**PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Ordem: 080**

**Processo: 0007129-78.2017.8.14.0007**

**Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

**Assunto Principal: Contratos Bancários**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)**

**ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: RAIMUNDA DAS GRACAS MAGALHAES BARROSO**

**ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

**Ordem: 081**

**Processo: 0800378-53.2022.8.14.9000**

**Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal: Aposentadoria**

**Sustentação Oral: Não**

**Relator(a): Gabinete TR 03**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE: IEDA ROSANA DOS SANTOS MACEDO**

**ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01456. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/41108- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL LIMA GONÇALVES, matrícula 125466, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01457. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/12993- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 25 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANDRELINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 6190, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01458. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/07304- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROBERTO JESUS BELO, matrícula 104973, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01459. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35370- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor LISMAR QUEIROZ CARDOSO JUNIOR, matrícula 170682, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01460. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/34142- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 01 de outubro de 2022, à servidora AMANDA MIRANDA GARCIA, matrícula 103691, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01461. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/34270- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de outubro de 2022, ao servidor ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO, matrícula 41386, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01462. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35645- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA SERA, matrícula 65064, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01463. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/34834- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de outubro de 2022, ao servidor RONIVALDO DE MOURA GOMES, matrícula 22853, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01464. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36844- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 17 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA MARTINS DA SILVA CRUZ QUEIROZ, matrícula 161462, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01465. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38407- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de outubro de 2022, ao servidor ANTONIO LUCIO CARDOSO CRISTO, matrícula 108511, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01466. Belém, 05 de outubro de 2022.



Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39193- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, ao servidor RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS, matrícula 170852, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01467. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39274- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora RENATA THAIS COELHO CAVALCANTE, matrícula 170941, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01468. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39257- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor LUIS CARLOS DE SOUZA PEREIRA, matrícula 170445, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01469. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39422- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora LENA CLAUDIA FREITAS FAVACHO, matrícula 170887, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01470. Belém, 05 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/16385- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, à servidora EDNA CAMPOS MORAIS, matrícula 170704, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01471. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/40213- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, à servidora POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ, matrícula 170437, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01472. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/40292- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 18 de outubro de 2022, à servidora DANIELA DOLZANE DIAS TOCANTINS, matrícula 50598, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01473. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37753- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora HERIKA CRISTIANY TEIXEIRA SOUSA, matrícula 170992, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01475. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41145- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, ao servidor AL JARREAU D CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA, matrícula 170933, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01476. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41974- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 11 de outubro de 2022, à servidora ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA, matrícula 50520, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01477. Belém, 06 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42374- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de outubro de 2022, à servidora ODENILZA CARVALHO SERRA, matrícula 170275, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01478. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42491- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora ANNA PAULA DE NAZARETH CALDAS RAMOS, matrícula 170810, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01480. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42790- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor ELSON BARBOSA ALMEIDA, matrícula 170488, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01482. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41725- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 13 de outubro de 2022, ao servidor BERNARDO MENEZES DA SILVA JUNIOR, matrícula 153257, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01483. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39660- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor PAULO ROBERTO RAMOS MOREIRA, matrícula 170453, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01484. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39835- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HELIOMAR MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 36520, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01485. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43706- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO ELDER MAURICIO CORREA, matrícula 20311, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01486. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43699- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARGARETH DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 12866, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01487. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44418- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 12 de outubro de 2022, ao servidor IDINALDO SEVERIANO NUNES FEIO, matrícula 107450, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01488. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44289- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 27 de julho de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MIRCILENE MOURA DOS SANTOS, matrícula 68403, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01489. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44292- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 27 de julho de 2021, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MIRCILENE MOURA DOS SANTOS, matrícula 68403, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01490. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39513- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora GABRIELLA MONTEZUMA TABOSA, matrícula 170836, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01491. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27942- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IDIRACI ROMANO DE JESUS, matrícula 14532, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01492. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44540- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, à servidora GISELLE MARIA MOUSINHO DA COSTA E SILVA, matrícula 170518, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01493. Belém, 07 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44855- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor CLAUDIO SARAIVA LOPES, matrícula 170577, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01495. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43926- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BERENICE SILVA DE MIRANDA, matrícula 23795, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01496. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44917- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de abril de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WASHINGTON TRINDADE DA SILVA JUNIOR, matrícula 90859, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WASHINGTON TRINDADE DA SILVA JUNIOR, matrícula 90859, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01497. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;



Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45310- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAIMUNDO ARAO SILVA, matrícula 69035, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01498. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44965- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 28 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROBISON MAURILIO DA SILVA, matrícula 51314, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01499. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/05220- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GILMAR AFONSO TABORDA, matrícula 51241, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01500. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29430- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROBERTA NERUSCA TOURINHO DRUMMOND MARTINS, matrícula 40040, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01501. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/13216- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELE SOUSA DA SILVA, matrícula 106631, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01503. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45250- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TATYANE CRISTINA GARCIA DA SILVA, matrícula 64637, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01505. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46279- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 01 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ESMERINA DE JESUS TENORIO GOMES, matrícula 56871, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01506. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46228- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLARA ICHIHARA FONSECA LIMA, matrícula 169463, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01507. Belém, 13 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45774- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, ao servidor LEONARDO CARVALHO BARRA, matrícula 170909, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

Processo nº 0814295-22.2017.8.14.0301

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, os autos Cíveis de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE**, proposta por **ARTHUR GENIAS BARROS ATAIDE**, brasileiro, solteiro, motorista, contra casa de show METRÓPOLE CITY HALL. E pelo presente, ficam CITADAS os sócios LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS (CPF 658.885.532-04) e NAIARA DE JESUS ALVES REBELO (CPF 757.661.322-04), da pessoa jurídica METROPOLE CITY HALL, para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Eu, (EDMILTON PINTO SAMPAIO), Diretor de Secretaria, digitei e assinei (Provimento 006/2006 ç CJRMB, §3º).

BELÉM-PA, 19 de setembro de 2022.

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA

Juiz de Direito.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 83/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>14, 15 e 16/10</b>	Dia: 14/10 - 14h às 17h	<b>Vara do Juizado Criminal do Meio Ambiente</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b> Eliana da Costa Carneiro
Portaria n.º 83/2022 - DFCri, 06/10/22.	Dias: 15 a 16/10 - 08h às 14h	<b>Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz Titular ou substituto.</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98251-0565  <b>E - m a i l :</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	<b>Assessor(a) de Juiz:</b> Juliana Helena dos Santos Ferreira  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Reinaldo Alves Dutra (15 e 16/10)  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Renato Lobo (15 a 16/10)

			<p>Sidnei Pereira de Carvalho (14 a 16/10)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Raimundo Nonato dos S. Silva (14/10)</p> <p>Raissa Helena Andrade Teixeira (14/10)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (14/10 e 15/10 - Sobreaviso)</p> <p>Noélia Alves Nobre (15 e 16/10) <b>MEM-44066</b></p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho (15 e 16/10 e 17/10 - Sobreaviso) <b>Alteração através do sigadoc MEM-2022/46681</b></p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de setembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

\*Republicação de Portaria por alteração de Oficial de Justiça - MEM-2022/46681.

**PORTARIA nº 115/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado nº **PA-MEM-2022/46363**.

**DESIGNAR NANCY PALMEIRA SADALLA**, Analista Judiciário, matrícula nº 172944, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, nos dias 13 e 14/10/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 13 de outubro de 2022.

**PORTARIA nº 116/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o pedido de folga do Secretário do Fórum Criminal da Capital;

**DESIGNAR TATHYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 65870, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, no dia 07/10/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 13 de outubro de 2022.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 13/10/2022 A 13/10/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00011092420138140941 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 DENUNCIADO: YURI LUIS REIS DE SOUSA Representante(s): OAB 1983 - RUBENS NASCIMENTO MOTA (ADVOGADO) OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15871 - MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) VITIMA: M. N. S. R. . EDITAL 10 (DEZ) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado YURI LUIS RESIS DE SOUSA, brasileiro, paraense, filho de HÁLIO LUÃS MORAES DE SOUSA e RAIMUNDA LUCRÁCIA DA SILVA REIS, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0001109.24.2013.814.094, no valor de R\$ 2.510.72, nº do Boleto 2020024744. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicar-se-á na INCLUSÃO DA DIVIDA ATIVA. Aos 13 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00041123920148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 VITIMA: A. C. O. E. VITIMA: L. C. P. S. DENUNCIADO: KLEBER LUIS DAMASCENO GOMES Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) OAB 12725 - CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 16124 - IGOR COSME QUEIROZ MARTINS (ADVOGADO) OAB 21522 - ELINA SOZINHO CARDOSO (ADVOGADO) OAB 17224 - DEBORA NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) . Certifico para os devidos fins que na data de hoje dei cumprimento à determinaçãõ de fls. 177, após atualizaçãõ das custas e despesas pela UNAJ 187/190. Certifico mais que foi expedido dois alvarás, um para compensaçãõ das custas e despesas (20.220.143.28400619) no valor de R\$2.233,58 e outro para devoluçãõ do restante ao acusado (20.220.143.28400620) no valor de R\$2.834,42. O referido é verdade e dou fé. Icoaraci - PA, 13 de outubro de 2022 JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA Diretora de Secretaria . . . . . PÁgina de 1 PROCESSO: 00050500520128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SAMPAIÃO MACHADO Representante(s): OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) VITIMA: M. M. M. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI Fórum do Pretor Tavares Cardoso, Rua Manoel Barata nº 1107, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci, Belém, Pará, Brasil. CEP: 66.810-100 - Fone: 3215-3600 Email: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br C E R T I D A O CERTIFICO para os devidos fins que deixei de cumprir, no momento, o r. despacho da folha 135, dos autos de nº 0005050052012814.0201, pelo que faço conclusos para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Icoaraci, 13 de outubro de 2022 ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00098081520118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: LUIS CARLOS CARDOSO RODRIGUES Representante(s): OAB 6266 - ALCINDO VOGADO NETO (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 16788 - LUIZ PAULO SILVA LOBATO DE MENEZES (ADVOGADO) OAB 18718 - MARIANA PALHETA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 19556 - DANIELLA DA SILVA LUCAS (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA



CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI FÃ³rum Â¿ Pretor Tavares CardosoÂ¿, Rua Manoel Barata nÂ° 1107, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci, BelÃ©m, ParÃ¡, Brasil. CEP: 66.810-100 - Fone: 3215-3600Â Email: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br C E R T I D Ã O Â CERTIFICO para os devidos fins que deixei de cumprir, no momento, o r. despacho da folha 269, em virtude da petiÃ§Ã£o de folhas 248/250 dos autos de nÂ° 000980815.2011.814.0401. outrossim, faÃ§o concluso para os devidos fins. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Icoaraci, 13 de outubro de 2022 ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da 2Âª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DE PATRONO(S) PARA ALEGAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, por meio deste, fica(m) intimado(s) o(a) Dr.(ª): Amichele Andrea Tavares Belém-OAB/PA 015873, Advogada da ré Shirley Karolina Monteiro da Silva, nos autos da ação penal 002.392754.2016.814.0006, para que manifeste-se, no prazo de lei, em relação às alegações finais, visto que os autos encontram-se liberados, no sistema PJE, para este fim. Ananindeua, 13 de outubro de 2022. SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo: **0008264-75.2010.8.14.0006**

Autor: Ministério Público Estadual

**Réu: D. D. S. S.**

Defesa: Dr. Jânio Souza Nascimento, OAB/PA 5.157, e Dr. Osvaldo Nascimento Genú, OAB/PA 1825 (Procuração ID: 62765414 ; Item 15 / Procuração ID: 62765418 ; Item: 18)

**Réu: E. C. D. E. S.**

Defesa: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, OAB/PA 11015, Dr. Adrian Souza da Silva, OAB/PA 5736-E, Dr. Marcelo Rodrigues Lima, OAB 5.764-E (Procuração ID: 6275500) e Dr. Alan da Silva Sidrim, OAB/PA 21.185 (Substabelecimento com reserva de poderes ID: 62765731 ; Item: 04)

**Réu: M. M. B.**

Defesa: Defensoria Pública

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ; CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s), para apresentar(em) Alegações Finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Ananindeua, 13/10/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**Autos de nº:** 0815999-09.2022.8.14.0006

**Denunciado: L. H. S. C.**

**Defesa:** DR. JOSÉ RUBENILDO CORRÊA, OAB/PA 9.579; DR. TOBIAS FERNANDES VIDAL, OAB/PA 27.507; DRA. BRENDA MARGALHO DA ROSA, OAB/PA 28.792; DR. CLEBER MACIEL BATISTA

ANDRÉ, OAB/PA 26.090

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e por nada ter sido apontado na peça acusatória que propiciasse a rejeição da exordial, **RECEBO A DENÚNCIA** e DETERMINO:

CITE-SE pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, o(a)(s) denunciado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)(s) denunciado(a)(s), citado(a)(s), não constituir defensor, desde já NOMEIO Defensor Público com atuação na Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

**No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva (ID 78457522), e considerando a manifestação do Ministério Público (ID 79000142), passo a decidir.**

Sabe-se que, indiscutivelmente, no processo penal pátrio vige a regra de que a prisão de caráter processual é a exceção, só podendo ser decretada ou mantida quando houver razões suficientes para sua concretização.

A primeira razão para a prisão processual é a existência do chamado *fumus commissi delicti*, a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A segunda razão é o *periculum libertatis*, que segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal indica os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Analisando os argumentos trazidos pela Defesa do acusado, entendo que inexistem fatos novos a serem acrescentados a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.

Com efeito, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, posto que, presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. O primeiro resta configurado pelos elementos de informação que embasam a denúncia. O segundo se fundamenta na garantia da ordem pública.

Destarte, consta nos autos elementos idôneos a indicar a materialidade da prática delitiva bem como a revelar indícios da respectiva autoria, estes consubstanciados, notadamente, no teor das declarações prestadas pela vítima e pela testemunha, ambas ouvidas na fase extrajudicial.

Ainda, verificam-se sérios indícios de periculosidade do requerente, pois no caso concreto (...), fatos ocorridos aquando de uma viagem para o Estado do Maranhão e na residência da família, localizada neste município.

Tais fatos evidenciam a **periculosidade em concreto** do agente e corrobora a necessidade de **resguardar a ordem pública**, a fim de se evitar o cometimento de novos delitos deste viés contra as ofendidas dos autos e/ou outras vítimas em potencial.

Denota-se ainda que sem o cárcere o acusado certamente terá a oportunidade de influenciar ou intimidar a vítima, seus familiares e/ou testemunhas, haja vista que (...). Assim, a decretação da prisão mostra-se

necessária para **conveniência da instrução criminal**, porquanto, caso o denunciado esteja em liberdade, o ofendido e as mencionadas testemunhas não terão a necessária tranquilidade para comparecer em Juízo e relatar os fatos, o que pode representar óbice e/ou prejuízo à eventual instrução processual.

A par disso, há indícios nos autos de que, mesmo após a revelação dos fatos, o réu procurou a vítima com intuito de não ser feita a comunicação a Autoridade Policial.

Registre-se que primariedade e bons antecedentes, por si só, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Da mesma forma, não subsiste a eventual alegação de residência fixa e ocupação lícita, consoante o entendimento consolidado também do Supremo Tribunal Federal, os quais, por si só, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDOS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prisão cautelar encontra fundamento na jurisprudência desta Corte, segundo a qual configura legítima a manutenção da segregação cautelar se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente. 2. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre no caso.** 3. Recurso improvido. (STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 116469 MT (STF) Data de publicação: 02/12/2013) *grifei*

Nessas linhas de entendimento, cito Súmula 08 do TJE/PA que se aplica ao caso concreto:

As qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de Habeas Corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva.

Assim, **a gravidade concreta do suposto delito**, a necessidade de assegurar a **instrução criminal**, e conferir **efetiva proteção à integridade física e psicológica das vítimas e às demais provas do processo** ; haja vista que neste tipo de crime é comum, como dito acima, o temor das testemunhas em dizer o que sabem, estando o réu solto ; **dão ensejo à manutenção da custódia cautelar.**

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de aplicação de medida cautelar típica ou atípica diversa da prisão, pois se fosse imposta, seria **inadequada e insuficiente**, já que a consequência imediata seria a soltura do acusado e, conforme demonstrado na fundamentação supra, este não possui condição de voltar ao convívio social nesta fase do procedimento sem acarretar abalo à ordem pública (CPP, art. 282, §6º), devendo prevalecer, neste instante procedimental, o direito à segurança pública em detrimento ao direito à liberdade individual, sendo esta ponderação resultante da aplicação do **princípio da proporcionalidade.**

Isto posto, para a **garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal**, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de L. H. S. C.**

Cite-se o acusado. Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.

**CÓPIA DESSA DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/CARTAPRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua - PA, 13 de outubro de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0009230-98.2017.814.0133

ACUSADO: JOSÉ ARNALDO SOUZA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: **Dr. CARLOS ARTHUR DOS SANTOS, OAB/PA 10.215 E Dr. WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA, OAB/PA 8.195.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE COLHEITA DE DEPOIMENTO ESPECIAL PARA O DIA 21/11/2022, ÀS 10H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 13/10/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO HENRIQUE ALENCAR LEÃO

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0840931-83.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA ALENCAR, brasileira, solteira, do lar, a interdição de PAULO HENRIQUE ALENCAR LEAO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1990, filho(a) de Carlos Marcelo Oliveira Leão e Ana Paula da Silva Alencar, portador do CID 10 G80, F71 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **¿ ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **PAULO HENRIQUE ALENCAR LEÃO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA ALENCAR**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **FABIO PENEZI POVOA** Juiz de Direito Auxiliar Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 6 de setembro de 2022. Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS- Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLY FREITAS DE ALMEIDA FERREIRA

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803604-41.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como PAULO PENA FERREIRA, brasileiro, a interdição de MARLY FREITAS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, nascido em 23/12/1978, filho(a) de Jackson Santos de Almeida e Regina Lúcia



Freitas de Almeida, portador de enfermidade que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **¿ ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) **MARLY FREITAS DE ALMEIDA FERREIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **PAULO PENA FERREIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 6 de setembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA PAULA SOUSA FERNANDES

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0850715-55.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA FERNANDES, brasileira, a interdição de ANA PAULA SOUSA FERNANDES, brasileira, nascida em 09/07/1982, filho(a) de Raimundo Nonato Fernandes e Maria da Conceição de Sousa Fernandes, portadora do CID F06+F70+F71.1 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **¿ ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) **ANA PAULA SOUSA FERNANDES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) **ADRIANA DE SOUSA FERNANDES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando

sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 20 de maio de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 6 de setembro de 2022

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA

PROCESSO: 0807686-52.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0807686-52.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente LINDINALVA VENINA CONDE DO NASCIMENTO, a interdição de CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 1557214 SSP/PA e CPF-043.830.872-72, nascida em 17/04/1949, filho(a) de Domingos Clemente da Silva e Ivete Cardoso da Silva, portador do CID G20 e 163.9 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil. Assim, nomeio a requerente **LINDINALVA VENINA CONDE DO NASCIMENTO** para o encargo de curadora, a qual deverá prestar o compromisso legal. A curadora nomeada deverá assinar o termo de compromisso, no qual deverão constar todas as restrições a seguir determinadas por este juízo: A curadora não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis do interditado, bem como de contrair empréstimos em nome dele. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 25 de novembro de 2019. **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH** Juiz de Direito Titular, resp. pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 23 de setembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES

PROCESSO: 0839056-15.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839056-15.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIZILDA GUIMARÃES MEDEIROS, brasileira, divorciada, cozinheira, a interdição de ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 12/08/1942, filho(a) de Wilson Nóbrega Guimarães e Eulália dos Passos Guimarães, portador do CID 10 G30 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ZILDA DOS PASSOS GUIMARAES, portador da CI nº 4684571 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 064.397.642-68, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora, MARIZILDA GUIMARAES MEDEIROS, portadora da CI nº 2208047 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 574.556.002-91093., a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome dela quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do Interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens da requerida, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de outubro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - PROCESSO - 0800539-52.2020.8.14.0070 - DISPOSITIVO:** Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL** para REMOVER do encargo de curador de **JOSÉ MARIA PANTOJA E PANTOJA** a Sra. **ANGELA DO SOCORRO FERREIRA PANTOJA**, bem como para nomear, em substituição, a genitora do interdito, Sra. **MARIA DE NAZARÉ PANTOJA E PANTOJA**, para exercer o encargo, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Honorários na forma pactuada. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 01 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR- PROCESSO - 0802247-74.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **Adiniz Rodrigues Ribeiro**, como curador de **BENEDITO DE LIMA VASCONCELOS**, em substituição a **Sra. Julia de Lima Vasconcelos**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba, 25 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES- JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0802651-28.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **ENILSON EDIVAN MACIEL FERREIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) **ODILEA CUIMAR MACIEL CPF: 002.293.952-01**, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquivem-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 21 de setembro de 2021. **ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito.**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0802919-82.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **RIAN DE CARVALHO ALFAIA CPF: 002.771.492-66**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os

atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSIMERY DE CARVALHO SANTANA CPF: 921.690.822-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 18 de julho de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0800503-44.2019.8.14.0070** ¿  
**DISPOSITIVO:** Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial e relatório social, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO**, inscrito sob o CPF nº 897.227.5522-0 e RG **636230 SSP/PA**, como curador de **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO** (CPF 531.427.212-15 e RG 6005607 SSP/PA), em substituição ao Sr. **ANTÔNIO CORRÊA PINHEIRO**, sob compromisso. **O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.** Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba, 05 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO, sob o nº.: 0803109-75.2021.8.14.0005, em que é requerente: GEOVANI KRAUZE CAMPELO e requerido: ANTONIO GILVANDRO DE FRANÇA CAMPELO, tendo sido proferida a seguinte SENTENÇA Vistos. GEOVANI KRAUZE CAMPELO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ANTONIO GILVANDRO DE FRANÇA CAMPELO, seu genitor, alegando ser este idoso e ter sofrido Acidente Vascular Cerebral (CID 10 - I64), na época encontrando-se internado no Hospital Regional da Transamazônica, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 29129598). Após, foi realizada audiência para entrevista do interditando, a qual restou prejudicada em razão de não conseguir se comunicar, tendo em vista a dificuldade em falar. Na mesma oportunidade, foi colhido o depoimento do requerente o qual declarou que seu pai teve COVID, foi internado e entubado por 26 dias, que durante a recuperação teve um AVC no hospital e paralisou o lado direito, estando acamado e sua alimentação é por sonda (ID's 73924523 a 74067526). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 76699355). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 77021449). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando é idoso, está acamado, tem dificuldade na fala, além do que não se locomove sem ajuda de terceiros e sua alimentação é por sonda. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANTONIO GILVANDRO DE FRANÇA CAMPELO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANTONIO GILVANDRO DE FRANÇA CAMPELO e nomeio GEOVANI KRAUZE CAMPELO curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da

curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 3 de outubro de 2022 .JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 06 de outubro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO, sob o nº.: 0802754-02.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA GONCALVES e REQUERIDO: JOAO MARCOS COELHO DA SILVA, tendo sido proferida a seguinte .Sentença Vistos. MARIA DO CARMO DA SILVA GONÇALVES promoveu a presente Ação de Substituição de Curatela requerendo seja concedida, liminarmente, a curatela provisória da interditada JOÃO MARCOS COELHO DA SILVA e, ao final, em razão do óbito do curador originário, Sr. ADINAMOR CHAVES DA SILVA, a fim de garantir os seus direitos. Junta documentos, especialmente documentos pessoais comprovando o parentesco previsto no art. 747, do CPC, bem como laudo médico dando conta da anomalia psíquica que acomete o(a) interditado(a), bem como a sua incapacidade para reger sua vida civil e, ainda, termo de declaração prestado pelos demais irmãos, anuindo com o pedido de substituição (id 20797587), além de certidão de óbito do curador originário (Sr. ADINAMOR CHAVES DA SILVA). O pedido liminar foi deferido pelo juízo (ID 208832353). Em audiência, foram ouvidos a requerente e o interditado (id 50178034). Nomeada a Defensoria Pública como curadora especial do interditado, esta apresentou contestação, conforme ID 64723440. Parecer favorável do MP, conforme ID 72970993. É o breve relatório. Decido. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, dando conta do óbito do atual curador, bem como o interditado já reside com a requerente, o qual também é sua irmã, e que é a mesma quem lhe presta assistência e cuidados, acolho o pedido ministerial no sentido de substituir definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante a todo o conjunto probatório, julgo procedente o pedido feito pela autora de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio MARIA DO CARMO DA SILVA GONÇALVES como curadora de JOÃO MARCOS COELHO DA SILVA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o curatelado tem ou, eventualmente, vier a ter cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial

do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP e à DP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 25 de agosto de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 4 de outubro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI-TJPA)

A Excelentíssima Senhora **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, que responde pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira (adjunto), nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, **FAZ SABER** aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juizado, e Secretaria respectiva, estão vinculados os veículos relacionados abaixo, os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste **EDITAL**.

E para que não se alegue ignorância, mando expedir o presente edital nesta cidade de Altamira/PA, na forma da lei.

Altamira/PA, 07 de outubro de 2022.

**Elaine Gomes Nunes de Lima**

Juíza de Direito Substituta

Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

**ANEXO****RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

(Artigo 19, §1º inciso III, alínea *ç* a *ç*, da Resolução Nº 623/2016 *ç* CONTRAN)

1-Processo: 0802700-02.2021.8.14.0005

veículo VW/Saveiro Cross 1.6 CE, cor vermelha, placa OBV0709, chassi oxidado, motor CCR491554 - SUCATA INSERVÍVEL

2-Processo:0802475-79.2021.8.14.0005

automóvel marca MMC, modelo L200 TRITON GLX D, ano de fabricação/ano modelo 2014/2015, PLACA instalada PUS 3115 - SUCATA INSERVÍVEL

3-Processo:0802470-23.2022.8.14.0005

moto HONDA/C100 BIZ ES COR PRETA ANO/MODELO 2005/2005 PLACA JUX-1566 RENAVAL 862154588 CHASSI 9C2HA07105R059662 - SUCATA INSERVÍVEL

4-Processo:0804631-40.2021.8.14.0005

MARCA HONDA, CH 160 START, COR VERMELHA, PLACA QLP8514 - SUCATA INSERVÍVEL

5-Processo:0000325-95.2020.8.14.0005

MOTOCICLETA HONDA, POP 100, COR VERMELHA, MOTOR nº HB02E9019919\*\*, CHASSI nº 9C2HB02109R019\*\*\* - SUCATA INSERVÍVEL

6-Processo:0005896-81.2019.8.14.0005

MOTOCICLETA HONDA, POP 100, COR VERMELHA, placa instalada QDF1530 - SUCATA INSERVÍVEL

7-Processo:0006696-12.2019.8.14.0005

MOTOCICLETA HONDA, TITAN 150, MOTOR nº KC16E6E015426, CHASSI nº 9C2KC1660\*\*\*\*\* - SUCATA INSERVÍVEL

8-Processo:0804845-31.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA POP100, COR PRETA, PLACA OSZ3104, CHASSI 9C2HB0210DR436185 - SUCATA INSERVÍVEL

9-Processo:0801107-98.2022.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA/ NXR 160 BROS ESDD, vermelha ANO/MOD 2015, PLACA QDR7670, CHASSI Nº 9C2KD0810FR404441 - SUCATA INSERVÍVEL

10-Processo:0800685-60.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA 01 HONDA POP 100, COR PRETA, PLACA OFL-0713, CHASSI 9C2HB0210CR462931 - SUCATA INSERVÍVEL

11-Processo:0004521-45.2019.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 150 ES, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA OTG6695 - SUCATA INSERVÍVEL

12-Processo:0802671-49.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 125 ES, ANO/MODELO 2003/2004, PLACA JUM2911 - SUCATA INSERVÍVEL

13-Processo:0801104-46.2022.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA/POP 100,COR PRETA, ANO/MOD 2008/2008, PLACA JVK 3215 - SUCATA INSERVÍVEL

14-Processo:0802726-97.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA POP 100, ANO/MODELO 2012/2012, PLACA OTC5380 - SUCATA INSERVÍVEL

15-Processo:0012018-13.2019.8.14.0005

L200 TRITON 3.2D, ano de fabricação/ano/modelo 2012, PLACA instalada KIK7374, atualmente com o chassi oxidado e com o número do motor obstruído - SUCATA INSERVÍVEL

16-Processo:0801540-39.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125 ES, PLACA JUK 1052, ANO/MODELO 2004/2004, CHASSI 9C2JC30204R030389, çchassi com oxidação acentuadaç - SUCATA INSERVÍVEL

17-Processo:0802698-95.2022.8.14.0005

L200 TRITON, MOTOR nº 4M41UCBC0885, CHASSI nº 93XSNKB8TECD82469 (chassi adulterado) - SUCATA INSERVÍVEL

18-Processo:0801540-39.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125 ES, PLACA JUK 1052, ANO/MODELO 2004/2004, CHASSI 9C2JC30204R030389, çchassi com oxidação acentuadaç - SUCATA INSERVÍVEL

19-Processo:0802878-48.2021.8.14.0005

ECOSPORT XLT FORD, PLACA HEO5C85, ANO/MODELO 2008/2008, CHASSI 9BFZE16F888975259, motor com número adulterado - SUCATA INSERVÍVEL

20-Processo:0802454-06.2021.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA POP100, COR PRETA, PLACA NSX0956, ANO/MODELO 2011/2011, MOTOR nº HB02E1B511768, CHASSI nº 9C2HB0210BR511768 - SUCATA INSERVÍVEL

21-Processo:0009821-22.2018.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA FACTOR YBR125 K YAMAHA, PLACA JVA 8477, ANO/MODELO 2009/2009, MOTOR nº E3D1E-077527, CHASSI nº 9C6KE122090077521 - SUCATA INSERVÍVEL

22-Processo:0800507-77.2022.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA BIZ C100 ES, ANO/MODELO 2004/2004, PLACA JUS1672, MOTOR nº HA07E14036599, CHASSI nº 9C2HA07104R036599 - SUCATA INSERVÍVEL

23-Processo:0012428-42.2017.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ES, ANO/MODELO 2014/2015, PLACA QDI8460, MOTOR nº JC48E2F528434, CHASSI nº 9C2JC4820FR528434 - SUCATA INSERVÍVEL

24-Processo:0005535-64.2019.8.14.0005

01 (UMA) HONDA NXR 150 BROZ ES, PLACA JVW0577, ANO/MODELO 2008/2008, MOTOR nº KD03E38073281 (motor com marcas abrasivas), CHASSI nº 9C2KD03308R073281 - SUCATA INSERVÍVEL

25-Processo:0804153-32.2021.8.14.0005

motocicleta HONDA POP 100, MOTOR nº HA07E1038647 (motor com marcas abrasivas) e CHASSI nº 9C2HB0210FR407745 (chassi adulterado) - SUCATA INSERVÍVEL

26-Processo:0004127-72.2018.8.14.0005

motocicleta HONDA CG TITAN 125, PLACA INSTALADA 0TC3221, placa constante do laudo ALT113, MOTOR nº KC16E7D027099 - SUCATA INSERVÍVEL

27-Processo:0804640-02.2021.8.14.0005

veículo HONDA POP 100, 2018/2018, MOTOR nº HB02E1C012731, CHASSI nº 9C2HB02108R055398, chassi com sinais de adulteração - SUCATA INSERVÍVEL

28-Processo:0803058-64.2021.8.14.0005

veículo HONDA CG160 START, ANO/MODELO 2016/2016, MOTOR nº KC25E0G012370 (motor com número adulterado), CHASSI nº 9C2KC2500GR012374 - SUCATA INSERVÍVEL

29-Processo:0805213-40.2021.8.14.0005

motocicleta marca/modelo NXR 150 BROS ESD, ano fabricação 2011, ano modelo 2011, placa NSY 6276 PA, COR Preta, Chassi n.º 9C2KD0540BR109118 - SUCATA INSERVÍVEL

30-Processo:0000323-96.2018.8.14.0005

01 (UMA) MOTOCICLETA XTZ 125E ç YAMAHA, PLACA JVS3762, ANO/MODELO 2007/2007, MOTOR nº E385E-023223, CHASSI nº 9C6KE093070023227 - SUCATA INSERVÍVEL

31-Processo:0803151-27.2021.8.14.0005

**MOTOCICLETA "CG 125 FAN", COR PRETA, MARCA HONDA, Nº MOTOR: JC30E78710130, CHASSI: 9C2JC3070\*\*\*\*\* - SUCATA INSERVÍVEL**

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0805413-05.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAGAZINE LUIZA S/A Participação: REQUERIDO Nome: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805413-05.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR OAB- CE17314

**FINALIDADE: NOTIFICAR : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 7 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

## EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO DE 2023

O Exmo. Sr. Dr. MARIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com o que preceitua o art. 425 do Código de Processo Penal, foi elaborado o **ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI para o ano de 2023**, cuja lista, foi assim constituída:

\*NOME / UND. DE TRABALHO / ENDEREÇO RESIDENCIAL / ESTADO CIVIL / GRAU INSTRUÇÃO

GILVAN SOUZA DE OLIVEIRA	001-GABINETE DO PREFEITO	JULIAO GALUCIO	1258	PIRACANA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARTA ANTONIA CARDOSO COELHO	001-GABINETE DO PREFEITO	CLODSON BORGES DO VAL	78	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ROSILENE SOUSA	001-GABINETE DO PREFEITO	RODOVIA TRANSAMAZONICA	468	BELA VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ANECILIA DE SOUZA MONTE	003-COORD. MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	RODOVIA TRANSAMAZONICA DO DNER	127	JARDIM TAPAJOS	2-CASADO	9-Educação superior completa.
CARLOS ALBERTO DA SILVA FELIPE	003-COORD. MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	TRAV JOAO PESSOA	1712	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
CLEIANINAUS	003-COORD. MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	994	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
DALCE MARIA CARDOSO DA SILVA	003-COORD. MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	FERNANDO GUILHON	645	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
EDER JOFRE NEVES LEITE	003-COORD. MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	DECIMA	150	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.

FRANCISCO FIRMINO BIZERRA DA SILVA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	ANTONIO GOMES BILBY,	807	JD ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
HELTON JUNIOR FERREIRA DA SILVA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	15 DE AGOSTO	1235	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
HERMOGENES SALES DA SILVA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	RICARDO JOSE FERREIRA	704	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ITAMIR FIRMINO COSTA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	SETIMA	920	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JOSIVAN ALVES SOUSA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	DO BIS	871	BO JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARCOS JONES SILVA LUCENA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	SANTANA CATARINA	502	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
NEDELANDES SILVA ARRUDA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	ARAMANAYCOUTO	1050	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
NUNOMENDES NAZARE	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	LEOPOLDO MENEZES LOBATO	950	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
OMILESON DA SILVA PINTO	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	RUI REBELO	1144	JD DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ORICEIA DIAS MIRANDA	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	NONA	689	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ROBERTO JEAN COELHO	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	HOMEROGOMES DE CASTRO	998	JD DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
VICENTE	003-COORD. MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA	PASSAGEM	577	NOSSA S P	1	7-Ensino



CHAVES DE SOUZA NETO	MUNIC DE TRANSITO DE ITAITUBA	M A N O E L MIRANDA		SOCORRO	SOLTEIRO	m é d i o completo.
LUZIANE MARIAPEREIRA MOTA	0 1 6 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITACAO	A N T O N I O GOMES BILBY	481	B E L A VISTA	A1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
MARIA DAS GRACAS PINTO DE MORAES	0 1 6 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITACAO	C O R O N E L J O A Q U I M C A E T A N O CORREA	1058	N O V A ITAITUBA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DENISE SOUZA CASTRO	017-PROCON	0 7 D E SETEMBRO	1024	N O V A ITAITUBA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
FRANCILDO NERISSON FERREIRA NUNES	0 5 1 - PROCURADORIA GERAL	M A N O E L MIRANDA,	293	N S PERPETUO SOCORRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
GERSIANE MARIABARBOSAFERNANDES	0 5 1 - PROCURADORIA GERAL	VILA CACULA	386	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
GILTIANE ALVES ARAUJO	0 5 1 - PROCURADORIA GERAL	25 DE MARCO	117	BAIRRO DA PAZ	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ARIELE DO VALE DE SOUSA	103-DIRETORIA DE COMPRAS	M A N O E L MIRANDA,	258	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ARLENE VIEIRA DIAS	103-DIRETORIA DE COMPRAS	SEGUNDA	73	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ANTONIA MEIRES LIMA NASCIMENTO	105-COMISSAO DE LICITACAO	EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	760B	B E L A VISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ESTER LIMA SALES PINHEIRO	151-SEMAD SEDE	N S B O M REMEDIO, Nº	755	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
O STELL FERNANDES COSTA	151-SEMAD SEDE	QUARTA	430	FLORESTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ANTONIO WANDERSON ALVES MAIA	1 5 2 - AEROPORTO	A N T A O FERREIRA VALE	124	B E L A VSITA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.

DARLENE NASCIMENTO CAMPOS	1 5 2 AEROPORTO	-FRANCISCO MACEDO	231	PIRACANA	1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.
EDNALDO AVELINO DA CONCEICAO	1 5 2 AEROPORTO	-L A U R O FIGUEIRA DE MENDONÇA	603	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JOSE ANDRE P A X I U B A SOARES	1 5 2 AEROPORTO	-CACULA	191	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
MARILENA ABREU DE OLIVEIRA	1 5 2 AEROPORTO	-25 RUA	297	C I D A D E ALTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
RONALDO MORAES NETO	1 5 2 AEROPORTO	-S A N T A CATARINA	274	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
UZEMAR DE OLIVEIRA MOTA	1 5 2 AEROPORTO	-RUA ECA DE QUEIROZ L MESQUITA	220	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
ALLASON ERALDO P R A T A COSTA	154-DIRETORIA DE PATRIMONIO	A N T O N I O D'OLIVEIRA	579	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
LUCIVALDO FERREIRA VASQUES	154-DIRETORIA DE PATRIMONIO	ANTONIO DE OLIVEIRA,	629	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCIONE DOS ANJOS VIANA	1 6 3 SINDICANCIA	-BELEM	690	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
JOENEVAN SOUSA SILVA	1 6 3 SINDICANCIA	-LAZARO DE ALMEIDA BAIMA,	804	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
J O S E R I B A M A R CRISOSTOMO DA SILVA	1 6 3 SINDICANCIA	-FORTUNATO CARNEIRO	993	B E L A VISTA	3 DIVORCIAD O	9-Educação superior completa.
EDNICE MELO SALOMAO	1 6 7 COORDENADOR A D E R U A PLANEJAMENTO CLARA CASA B	930	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.	
IRANICE BORGES LINO	1 6 7 COORDENADOR A D E PLANEJAMENTO SETIMA,	1044	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.	

JANE EIRE SILVA BOTELHO	1 6 7 - COORDENADOR A D E PLANEJAMENTO	H O M E R O G O M E S D E C A S T R O	695	B E L A V I S T A	1 S O L T E I R O	9-Educação superior completa.
M A R T I A CLEONICE MADURO SILVA	1 6 7 - COORDENADOR A D E PLANEJAMENTO	N O N A	60	B E L A V I S T A	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.
VERA LUCIA SANTOS FIGUEIRA	1 6 7 - COORDENADOR A D E PLANEJAMENTO	S E G U N D A T R A V E S S A	47	L I B E R D A D E	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
D E C I O PEREIRA DE OLIVEIRA	173-SETOR DE IDENTIFICACA - CEDIDOS	L E O P O L D O M E N E S E S L O B A T O	1407	S A O T O M E	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
LUIZ PEREIRA DE SOUSA FILHO	174 - JUNTA MILITAR - CEDIDOS	J O A O L O U R E N C O P A X I U B A	1085	J A R D I M D A S A R A R A S	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
NADIA TALITA VIEIRA	174 - JUNTA MILITAR - CEDIDOS	I Z A I A S S I L V A	116	N O V A I T A I T U B A	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.
FABIANE DA SILVA TORRES	176-JUCEPA - CEDIDOS	T E R C E I R A	877	L I B E R D A D E	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.
MARGARIDA MARIA DA SILVA GASPAR	1 7 7 - HIDROVIARIO	T R A V E S S A L A U R O S O D R E	252	C E N T R O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
GLEICIANE MANSO DA SILVA	1 8 0 - COORDENADOR A D E CONTROLE INTERNO	D R H U G O D E M E N D O N C A	797	B O A E S P E R A N C A	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.
I G O R AGASSY VIDAL DA SILVA	1 8 0 - COORDENADOR A D E CONTROLE INTERNO	P R I M E I R A	588	F L O R E S T A	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.
JOSEANE SILVA SOUZA	1 8 0 - COORDENADOR A D E CONTROLE INTERNO	S E N H O R A D O B O M R E M E D I O	156	B E L A V I S T A	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
NARA SUELY FAUSTINO CUNHA	1 8 0 - COORDENADOR A D E	P R I M E I R A	144	S A O F R A N C I S C O	1 S O L T E I R O	7-Ensino m é d i o completo.

	CONTROLE INTERNO					
JOSE MARIA EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR	186-SETOR DE INFORMATICA	FERNANDO GUILHON	311	BELA VISTA	A1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MAURICIO ROGERIO MONTEIRO	186-SETOR DE INFORMATICA	MARECHAL RONDON	73	BOA ESPERANCA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
CRISTIANE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	187-JUSTICA FEDERAL	ANTONIO DE PADUA GOMES	421	BELA VISTA	A1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.
GLEIDSON DE SOUZA NASCIMENTO	187-JUSTICA FEDERAL	DECIMA PRIMEIRA	45	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ANA VANILZA LIRA DA COSTA	188-DETRAN	TRANSAMAZONICA	1932	JD DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ED CARLOS BRAGA DOS SANTOS	188-DETRAN	AVENIDA FRANCISCO BERMEGUY,	15	SANTO ANTONIO	01 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	188-DETRAN	AVENIDA CARLETO BERMEGUY	541	BELA VISTA	A1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ADEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	195-SEMAT SEDE	AVENIDA NICOLAU VARJAO	1101	SANTO ANTONIO	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
AKILA PATRICIA NUNES FARIAS	195-SEMAT SEDE	SEGUNDA	81	LIBERDADE	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
ALEX COSTA GOMES	195-SEMAT SEDE	FRANCISCO BEMERGUY	314	SANTO ANTONIO	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
ANTONIO MANOEL DE CARVALHO NETO	195-SEMAT SEDE	FERNANDO GUILHON	1900	JD ARARAS	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
CLEUTO SOUZA DE OLIVEIRA	195-SEMAT SEDE	ANTONIO GOMES BILBY	458	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.

DANTELA ARAÚJO RAMOS	195 - SEMA T SEDE	FRANCISCO MACEDO	160	VALE DO PIRACANA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
ELIETE DOS SANTOS DA SILVA	195 - SEMA T SEDE	MARECHAL RODON,	27	B O A ESPERANC A	1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.
ERICKSON DA SILVA CAMPOS	195 - SEMA T SEDE	MARANHAO	842	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
EVANOEL CAVALCANTE SOUSA	195 - SEMA T SEDE	TERCEIRA	1984	JARDIM AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
ITAMAR SANTOS DE ARAÚJO	195 - SEMA T SEDE	RUA RICARDO JOSE FERREIRA	240	B O M REMEDIO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
J O A O BATISTA MARTINS PIMENTEL	195 - SEMA T SEDE	DR HUGO DE MENDONCA	754	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
J O A O EVANGELIST A SOUSA	195 - SEMA T SEDE	SETIMA,	875	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.
JOELMA SANTANA DE ANDRADE CARVALHO	195 - SEMA T SEDE	J O A O LOURENCO PAXIUBA	747	JD DAS ARARAS	2-CASADO	9-Educação superior completa.
J O R G E FLAVIO MELO BAIMA	195 - SEMA T SEDE	J E R O N I M O BELFORT	164	B O A ESPERANC A	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
J O S E ODEILTON DE OLIVEIRA BARROS	195 - SEMA T SEDE	SEGUNDA	14	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
KATIA SILENE DOS SANTOS ARAÚJO	195 - SEMA T SEDE	RUA FRANCISCO BERMEGUY,	760	PIRACANA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
M A R C O S EVANGELIST A BARROSO DE SOUSA	195 - SEMA T SEDE	RUA DECIMA SEGUNDA	704	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
RAIMUNDO CLERISMA COSTA CRUZ	195 - SEMA T SEDE	H A R O L D O VELOSO	300	B O A ESPERANC A	2-CASADO	9-Educação superior completa.

SERGIO CIREVAN MAFRA DE SOUSA	195 - SEMAT SEDE	SETIMA	530	FLORESTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
TELEIR AGUIAR FERREIRA	195 - SEMAT SEDE	LAURO SODRE	366	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
ANA LUCIA SILVA SOUSA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	AVENIDA CASSIPORE COUTO	S/N	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
ANTONIA TELMA DO SANTOS OLIVEIRA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	AV JOSE FILHO DOS SANTOS REIS,	Nº 1	B O M REMEDIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
AUREA OLIVEIRA VIEIRA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	SANTO ANTONIO	309	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
EDIANE FIRMINO DA SILVA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	JOSE HILARIO DA SILVA	704	SANTO ANTONIO	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	RUA MANOEL ALEXANDRE	1883	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
FRANCIVALDE O ALVES DE ARAUJO	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	SANTO ANTONIO	826	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
GELSON JORGE DE OLIVEIRA	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	JOSE FILHO DOS SANTOS REIS	, 946	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
GILBERTO DA SILVA SOARES	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	M A N O E L ALEXANDRE	215	SANTO ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
IVANEIDE BARBOSA DOS SANTOS	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	DECIMA OITAVA	971	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
LEANDRO MARQUES ASSUNCAO	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO	FRANCISCO MACEDO	0	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.

	DAS CHAGAS					
LEUCINEE BENTES DE MORAES	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	BELEM	718	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUTZA DE MARILLACE MARQUES ASSUNCAO	253-ESCOLA M. E. F. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	FRANCISCO MACEDO,	0	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ANA LIMA DE MORAIS	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	AV EVERALDO MARTINS, Nº 315	315	B O M 1 REMEDIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ELAINE DA SILVA ARAUJO	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	QUINTA	264	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
EZIR LEITE MARQUES	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	RICARDO JOSE FERREIRA	117C	B E L A 1 VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	CASSIPORE COUTO	845	B E L A 1 VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
M A R T I A RAIMUNDA DE ALMEIDA CARDOSO	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	ROTARY	1100	B E L A 1 VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ROSIVANE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	D E C I M A PRIMEIRA	849	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
RUIDGLAN LIMA DIOGO	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	RUA JOAO POR DEUS DE LIMA	64	S A N T O 1 ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
V A L M I R DANIEL DOS SANTOS	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	AV FRANCISCO MACEDO	126	B E L A 1 VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
VERISLAUDA SANTO SOARES	256-ESCOLA M. E. F. CORONEL FONTOURA	R. JOSE ILARIO DA SILVA	21	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
DEANE DOS SANTOS NUNES	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE NAZARE FREIRE	AV ENIDA E VERALDO MARTINS	649	B E L A 1 VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ERLISON SOUSA	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE	RUA TERCEIRA	832	J A R D I M 1 AEROPORT	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.

LISBOA	NAZARE FREIRE			O		completo.
F A T T I M A BENICIO DA CONCEICAO	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE NAZARE FREIRE	M A N O E L ALEXANDRE	236	S A N T O ANTONIO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
JOSEANE DA S I L V A SANTOS	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE NAZARE FREIRE	RUA DECIMA SEGUNDA	407	FLORESTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
KEROLYNE TAVARESE LISBOA	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE NAZARE FREIRE	TERCEIRA	96	S A O FRANCISCO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
M A R T I N E Z ALVES DE SOUSA	258-CENTRO M. E. I. MARIA DE NAZARE FREIRE	JOSE FILHO DOS SANTOS REIS	395	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
P A U L O E. ROBERTO DIAMANTINA	259-ESCOLA M. E. F. IEDA M A R I A BARBALHO	G A R A M A N A Y COUTO	1289	S A O T O M E	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
A D O N A L D O MENDES DE SOUSA	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	PRIMEIRA	681	COCA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
E L L E N ALEXANDRA NOBRE DE LIMA	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	13 DE MAIO	365	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
E L M A CRISTINA MONTELIS	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	RUA IZAIAS SILVA	979	S A N T O ANTONIO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
GILBERTO P I N T O E. BARROSO	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	FRANCISCO MACEDO	674	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
HELIA FABIA ALBUQUERQUE CHAVES	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	N S DO BOM REMEDIO	459	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
J A T I M E PEREIRA DA SILVA	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	M A V E N I D A FRANCISCO MACEDO	668	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
L I G I A OLIVEIRA CERQUEIRA	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	R. FELIPE RODRIGUES GOMES	1098	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
MARIA CELMA DA COSTA CRUZ	260-ESCOLA M. E. F. AGUIA DO SABER	E V E R A L D O MARTINS	1073	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.



WILCILENE R O C H A E. F. SAO LUIZ MUNDURUCU	261-ESCOLA M. GONZAGA	SEGUNDA	406	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
DALRENICE SOCORRO SILVA COSTA	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	A P A R I C I A RODRIGUES	429	BARREIRAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
DARIVALDO DA SILVA SILVA	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	M A N O E L ALEXANDRE	0	S A N T O ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
J A I L S O N SILVA PRATA	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	A P A R I C I A RODRIGUES	715	Z O N A RURAL	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JOSE INACIO LISBOA DA CRUZ	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	A P A R I C I A RODRIGUES	405	BARREIRAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
L U C A S M A R C O S QUINTINO DE ALCANTARA	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	BARREIRAS	S/N	Z O N A RURAL	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
RANGELLY SARMENTO PRATA	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	J U S T O CHERMONT	302	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
RUDIERTO DOS SANTOS NOBRE	262-ESCOLA M. E. F. JUVENCIO CORREA	G I L B E R T O LAMEIRA	310	BERREIRAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
CRISTOVAO A R A U J O PORTELA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	QUARTA	126	C A M P O VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
D I A N A CRISTINA PAIVA DE ANDRADE	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	TRAV QUARTA	0	C A M P O VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ELISABETHE AMANCIO DE SOUSA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	RUA PRIMEIRA	0	C A M P O VERDE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
E L L E N CAROLINE STORCH GERLACH	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	RUA TERCEIRA C/5 RUA	0	C A M P O VERDE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
J O A O CARVALHO	263-ESCOLA M. E. F. ENG	D E C I M A SEGUNDA	472	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio

DA SILVA	FRANCISCO BARROS					completo.
LEIDIANE RIBEIRO DE SOUSA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	TV SEXTA	0	CAMP O1 VERDDE	SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARCIO ROBERTO DE SOUSA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	RUA QUINTA	292	CAMP O1 VERDE	SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARIA JOSE LOPES DA SILVA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	RUA NONA	0	CAMP O VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
UZILEIDE SOUSA DE OLIVEIRA	263-ESCOLA M. E. F. ENG FRANCISCO BARROS	SANTAREM CUIABA	0	CAMP O VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ELIANE DE OLIVEIRA	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	RUA DNR	o	DNER	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
HOSANYRA DIAS DE ARAUJO	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	RUA PRIMEIRA RUA	446	BEIRA RIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
IDENILSON DE OLIVEIRA BATISTA	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	ECA DE QUEIROZ LAGES DE MESQUI	964	JARDIM DA S1 ARARAS	SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JANIO LUIS SILVEIRA PRINTES	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	SEXTA	0	CAMP O VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MANOEL COLARES DE OLIVEIRA	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	QUARTA	795	UNIAO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
PAULO PEDRO DA COSTA	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	QD 15 LT 19	190	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
SHIRLEY REBECA VIANA DE CARVALHO	264-ESCOLA M. E. F. CARLOS SARMENTO	QUINTA	15	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ELIENE REIS DA ROCHA FERNANDES	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	AV SANTA CATARINA	216	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.

E U Z E B I A BARROS DE OLIVEIRA	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	15 DE AGOSTO	169	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
JOAO GOMES DAS CHAGAS	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	EDVALDO DE PAIVA MACEDO	0	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MARCCONYE JOSE D A SILVA E SILVA	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	QUARTA	642	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ORIVALDO TORRES DA SILVA	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	OITAVA RUA	794	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROSA DALIA SIQUEIRA I K O N MUNDURUKU	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	H O M E R O GOMES DE CASTRO	1220	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
R U T H E BRANDAO DE LIMA	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	VILA CAÇULA	66	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
SILVANA DE L I M A NASCIMENTO	265-ESCOLA M. E. F. A MÃO COOPERADORA I	RUA EDVALDO DE PAIVA MACEDO	760	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
K A R T I N Y S O U S A E FIGUEIRA VARGAS	266-ANEXO I DA E. M.E. F. DUQUE DE CAXIAS	SETIMA	1033	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
L I D I A E FERREIRA SANTANA	266-ANEXO I DA E. M.E. F. DUQUE DE CAXIAS	53 BIS	0	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
M A R T I A AURICELIA BORGES ACIOLE	266-ANEXO I DA E. M.E. F. DUQUE DE CAXIAS	RUA DECIMA TERCEIRA	447	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
R A M O N E MONTEIRO COSTA	266-ANEXO I DA E. M.E. F. DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA HILDA FERREIRA BRAGA	350	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ANA MARIA	267-CENTRO M	VILA DO INCRA	50	MIRITUBA	1	7-Ensino

RODRIGUES CARNEIRO	E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	CASA 01				SOLTEIRO	m é d i o completo.
CLEICIANE JARDIM DE CASTRO	267-CENTRO M. E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	SEXTA	605	LIBERDADE	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
ELINALDO CASTRO SILVA	267-CENTRO M. E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	BURITIZAL	460	MIRITITUBA	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
FRANCISCA S O U S A BEZERRA	267-CENTRO M. E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	ALTO BONITO	189	MIRITITUBA		2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
J O S E C A M P O BATISTA	267-CENTRO M. E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	D O A L T O BONITO, 104 N S N		AZARE		MIRITITUBA 2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
MARINETE ALVES DA SILVA	267-CENTRO M. E. I. DR SEVERALDO S MARTINS	QUARTA	234	UNIAO		2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
ALBIA LUCIA PINHEIRO LUCIO	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	R. TERCEIRA NO M E I O D O QURTERA	0	S A O FRANICSC O		2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
A L C T O N E SILVA DE QUEIROZ	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	RUA TERCEIRA	52	S A O FRANCISC O	03	DIVORCIAD O	7- Ensino m é d i o completo.
DAILSON DE OLIVEIRA COSTA	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	QUINTA	13	LIBERDADE	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
DIONISIA DA SILVA E SILVA	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	D E C I M A SEGUNDA	668	FLORESTA	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
EDILENE FERNANDES DE AZEVEDO SENA	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	quinta	252	FLORESTA	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
EDINALDO SOUZA DA SILVA	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	RUA DECIMA quinta	323	FLORESTA	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
MILVA MARIA AZEVEDO	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	FORTUNATO CARNEIRO	204	B E L A VISTA	1	SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.

CAMPOS						
NEUMA MARIAG GOMES MORENO	268-ESCOLA M. SE. F. DJALMA SERIQUE	DECIMA QUARTA	327	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROSTIVANE ALVESE SARAIVA	268-ESCOLA M. SE. F. DJALMA SERIQUE	RUA DECIMA SEGUNDA	50	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SORAYA CRISTINA DE ALMEIDA ALVES	268-ESCOLA M. E. F. DJALMA SERIQUE	TV SETIMA	272	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SUELEN FERNANDA BASTO MACEDO	268-ESCOLA M. SE. F. DJALMA SERIQUE	QUARTA	235	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
CELIA MARIA SILVA DA SILVA	270-ESCOLA M. E. F. BRIG HAROLD O VELOSO	RUA DECIMA PRIMEIRA	854	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FABIANE GOMES RODRIGUES	270-ESCOLA M. E. F. BRIG HAROLD O VELOSO	RUA TERCEIRA	345	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FLAVIO ALMEIDA CASTRO JUNIOR	270-ESCOLA M. E. F. BRIG HAROLD O VELOSO	DECIMA	846	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCISCO JAMESE CUNHA DA SILVA	270-ESCOLA M. SE. F. BRIG HAROLD O VELOSO	J O A O LOURENCO PAXIUBA	270	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
LEDILEIA PEREIRA DA SILVA	270-ESCOLA M. E. F. BRIG HAROLD O VELOSO	PRIMEIRA	57 B	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARCELA GAMA DA SILVA	270-ESCOLA M. E. F. BRIG HAROLD O VELOSO	VER JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	1005	V I V A ITAITUBA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ARIANNA DE ARAÚJO SILVA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	RUA DECIMA PRIMEIRA	870 B	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.

CILIGLHA MARTINS LIMA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	SEXTA	390B	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
DAILTON SILVA DE OLIVEIRA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	144	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
ENA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	PRIMEIRA,	624	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	QUARTA	501	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
LEANA SANTOS DE OLIVEIRA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	RICARDO JOSE FERREIRA	51	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
LINDALRA ALMEIDA DOS SANTOS	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	DECIMA PRIMEIRA	319	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
LUCIMARIA SANTOS DA SILVA	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	BRASIL	1208	BOM JARDIM	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
MARIA DO ROSARIO AVELINO BURGOS	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	RUA ECA DE AQUEIROZ LAGES DE ME	79	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
ROSALTA MARIA PEREIRA TRINDADE	271-ESCOLA M. E. F. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	SEGUNDA	11	BOM JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
ALZEMIRA PARINTINS FARIAS	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	FRANCISCO MACEDO	200	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
CASSIA MOREIRA CELESTRIN	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	AVENIDA ANTAO FERREIRA VALE	1200	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
JONAS DA SILVA GOMES	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	CARLETO BERMEGUY	0	SAO TOME	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.

J O S E PESSOA DE VASCONCEL OS	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	JOSE HILARIO DA SILVA QD 16	8	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
L U A N A R A Q U E L D I N I Z RODRIGUES	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	L E O P O L D O M E N E Z E S LOBATO	515	J D D A S 1 ARARAS	SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MIRIAN RIUCE FERNANDES	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	SANTO ANTONIO	140B	S A N T O 1 ANTONIO	SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
RATMUNDO SULIVAN DA MATA	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	F R A N C I S C O MACEDO	1928	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
S U L T I N A B E U A I A PEREIRA	272-ESCOLA M. E. F. SAO TOME	N O S S A SENHORA DO BOM REMEDIO	1291	B E L A 1 VISTA	SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTE ALEAL	273-ESCOLA M. E. F. LUIZ INACIO L SILVA	FORTUNATO CARNEIRO	203	B E L A 1 VISTA	SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
CRISTIANE DA SILVA S O U Z A E MOURA	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	J U V E N A L FERREIRA LIMA	1012	J D D A S 1 ARARAS	SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
DALISLETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	TERCEIRA	863	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FERNANDA SARMENTO LISBOA DA RESSURREIC AO	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	T V J O A O PESSOA	160	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCISCA COUTINHO LIRA FILHA	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	CAÇULA,	200	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
JOAO DOS REIS	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	RUI REBELO	11	VITORIA REGIA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MARIA JACI FERREIRA DE OLIVEIRA	274-ESCOLA M. E. F. CASTELO BRANCO	DOS RESIS	1832	J A R D I M D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.

MARLENE XAVIER QUINTINO	274-ESCOLA M. RE. F. CASTELO BRANCO	PS ANTONIO DE OLIVEIRA	555	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MAURO SOARES MELO	274-ESCOLA M. RE. F. CASTELO BRANCO	CLODSON BORGES DO VALE	329	N. S. PERPETUO SOCORRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MIRIAN DE ALMEIDA BANDEIRA	274-ESCOLA M. RE. F. CASTELO BRANCO	BELEM	155	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ARLENE DE SOUZA DOS SANTOS	276-ANEXO II E. F. FRANCISCO DAS CHAGAS	FRANCISCO MACEDO	240	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
IVAIR HUDSON PARINTINS FARIAS	276-ANEXO II E. F. AVENIDA FRANCISCO DAS CHAGAS	FRANCISCO MACEDO	200	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	276-ANEXO II E. F. FRANCISCO DAS CHAGAS	OITAVA	311	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
AILTONE VERAS DA SILVA	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TV SAO JOSE	793	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ALESSANDRO VERAS DA SILVA	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TRIO MARIA TAPAJOS VIRGULINO	793	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ANTONIO CLAITONE SILVA ALENCAR	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TV RAIMUNDO PRETO	1070	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
CARLA PATRICIA DA SILVA MENESES	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	AV ANTAO FERREIRA VALE	993	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
CILMA CERQUEIRA OLIVEIRA	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TAPAJOARA	917	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ELIZETE GUIMARAES TORRES	279-ESCOLA M. RE. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	VICTOR CAMPOS - APTO	16-AL	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.



FRANKELINE ALBINO FERREIRA SOUSA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	RUA TRIGESIMA NONA	6	NOVO PARAISO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
GIRLANE DE AMORIM PIMENTEL	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	QUADRAGESIMO SEGUNDO	165	VITORIA REGIA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
HERALDO DA SILVA BARBOSA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	337	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JANILSONE ANDREZA DA CRUZ	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TV RUY RABLEO	0	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JOSE MARIA FREITAS	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	ECUA DE QUILAGES DE MESQUITA	954	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JOZIANE PALMEIRA DE SOUSA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	TRAVESSA SAO JOSE	1535	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LIANCARLAS SILVA E SILVA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	AV FRANCISCO MACEDO	200	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARTA DO SOCORRO DE SOUZA CORREA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	RUA RICARDO JOSE FERREIRA	90	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ORALDA PERES DE BRITO	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	RUA FRANCISCO BERMEGUY	125	SANTO ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
RATMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA	279-ESCOLA M. E. F. ANTONIA GONZAGA BARRO	FORTUNATO CARNEIRO	285	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ALCIONE DA LUZ FERREIRA	280-ESCOLA M. E. F. MARIA SOCORRO BENTES	SETIMA	73	SANTO FRANCISCO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
DIOLGIA	280-ESCOLA M.	RUA IZAIAS	67	SANTO	1	7-Ensino

BARBOSA DASILVA	E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	SILVA		ANTONIO	SOLTEIRO	m é d i o completo.
J O S E W E S L E Y S A N T O S D E C A S T R O	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	RUA IZAIAS SILVA	351	N O V A I T A I T U B A	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
KATHELENDYANAE FERREIRA DALUZ SILVA	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	AV DR HUGO DE MENDONCA	1415	B O A E S P E R A N C A	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
PATRICIA CERQUEIRAS OLIVEIRA	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	RUA C 05	24	J A R D I M A M E R I C A	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
RILDEANE DE SOUSA BARROS	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	QUARTA	10	S A O F R A N C I S C O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
RUY VIANASILVA	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	RUA SEXTA	20	S A O F R A N C I S C O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
SUELI MARIA SOUZA	280-ESCOLA M. E. F. MARIA S O C O R R O BENTES	RUA SEXTA	55	S A O F R A N C I S C O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
JACTARALUZIGARCES SILVA	282-ESCOLA MARECHAL RONDON	RUA JOAO LOURENCO PAXIUBA	270	B E L A V I S T A	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MARTIA ELIJANE LIMACOSTA	282-ESCOLA MARECHAL RONDON	RICARDO JOSE FERREIRA	0	B E L A V I S T A	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARILENE CIRINO DE SOUSA FREITAS VILELA	282-ESCOLA MARECHAL RONDON	RUA DECIMA PRIMEIRA	655	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
PAULO LUCENAM MEDEIROS	282-ESCOLA MARECHAL RONDON	LA N T O N I O G O M E S B I L B Y	1169	J A R D I M D A S A R A R A S	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SERGIO MACHADO DASILVA	282-ESCOLA MARECHAL RONDON	FRANCISCO MACEDO	50	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.

VALDIRENE A L V E S BARBOSA	282-ESCOLA M A R E C H A L RONDON	JOSE FILHO DOS SANTOS REIS	2000	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A N D R E T A SIQUEIRA DE SOUSA	285-GABINETE D O SECRETARIO	RUA ECA DE OQUEROZ L. MESQUITA	65	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
A L C I L E T A BRANCHES DIAS	289-ESCOLA M. E. F. JARDIM DO OURO	RUA PRINCIPAL	146	J D D O OURO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A I L T O N D E BRITTO	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	SETIMA	1330	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A N A M A R I A M PEREIRA DE OLIVEIRA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	F R A N C I S C O MACEDO	310	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
C I R L E N E M VIEIRA DE SOUZA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	RUA RICARDO JOSE FERREIRA	84	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA ATAIDE	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	O R I O M A R T A P A J O S VIRGULINO	804	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
I R A I L D E D O S SANTOS LIRA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	RUA RIOMAR T A P A J O S VIGULINO	884	B O M REMEDIO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
N E U D I L E N E M DA SILVA SOUZA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	O F E L I P E R O D R I G U E S GOMES	1178	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
R A T M U N D A D S O C O R R O M PEREIRA DA SILVA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	RUA SETIMA	1779	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
R E N I R T O N DOS ANJOS VIANA	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA II	C A S S I P O R E COUTO	576	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
V A L D E M I R D A CONCEICAOM	292-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA	OITAVA	5	S A O FRANCISCO O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.

RODRIGUES II						
BORYS ROLLANDO RAMOS LIMA	293-E M E F SMARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	MANFREDO BARATA	503	AEROPORTO VELHO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
DORALICE SOUSA DAMEN SILVA	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	QUINTA	701	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ILZA DE ALMEIDA FERREIRA	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	CLODSON BORGES DO VALE	1058	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
JANICE LOPES COSTA	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	VILA CACULA	305	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JOSÉ ANDRADE MENDES DE LIMA	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	EURICO DANTAS MD 1911	878	PIMENTAL	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JOSÉ VALDENIR BRITTO GOMES	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	SA V TRANSAMAZONI CA	811	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MARTA RAIMUNDA DA SILVA MENDES	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	ANTONIO DE PADUA GOMES	1233	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MELCY PERES SALES	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	VILA NOVA	569	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MICHELINE SILVA ROCHA ARAUJO	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	CLODSON BORGES DO VALE	959	JD DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
RAQUEL PEREIRA ROCHA	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	PASSAGEM CLODSON BORGES VALE	1063	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROZANGELA PINGARILHO CALDAS	293-E M E F MARIA CONS MENDONCA CERQUEIRA	CLODSON BORGES DO VAL	55	N S PERPETUO SOCORRO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.

VERUSKA TOMASIA LUNA GOMES	293-E M E F MARIA CONS AMENDONCA CERQUEIRA	TERCEIRA	770	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
WIRLEANE SILVA E SILVA	293-E M E F MARIA CONS AMENDONCA CERQUEIRA	A N T A O FERREIRA VALE	392	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A L A N CARLOS CAMARGO	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	C A R L E T O BERMEGUY	1407	SAO TOME	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCISCA DE ASSIS TEIXEIRA CRUZ	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	COMUNIDADE L A G O D O ITAPURU	0	Z O N A RURAL	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JOSE NILDON SANTOS DA SILVA	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	PEDRA BRANCA	0	Z O N A RURAL	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
KANIJA DA CRUZ FERREIRA	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	PEDRA BRANCA	403	C O M U P E D R A BRANCA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROGERIO DE BRITO PEREIRA	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	RUA DECIMA	44	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROMARTO SILVA OLIVEIRA	298-ESCOLA M. E. F. SOLDADO DA BORRACHA	FRANCISCO MACEDO	348	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARIA DEE NAZARE FERREIRA	309-ESCOLA M. E. F. INDEPENDENCI A II	VILA CAÇULA,	333	SAO JOSE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
ROSENILDA GARCIA DA COSTA	314-ESCOLA M. E. F. SOCORRO DA MATA MARTINS	QUINTA	385	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
DILMA LOPES PADILHA	316-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA III	EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	550	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
GEOVANI DO NASCIMENTO	316-ESCOLA A M Ã O COOPERADORA III	T R E Z E D E FEVEREIRO	37	SAO TOME	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.

GILCELIAMOTA REIS	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	CARLETO BERMEGUY	1094	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
IVANETEMPINHEIRO COSTA	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	RUA SEGUNDA	1500	JARDIM DO AEROPORTO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JANILCEM SOARES SALES	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	RUA PRIMEIRA	325	JARDIM AEROPORTO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARIA DIVINAMASCIMENTO DOS SANTOS	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	TERCEIRA	919	JARDIM AEROPORTO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MARINALDOM GOMES DA SILVA	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	RUA JOSE HILARIO DA SILVA	915	SANTO ANTONIO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ROZINETE OLIVEIRA TRINDADE	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	TREZE DE MAIO	13	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ZULMIRAM SOUSA DA SILVA	316-ESCOLA AMÃ O COOPERADORA III	RUA SEGUNDA	0	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
DULCE LOCHEBAU	324-ESCOLA M. E. F. SANTA ROSA	br 163 km 1419	0	CAMPO VERDE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
EVA DE SOUSA LOURENCO	324-ESCOLA M. E. F. SANTA ROSA	SANTO REIS	S/N	ZONA RURAL	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MARTA DA CONCEICAO ROCHA VALE	324-ESCOLA M. E. F. SANTA ROSA	COMUNIDADE CAMPO VERDE KM 30	0	ZONA RURAL	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ZEURANY REGO DE ARAUJO	327-ESCOLA M. E. F. LUZIA ALVES REIS	N O S S A SENHORA DO BOM REMEDIO	734	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
EDILEUZA COSTA SILVA	336-ESCOLA M. E. F. SANTA TEREZINHA	CUIA B A SANTAREM	KM425	ZONA RURAL	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARTA DA CRUZ	344-ESCOLA M. E. F. CESAR	RODOVIA BR 163	0	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.

ALCOBACE SOUSA	ALMEIDA					completo.
RENATA DE AZEVEDO DOS SANTOS	344-ESCOLA M. E. F. CESAR ALMEIDA	BR 163	0	MORAES ALMEIDA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ALEXANDRE FALCAO FRANCO	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	FORTUNATO CARNEIRO,	1001	BELA VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ALGEANE DA PAZ ROSA	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	SEXTA	193	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ELTINALDA ROBERTA RAMALHO	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	AVENIDA TRANSAMAZONICA	1925	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
FAGNER PEREIRA SILVA	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	RUA ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA	777	JARDIM AEROPORTO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
FRANCIZANE SILVINA MENEZES	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	SANTA CATARINA,	343	BELA VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
SALOENE OLIVEIRA ARAUJO	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	AV FRANCISCO MACEDO	50	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
VILSON PIRES DA SILVA	349-ESCOLA M. E. F. O MUNDO DA CRIANCA	TV OITAVA	S/N	VITORIA REGIA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
IRLENNE DA SILVA DE MESQUITA	361-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BALAO MAGICO	AV LAURO FIGUEIRA DE MENDONCA	842	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
MANOEL TEIXEIRA COSTA	361-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BALAO MAGICO	FORTUNATO CARNEIRO	1085	BOM REMEDIO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARTA CRISTIANE SALES DA SILVA	361-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BALAO MAGICO	EVERALDO MARTINS	1522	BOM REMEDIO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
SEBASTIAO CIRINO DE SOUZA	361-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BALAO MAGICO	TV SETIMA	707	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
SHEILA DA	361-CENTRO DE	FRANCISCO	411	PIRACANA	1	7 - Ensino

C O S T A ARAÚJO	E D U C A C A O INFANTIL BALAO MAGICO	MACEDO			SOLTEIRO	m é d i o completo.
T A T I A N E PEREIRA DA SILVA	361-CENTRO DE E D U C A C A O INFANTIL BALAO MAGICO	AV FRANCISCO MACEDO	441	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
VALBA VERAS DO LAGO	361-CENTRO DE E D U C A C A O INFANTIL BALAO MAGICO	F E L I P E R O D R I G U E S G O M E S	803	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
VALERIA DE OLIVEIRA CABRAL	361-CENTRO DE E D U C A C A O INFANTIL BALAO MAGICO	F E L I P E R O D R I G U E S G O M E S	1326	B O M REMEDI	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
K A L I L L Y E SILVIA COSTA ATAIDE	364-ESCOLA M. E . F . INTEGRACAO NACIONAL	TERCEIRA	181	DNER	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
L E T I A N E ALBUQUERQUE UE DE JESUS MATOS	364-ESCOLA M. E . F . INTEGRACAO NACIONAL	QUARTA	229	UNIAO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
MARIO FELIX DE SOUZA	366-ESCOLA M. E. F. DUQUE DE CAXIAS	OITAVA,	319	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
N I L M A CRISTIANE PEREIRA	366-ESCOLA M. E. F. DUQUE DE CAXIAS	SEXTA	780	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
R A T L O N ANTONIO MENESES SILVA	366-ESCOLA M. E. F. DUQUE DE CAXIAS	R U A D A S FLORES	S/N	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
RENINSON SEBASTIAO GOMES LEITE	366-ESCOLA M. E. F. DUQUE DE CAXIAS	13 DE MAIO	205	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
R I C A R D O AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO	366-ESCOLA M. E. F. DUQUE DE CAXIAS	SEGUNDA	645	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
A L D I R E PEREIRA GONCALVES	368-ESCOLA M. RE. F. JOAQUIM CAETANO CORREA	RUA DECIMA PRIMEIRA	427	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
	368-ESCOLA M.	RUA 15 DE	1037	N O V A	1	-7-Ensino



LIDIA KESTIA S I L V A E. IMBIRIBACA SOUSA	E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	DEZEMBRO		ITAITUBA	SOLTEIRO	m é d i o completo.
MARCELENE L U C I L A E. MACEDO DE OLIVEIRA	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	BRIGADEIRO H A R O L D O VELOSO	200	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
MARIA DINAIRE D O C A E T A N O NASCIMENTO	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	RUA BEIRA RIO	756	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
M I R I A N E C O S T A C A E T A N O FREITAS	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	D E C I M A SEGUNDA	621	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
RATMUNDO N O N A T O E. CHAVES DA SILVA	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	P A S S A G E M M A N O E L MIRANDA	144	N S PERPETUO SOCORRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
R E G I A N E E. F A R I A S C A E T A N O MILHOMEM	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	QUARTA	297	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
ROSELY DEE F A R I A S C A E T A N O VENANCIO	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	QUINTA,	538	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
S I L V I A E. C U N H A C A E T A N O QUINTERO	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	OITAVA,	1141	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
SOCORRO DO ROSARIO RIBEIRO DEE OLIVEIRA SOUSA	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	QUINTA	541	LIBERDADE	3 DIVORCIAD O	-7 - Ensino m é d i o completo.
SOLANGE DEE J E S U S C A E T A N O OLIVETTO	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	SEGUNDA	545	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
TEREZINHA DE JESUSE QUINTERO PRUDENCIO	368-ESCOLA M. E. F. JOAQUIM C A E T A N O CORREA	RUA TERCEIRA	306	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
ANA MOZE	370-ESCOLA M.	25 DE MARCO	22	DA PAZ	1	-7 - Ensino

OLIVETRA ARAÚJO	E. F. MARIA O MENDONCA				SOLTEIRO	m é d i o completo.
ANDERSON J O S E OLIVEIRA	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	ISA CLIMACO DE AGUIAR	881	J A R D I M AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
CLEOMAR LIRA DA SILVA	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	ISA CLIMACO DE AGUIAR	163	J A R D I M AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
ELISABETE RODRIGUES	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	R O S S A N A O I S R A E L INBELLONE	294	J A R D I M AEROPORT O	3 DIVORCIAD O	7-Ensino -m é d i o completo.
E L Z E N I PEIXOTO BEZERRA	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	R U A D E C I M A PRIMEIRA	140	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
FRANCISCA S I M O N E FIGUEIRA VICTOR	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	SEGUNDA	0	J A R D I M AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
JOSAFÁ DE J E S U S GUIMARAES	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	1 3 D E FEVEREIRO	44	DA PAZ	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
J O S E R I B A M A R B R I T O CASTRO	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	BRUNO JUAREZ CORREA	641	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
J O Y C E SOARES DOS SANTOS	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	A L T A M I R O RAIMUNDO	506	J A R D I M AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
L U C A S C O R R E A GUIMARAES	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	SEGUNDA	850	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
MARIA ELZA L O P E S MATOS	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	TERCEIRA	1264	J A R D I M AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
M A R T A M O R A I S GALVAO	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	TERCEIRA, S/N KM 05	734	J A R D I M AEROPORT O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
P O L T A N A G O M E S RODRIGUES SOUSA	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	PRIMEIRA	910	J A R D I M AEROPORT O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
REGINALDA FERREIRA	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O	RUA SEGUNDA	813	J A R D I M AEROPORT	2-CASADO	7-Ensino m é d i o

LIMA	MENDONCA			O		completo.
ROSTILENE G O M E S RODRIGUES NERES	370-ESCOLA M. E. F. MARIA O MENDONCA	terceira	1157	JARDIM AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A L I C E M A Y A R A NOGUEIRA LIMA	392-DIRETORIA DE ENSINO	TERCEIRA	297	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCILENE DA SILVA AMARAL	392-DIRETORIA DE ENSINO	RUA QUARTA	1663	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
K A R E N R E G I N A COSTA SILVA	392-DIRETORIA DE ENSINO	R. DECIMA SEGUNDA	668	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SHEILA SILVA E SILVA	392-DIRETORIA DE ENSINO	AV FORTUNATO CARNEIRO	1043	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
VANDREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	392-DIRETORIA DE ENSINO	TERCEIRA,CASA A	317	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
V A N T A FERNANDES DE OLIVEIRA	392-DIRETORIA DE ENSINO	SEGUNDA	1015	JARDIM AEROPORT O	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
WILSON DA SILVA LIMA	392-DIRETORIA DE ENSINO	25 DE MARCO	29	DA PAZ	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
A N T O N I A FRANCILENE ROCHA DOS SANTOS	393-DIRETORIA ADMINISTRATIV A	RUA QUARTA	432	FLORESTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
BRASILINO V E R A S MONTEIRO	393-DIRETORIA ADMINISTRATIV A	RICARDO JOSE FERREIRA	941	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
CARLOS MAGNO DE S O U S A MARINHO FILHO	393-DIRETORIA ADMINISTRATIV A	1 3 D E FEVEREIRO	52	DA PAZ	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
DANTELE CRISTINA RODRIGUES AROUCHE	393-DIRETORIA ADMINISTRATIV A	D E C I M A PRIMEIRA	683	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.

EDSON MOREIRA DA SILVA CAMPOS	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	RUA JOAO POR DEUS DE LIMA	122	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
ELIZANGELA PINTO SILVA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	AV FRANCISCO MACEDO	180	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ERRICTA SOCORRO LIMA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	TRANSAMAZONI CA	889	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCIMERE ALVES DE SOUZA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	AV MARANHÃO	394	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
IVONE L DUARTE MOREIRA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	PEDRO PAULO NASCIMENTO	453	JARDIM AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JOAO MOURA ALVES	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	AVENIDA SANTO ANTONIO	410	S A N T O ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARIA DA LUZ FALCAO FRANCO	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	RICARDO JOSE FERREIRA	886	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
RATMUNDO SOLISMA FARIAS DE MOURA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	JULIAO GALUCIO PEREIRA	55	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
WALLACE MENDES DA SILVA	393-DIRETORIA ADMINISTRATIVA	A N T O N I O GOMES BILBY	1986	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCELINO GOMES VILA NOVA	551-SEMINFRA - SEDE	CASSI PORE COUTO	718	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
GLEYSCE GOMES DA SILVA	551-SEMINFRA - SEDE	E C A D E QUEIROZ LAGES DE MEQUIT	0	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JARDSON BERINO DE SOUZA	551-SEMINFRA - SEDE	DECIMA	519	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JHEFFERSON DE JESUS GINO	551-SEMINFRA - SEDE	DR HUGO DE MENDONCA	865	B O A ESPERANC A	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ULTSSE MOREIRA	551-SEMINFRA - SEDE	A N T O N I O GOMES BILBY	243	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o

CONDE						completo.
CLEIDSON FLAVIO LEITE DE SOUSA	557-OFICINA MECANICA	RUA DECIMA	892	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANQUILAN E MEDEIROS LIMA	557-OFICINA MECANICA	OITAVA	1750	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
FREDSON SANTOS COSTA	557-OFICINA MECANICA	DECIMA	1409	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ANDERSON MACEDO DA SILVA	563-EQUIPE TECNICA	CASSIPORE COUTO	550	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
J O A O GONCALVES DE OLIVEIRA NETO	563-EQUIPE TECNICA	LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	671	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
WESLEY GOMES DE SENA	5 6 6 - ILUMINACA PUBLICA	RUA DECIMA PRIMEIRA	893	LIBERDADE	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
ADELENE MENEZES PORTELA BANDEIRA	601-SEMSA SEDE	J U V E N A L FERREIRA LIMA	645	B E L A VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
A D R I A GREICE DA S I L V A FERNANDES	601-SEMSA SEDE	QUARTA	850	FLORESTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ANA ALICE SANTOS DA ROSA	601-SEMSA SEDE	C A R L O S SARMENTO	971	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
CLEYRE FATIMA COUTO MERCES	601-SEMSA SEDE	M A R E C H A L RONDON	0	AEROPORT O VELHO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
EDICLEUDE BRASIL COSTA	601-SEMSA SEDE	VILA CACULA	511	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
E L E N CRISTINA CERQUEIRA BARBOSA	601-SEMSA SEDE	TABAJARAS	929	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
F A B I O	601-SEMSA	RICARDO JOSE	SN	B O M	2-CASADO	9-Educação

MEDEIROS LOPES	SEDE	FERREIRA		REMEDIO		superior completa.
FRANCELLI RUSTICK BAU	601-SEMSA SEDE	-TRIGESSIMA NONA	0	PIRACANA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
GLAUCIO GIL TRAVASSOS DE SOUSA	601-SEMSA SEDE	-SAO SEBASTIAO	1810	ALDEIA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
GRACIENE FERREIRA FLEXA	601-SEMSA SEDE	-NOVA DE SANTANA	375	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
HIGOR LEONARDO LACERDA DE SOUSA	601-SEMSA SEDE	-ANTONIO DE PADUA GOMES	249	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
JOAO RAFAEL DE SOUSA LIRA	601-SEMSA SEDE	-ANTONIO DE OLIVEIRA	567	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JOELMA CORREIA SALES	601-SEMSA SEDE	-BRG HAROLDO VELOSO	280	AEROPORTO VELHO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JUPIRAMAZZAPEDROSO	601-SEMSA SEDE	-ESTRADA DO BIS,	500	ESTRADA DO BIS	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
KARLENE APARECIDA RIBEIRO LIRA	601-SEMSA SEDE	-15 DE AGOSTO	169	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
MARCONDES DA SILVA RODRIGUES	601-SEMSA SEDE	-PRIMEIRA	105	SAO FRANCISCO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARTA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS	601-SEMSA SEDE	-RUA RICARDO JOSE FERREIRA	271	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
REINALDO JUNIOR DA SILVA QUEIROZ	601-SEMSA SEDE	-TRANSAMAZONICA	0	ITAITUBA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ADAO DE SOUSAMATOS	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	-TRAV 15 DE AGOSTO	169	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ADELZA PEREIRA DE	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE	LAVECA DE QUEIROZ LAGES	558	JARDIM DA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio

OLIVEIRA	ITAITUBA	MESQUI		ARARAS		completo.
ADILIO DOS R E I S PEREIRA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	FRANCISCO BEMERGUY	100	VALE DO TAPAJOS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
EVENTILSON M O U R A O ARANHA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	DECIMA	853	LIBERDADE	2-CASADO	9-Educação superior completa.
FABIA COSTA FERREIRA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	RUA EDVALDO DE PAIVA MACEDO	310	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
L U I Z ALBERTO TORRES	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	SETIMA	468	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
M A R T I A ROSILENE PANTOJA PEREIRA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	SAO JOSE	105	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
N A L V A LUCIVALDA GOMES MOTA PORTO	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	ANTONIO DE PADUA GOMES	522	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
RATMUNDA JOSICELIA DE F A R I A S SANTIAGO	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	CLODSON B VALE APTO	104	NOSSA S P SOCORRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
RATMUNDA NONATA DE LIMA FIALHO	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	DOS REIS	1344	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
RATMUNDO NONATO ALVES SOUSA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	J U S T O CHERMONT	290	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
R E N A T A ANTONIA DE S O U Z A RAMOS	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	DAS FLORES	0	B O M JARDIM	2-CASADO	9-Educação superior completa.
SONIA MARIA G A L V A O FERREIRA	603-HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	J O S E D E R I B A M A R CUNHA	693	J A R D I M AEROPORTO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino m é d i o completo.
A N T O N I A GOMES DE PINHO	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	T R A V E S S A LAURO SODRE, 192	192	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
A R M A N D O	605-CENTRO DE	T R A V E S S A 15	804	B E L A	1	7 - Ensino

MARTINS DE SOUZA	SAUDE EDSON BOTELHO	DE AGOSTO		VISTA	SOLTEIRO	m é d i o completo.
DARLENE DE J E S U S RODRIGUES DE MACEDO	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	TERCEIRA	S/N	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
LEOPOLDINNE CABRAL GONCALVES DE OLIVEIRA	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	PAREDAO	90	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
M A R C T O ROBERTO MACHADO DE MIRANDA	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	BELEM	389	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
MARTA DE ALMEIDA SILVA	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	ESTRADA DO DNER	0	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
M A R T I A THIANNY AGUIAR RABELO	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	J U V E N A L FERREIRA LIMA	581	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
V A L M T R A RIBEIRO PEREIRA	605-CENTRO DE SAUDE EDSON BOTELHO	RUA FRANCISCO MACEDO	1233	B O M REMEDIO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
ADAO ALVES DE LIMA	606-ECD	TERCEIRA	439	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
ALESSANDRO SILVA DA SILVA	606-ECD	D E C I M A PRIMEIRA	854	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
ANDERSON SOUSA LIMA	606-ECD	RICARDO JOSE FERREIRA	867	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
ANTONIO VIEIRA PEREIRA	606-ECD	SEGUNDA	85	S A O FRANCISCO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
B R E N D A TAINAN DE NAZARE LOPES	606-ECD	QUADRAGESIMO SEGUNDO	153	VITORIA REGIA II	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
CHARLES SILVA FERREIRA	606-ECD	HILDA FERREIRA BRAGA	638	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.



CRISTIANE DO CARMO LOPES	606-ECD	AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO	234	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DAIANE DO CARMO SILVA	606-ECD	PALMITEIRA DA	585	MORAES ALMEIDA	S1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DARLIANE DOS SANTOS MATOS	606-ECD	TABAJARAS	1207	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DELE RIBEIRO BRITO	606-ECD	FORTUNATO CARNEIRO	207	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DOMINGOS DA SILVA COSTA	606-ECD	RUA RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO	433	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
EDINALDO MONTEIRO DE LIMA	606-ECD	RUA TRANSAMAZONICA	0	CBAIXA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
EDNALDO LUCAS PINTO E SILVA	606-ECD	RUA RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO	647	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ELENICE LOPEZ SANTANA	606-ECD	AVENIDA BELEM	229	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ERIVAN MIRANDA DO NASCIMENTO	606-ECD	EVERALDO MARTINS	466	BOM REMEDIO	M1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
EULISON CARLOS DA COSTA BRAGA	606-ECD	FELIPE RODRIGUES GOMES	431	BELAVISTA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
FABIO DA SILVA LIMA	606-ECD	TERCEIRA	439	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
FABRICIA DA SILVA TORRES	606-ECD	TERCEIRA	877	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
FRANCIELI DOS SANTOS DE JESUS	606-ECD	SETE DE SETEMBRO	1009	NOVA ITAITUBA	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
FRANCINETE ALBINO FERREIRA	606-ECD	AVENIDA SANTO ANTONIO	0	SANTO ANTONIO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.

HELIKA LUCIA PRATA SILVA	606-ECD	M A N O E L MIRANDA	510	N S PERPETUO SOCORRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
HELIO DOS REIS	606-ECD	PRIMEIRA	500	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
IVONETE GONCALVES DE OLIVEIRA	606-ECD	COMUNIDADE BAGACO GROSSO	0	Z O N A RURAL	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JACKELINE DE BARROS FERREIRA	606-ECD	D E C I M A SEGUNDA	10	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JADIELSON FONTENELLE VILELA	606-ECD	RUA DECIMA PRIMEIRA	585	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JARDSON FONTENELLE VILELA	606-ECD	RUA DECIMA PRIMEIRA	585	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
J O A O CARLOS MOURA DA SILVA	606-ECD	QUINTA	445	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
J O A O MARCELO SANTIAGO DE SA	606-ECD	D E C I M A SEGUNDA	470	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
JUCELIA MARIA MACEDO DE BRITO	606-ECD	DR NELSON	50	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
KECTIA ANGLEISANE DA SILVA NAZARE	606-ECD	RUA ROSSANA ISRAEL INBELLONE	530	J A R D I M AEROPORTO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
LINDALVA SOCORRO SILVA	606-ECD	M A N F R E D O BARATA	257	B O A ESPERANCA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUCENILDO SALES DOS SANTOS	606-ECD	EDVALDO DE PAIVA MACEDO	355	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
LUCTANE F A R I A S QUINTERO	606-ECD	CACULA	295	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.

LUIS CARLOS VELOSO DA SILVA	606-ECD	FORTUNATO CARNEIRO	951	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
M A R A PATRICIA BEZERRA SANTOS	606-ECD	V I C T O R CAMPOS	136	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
M A R D E N I ALVES LIMA	606-ECD	FORTUNATO CARNEIRO	1001	B E L A VISTA	A1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARTA DA CONCEICAO VIANA DE SOUZA	606-ECD	LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	1014	JARDIM D A S ARARAS	S1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARTANO WOSNHGTON MOURAO DO NASCIMENTO	606-ECD	A N T O N I O GOMES BILBY	1182	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MIRIAN DE B A R R O S PEREIRA	606-ECD	QUARTA	22	M A R I A MADALENA	3 DIVORCIADO	7-Ensino médio completo.
ORDELANE SANTOS DA SILVA	606-ECD	RUA NONA	47	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ORTENEI DE A G U I A R PORTELA	606-ECD	ANTONIO D OLIVEIRA	1059	JARDIM D A S ARARAS	S1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ROSELI DA SILVA E SILVA	606-ECD	RUA SEXTA	0	LIBERDADE	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
R U B E M JUNIOR DO CARMO DOS SANTOS	606-ECD	T R A V E S S A OITAVA	359	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
SILEIA DE LIMA PESSOA	606-ECD	A-01 Q12 L06	6	JARDIM AMERICA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	606-ECD	RUA ANTONIO GOMES BILBY	674	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ANA MARIA MENDES DA SILVA	608 - LABORATORIO DCZ	DECIMA	520	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.

DANIEL DAS CHAGAS DE AGUIAR	6 0 8 - LABORATORIO DCZ	A V GOVERNADOR FERNANDO GUILHON	985	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	9-Educação superior completa.
JANETE MARIA COSTA TEIXEIRA	6 0 8 - LABORATORIO DCZ	JOSE FILHO DOS S REIS	609	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ADALGINA M O T T A CORREA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	SEXTA	636	LIBERDADE	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ALESSANDRA RIBEIRO LIMA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	A V E N I D A FRANCISCO MACEDO	1233	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ANA CLAUDIA C O R R E A CAMELO	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	VILA CACULA	543	SAO JOSE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
CLAUDETE MAGALHAES LEITE DE MIRANDA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	S A N T A CATARINA	838	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ERISVALDO S O A R E S FERREIRA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	ANTONIO DE OLIVEIRA	114	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
FRANCISCA DA SILVA SOUSA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	A V E N I D A MARANHAO	783	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MATILSON PINTO DE QUEIROZ	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	N O V A D E SANTANA	158	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
MARIA BETHANIA CAMPOS DA COSTA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	J U V E N A L FERREIRA LIMA	375	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARIA CELIA ANDRADE BRAZ DA SILVA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	G E T U L I O VARGAS	0	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
MARIA MARLEIDE CARNEIRO DE FREITAS STOFEL	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	CACULA	S/N	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARTINA	610-CENTRO DE	OITAVA	95	N S	1	7 - Ensino

NELDILENE DA SILVA NASCIMENTO	SAUDE JARDIM DAS ARARAS			PERPETUO SOCORRO	SOLTEIRO	m é d i o completo.
MARIVONE LIRA MULLER	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	H O M E R O G O M E S D E C A S T R O	1220	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
ROSINETE SILVA SOUSA	610-CENTRO DE SAUDE JARDIM DAS ARARAS	A N T O N I O D E O L I V E I R A	1049	JARDIM DAS ARARAS	S1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ALESSANDRO VIANA DA SILVA	611-VIGILANCIA SANITARIA	A N T O N I O D E O L I V E I R A	846	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ANDERSON SILVA BOTELHO	611-VIGILANCIA SANITARIA	E D I V A L D O D E P A I V A M A C E D O	449	B E L A V I S T A	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ANDERVANIA LIMA DOS SANTOS	611-VIGILANCIA SANITARIA	R A I M U N D O P R E T O	S/N	JARDIM DAS ARARAS	S1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
CLAUDTO MOURA DE SOUSA	611-VIGILANCIA SANITARIA	L A U R O F I G U E I R A D E M E N D O N C A	88	B E L A V I S T A	2-CASADO	9-Educação superior completa.
CLEIDSON COLARES BATISTA	611-VIGILANCIA SANITARIA	D E C I M A S E G U N D A	410	LIBERDADE	2-CASADO	9-Educação superior completa.
DANIELA DE ALMEIDA SILVA	611-VIGILANCIA SANITARIA	Q U A R T A	943	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
DANIELLE MOTA CASTRO DIAS	611-VIGILANCIA SANITARIA	A N T O N I O G O M E S B I L B I	160	B E L A V I S T A	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ERIK PETROTHELI LEMOS	611-VIGILANCIA SANITARIA	D E C I M A P R I M E I R A	167	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
MARCELO CAJADO NEVES	611-VIGILANCIA SANITARIA	D R H U G O D E M E N D O N C A	261	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
EDILMAR CAVALCANTE SOUSA	613-CENTRO DE SAUDE PIRACANA	F E R N A N D O G U I L H O N	294	B E L A V I S T A	A1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
JERSTANE PINHEIRO DE SOUZA	613-CENTRO DE SAUDE PIRACANA	E M A N O E L A L E X A N D R E	1881	N O V O P A R A I S O	O1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.

JOVELINA SOARES DE ARAUJO	613-CENTRO DE SAUDE PIRACANA	EAV NICOLAU VARJAO	371	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
MARTA BERNADETI DOS SANTOS COELHO	613-CENTRO DE SAUDE PIRACANA	JOAO POR DEUS DE LIMA	10	PIRACANA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
MISAEEL DA SILVA ES SILVA	613-CENTRO DE SAUDE PIRACANA	IZAIAS SILVA	947	SANTO ANTONIO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ADRIANE DE SOUSAS NEVES	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	CARLETO BEMERGUY	830	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ANTONIA PEREIRA DE JESUS	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	SEXTA	414	FLORESTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
AURIANA DA SILVA DOS SANTOS	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	TERCEIRA	111	SAO FRANCISCO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
CLAUDILENE MARIA LIRAS DA SILVA	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	DECIMA	431	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
IDEGILDO DE MIRANDAS NASCIMENTO	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	MARECHAL RONDON	697	AEROPORTO VELHO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARTA ANTONIA ANDRADE DE ALMEIDA	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	RUA SEXTA	398	FLORESTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MARTINILCE VALENTES MOTA	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	BELEM,	363	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
MARTA DE JESUS BARBOZAS CONCEICAO	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	OITAVA	467	FLORESTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
RONALDO LOPEZ OLAZARES REGES	614-CENTRO DE SAUDE FLORESTA	EAV N SRA DO BOM REMEDIO	280	BELA VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
JOSTANE MOTA RODRIGUES	615-C T A	ECA DE QUEIROZ L MESQUITA	1050	JARDIM DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.

JUDITHE DA SILVA OLIVEIRA	615-C T A	AVENIDA SAO JOSE	201	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
N A Y R A CALIOPE DOS SANTOS	615-C T A	EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	158	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
C L A U D I A ARAUJO FERREIRA	617 - ALMOXARIFADO HOSPITAL MUNICIPAL	TRAVESSA DO SESP	11	AEROPORTO VELHO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
A D L A VERONICA DE MIRANDA	618-DIVISAO DE ZONOSE	J U V E N A L FERREIRA LIMA, 110	0	B E L A VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
A N D R I A S I N A R A MAGALHAES D O NASCIMENTO	618-DIVISAO DE ZONOSE	TABAJARAS	1270	SAO TOME	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
D A Y A N Y SILVA DE OLIVEIRA	618-DIVISAO DE ZONOSE	TERCEIRA	107	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
D E L A N O B A T I S T A LOGRADO MOURAO	618-DIVISAO DE ZONOSE	RUA TERCEIRA, CASA 01	0	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
I L A R I O D E SOUZA LIMA	618-DIVISAO DE ZONOSE	C A R L E T O BERMEGUY	277	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
J O S A I A S L I M A D E O L I V E I R A	618-DIVISAO DE ZONOSE	S A N T A C A T A R I N A	1060	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
L E I L I A N E A L M E I D A	618-DIVISAO DE ZONOSE	T R I G E S I M A Q U A R T A	1164	S A N T O A N T O N I O	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
S U E D E F E R N A N D A S A N T O S B A I M A	618-DIVISAO DE ZONOSE	MAL RONDON	0	B O A E S P E R A N C A	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
A L B E R T O J U R A C Y P E S S O A J U N I O R	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	S A O J O S E	99	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
A N T O N I A C E L I A	620-CENTRO DE SAUDE BOM	A V E N I D A F O R T U N A T O	207	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio

RTB EIRO BRITO	REMEDIO	CARNEIRO				completo.
ANTONIO DE C A S T R O ALVARENGA FILHO	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	QUINZE DE AGOSTO	190	B E L A VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
E D S O N SOUSA DE ASSUNCAO	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	COMUNIDADE NOVO ARIXI	0	Z O N A RURAL	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
E L T A D E GONCALVES NASCIMENTO	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	A V E N I D A FORTUNATO CARNEIRO	100	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
I V A N T L D E S O U S A ALMEIDA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	RUA RIOMAR T A P A J O S VIRGULINO	960	B E L A VISTA	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
JOHNNY LUIZ OLIVEIRA CABRAL	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	ANTONIO DE PADUA GOMES	1082	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
JORGE LUIZ DOS SANTOS	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	FRANCISCO BERMEGUY	428	S A N T O ANTONIO	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
J U L I O CORONEL	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	TRASAMAZONIC A	889	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
K L E W D Y MARA SILVA DINIZ	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	T A P A R A I A Z COUTO	656	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
LIVIA SARA SOARES DE SOUSA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	TERCEIRA	584	L I B E R D A D E	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
M A R T I A AURICELIA DE ARAUJO SILVA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	R I O M A R T A P A J O S VIRGULINO L	0	B E L A VISTA	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
MARIA DOS R E I S PEREIRA DA SILVA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	V I G E S I M A SETIMA,	1023	B O M REMEDIO	3 DIVORCIAD O	7- Ensino m é d i o completo.
M A R T I A JOSUENE C U N H A SOUSA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	S A N T A CATARINA	459	B E L A VISTA	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
M A R T V A M	620-CENTRO DE	JOSE FILHO DOS	327	B E L A	1	7- Ensino



MENDES DOS SANTOS	SAUDE BOM REMEDIO	S REIS		VISTA	SOLTEIRO	m é d i o completo.
NATHALIA M A R I A A R A U J O FIGUEIRA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	RUA QUINTA	0	S A O FRANCISCO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
ROSA MARIA DA SILVA FELIX	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	FERNANDO GUILHOM	100	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SILVIO JOSE COSTA ALVES	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	CACULA	26	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
SINGLEUMA L I M A OLIVEIRA	620-CENTRO DE SAUDE BOM REMEDIO	AV CASSIPORE COUTO	284	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
C A S S I A PIMENTEL DA ROCHA	621-POSTO DE SAUDE MORAES DE ALMEIDA	J U S T O CHERMONT	172	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
MARTA DO SOCORRO TORRES SANTOS	621-POSTO DE SAUDE MORAES DE ALMEIDA	ANTONIO DE PADUA GOMES	11	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
ELIZANGELA D A CONCEICAO COSTA	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	TRIGESSIMA NONA,	0	S A N T O ANTONIO	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
FRANCISCO IVAN DE ARAUJO	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	N O S S A SENHORA DO BOM REMEDIO	5	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
H E D E N R I C L E N FERNANDES DA SILVA	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	IZAIAS SILVA	660	N O V A ITAITUBA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
INARA LIMA DA SILVA	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	TREZE DE MAIO	450	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
IVANILDE VEREIRA SANTOS	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	N I C O L A U VARJAO	920	S A N T O ANTONIO	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
JACKELINE LOPES TIBES	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	TRAV 15 DE AGOSTO	169	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
J O S E A N Y	622-CENTRO DE	J U S T O	0	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino

CLERY VAZ ARAUJO	SAUDE CARLOS FURTADO	C H E R M O N T APARTANTO 1				m é d i o completo.
LINDALVA DA S I L V A FERREIRA	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	QUADRAGESIMA	119	VITÓRIA REGIA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
MARLENE GALDINO FIGUEIREDO	622-CENTRO DE SAUDE CARLOS FURTADO	AV ARAMANAY COUTO	735	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
AILA MARIA M A N S O NUNES	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	A TRANSAMAZONI CA	S/N	ITAITUBA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
A L T A N E CARVALHO DE FREITAS	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	STA CATARINA	165	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
A N A T D E S B O R G E S SANTOS	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	RU A E C A D E QUEIROZ LAGES DE ME	SQUIT	B E L A VISTA	3 DIVORCIAD O	-7 - Ensino m é d i o completo.
CLECIA VIANA SILVA	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	A V E N I D A C A R L E T O BERMERGUY	517	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
EDNA MARIA SILVA PIRES	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	TRAVESSA JOAO PESSOA, 1835	1835	B E L A VISTA	3 DIVORCIAD O	-7 - Ensino m é d i o completo.
EDNAIR DE OLIVEIRA SILVA	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	C A R L E T O BEMERGUY	664	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
FABIA LUZA ARAUJO DA SILVA	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	RU A J O A O LOURENCO PAXIUBA, Nº	724	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
G E R S O N MESQUITA SOUSA	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	E C A D E QUEIROZ L MESQUITA	297	B E L A VISTA	2-CASADO	8-Educação superior incompleta.
JENNIFER DE OLIVEIRA DIAS	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	RU A A L T A M I R O RAIMUNDO DA SILVA	940	JARDIM AEROPORT O	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
M A R L O N RODRIGUES DA SILVA	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	L A U R O FIGUEIRA DE MENDONCA	229	B O M REMEDIO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino - m é d i o completo.
ROSA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	624-POSTO DE SAUDE BELA VISTA	FERNANDO GUILHON	796	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino m é d i o completo.
A R L I N D O	626-CENTRO DE	TREZE DE MAIO	518	CENTRO	1	-7 - Ensino

CHAGAS DAS SILVA	SAUDE SAO TOME				SOLTEIRO	m é d i o completo.
D E L M A PEREIRA DE OLIVEIRA	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	L E O P O L D O M E N E Z E S LOBATO	1407	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
E R T S V A N GODINHO DA SILVA	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	ROTARY	892	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
J O S E M I NOGUEIRA DA COSTA	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	J U S T O CHERMONT	238	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
MARIA DE SOUZA SILVA	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	C A R L E T O BERMEGUY	1576	SAO TOME	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
M A R T I A SANDRA DA SILVA	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	E V E R A L D O MARTINS,	1061	B O M REMEDI	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
REINALDO PEREIRA DOS SANTOS	626-CENTRO DE SAUDE SAO TOME	TRAVESSA SAO JOSE	650	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
WALEYSON MARCELO FARIAS DA SILVA	628-I E C	TERCEIRA	20	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
J O A N A FRANCISCA A G U I A R S GASPAR	629-CENTRO DE SAUDE DA MULHER	J U S T O CHERMONT,	325	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino -m é d i o completo.
JOICIANE LIRA CATIVO	629-CENTRO DE SAUDE DA MULHER	C A R L E T O BEMERGUY	830	B E L A VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
MARLUZIA ARAÚJO DOS SANTOS	629-CENTRO DE SAUDE DA MULHER	J O A O LOURENCO PAXIUBA	1337	JARDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
RUY GALVAO FERREIRA FILHO	629-CENTRO DE SAUDE DA MULHER	SEGUNDA	406	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
S T M O N E CASTRO DE OLIVEIRA	629-CENTRO DE SAUDE DA MULHER	AQUINZE DE AGOSTO	360	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação -superior completa.
C A S T I A MOURA DE SOUSA	633-UNIDADE SAUDE DA FAMILIA JD	F E L I P E RODRIGUES GOMES	795	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.

	AEROPORTO					
EDNEI CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	634-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC A	QUINZE DE AGOSTO,	240	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
GEAN CARLOS LIMA DA SILVA	634-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC A	DO DNER,	225	B O M JARDIM	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
LINDALVA DA SILVA COSTA	634-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC A	J U S T O CHERMONT,	308	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
MARCELO ANTONIO NASCIMENTO DO CARMO	634-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC A	LAURO SODRE	523	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
SORAYA RODRIGUES DA ROCHA	634-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC A	N O S S A SENHORA BOM REMEDIO	932	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
JOSELICE PEREIRA DA SILVA	639-CAPS	A N T O N I O GOMES BILBY	1071	J D D A S RARAS	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
CLATRE PANTOJAS SOARES	640-CENTRO DE S A U D E LIBERDADE	TERCEIRA	624	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
GTZELTA MARIA RAYOL PINTO	640-CENTRO DE S A U D E LIBERDADE	RUA TERCEIRA	684	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino médico completo.
MANOEL CORDOVILS DINIZ	640-CENTRO DE S A U D E LIBERDADE	E M A R A C H A L RONDON,	17	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
EDINALVA RODRIGUES DE SOUSA	641-SAMU	AVENIDA SANTA CATARINA	1202	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
JEREMIAS SANTOS FIGUEIRA	641-SAMU	EDVALDO DE PAIVA MACEDO	0	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
MARTA ANTONIA ALVES DE SOUZA	641-SAMU	RUA PRIMEIRA	0	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.
DENTIS BARROS LOPES	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO	RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO	330	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médico completo.

	PIRACANA					
JOSENEIDE DE SOUZA COSTA FIGUEIRA	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO PIRACANA	AV FRANCISCO MACEDO	210	PIRACANA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
RAIMUNDA COELHO DE SOUSA	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO PIRACANA	AV CARLETO BERMEGUY	118	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
RISOMAR SIRLEY DA SILVA	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO PIRACANA	R SEXTA	624	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
TATIANE SOUZA MENEZES	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO PIRACANA	RICARDO JOSE FERREIRA	117	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
WALLACY ALMADA DE ANDRADE	642-UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE DO PIRACANA	R I O M A R T A P A J O S VIGULINO	449	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
DANIELLE CRISTINA LEITE MARQUES	643-UNIDADE BASICA MARIA MADALENA	FERNANDO GUILHON	1239	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
D I N E S PEREIRA DE FREITAS	643-UNIDADE BASICA MARIA MADALENA	PRIMEIRA	493	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUCTLENE ALMEIDA MOURA	643-UNIDADE BASICA MARIA MADALENA	SEXTA	437	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUZIA DA CONCEICAO	643-UNIDADE BASICA MARIA MADALENA	LAURO SODRE	621	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
M A R T I A SOLANGE RODRIGUES ROBERTO	644-UNIDADE BASICA DE SAUDE VIVA ITAITUBA	LAURO SODRE	385	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
SIVALDO DE AQUINO SANTANA	644-UNIDADE BASICA DE SAUDE VIVA ITAITUBA	BELEM	211	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
EMANUELE MAIA	646-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -	A R A M A N A Y COUTO	207	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.

FETTOSA JUNIOR	UPA					
FABRICIO ARAUJO AMARAL	646-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	JOAO PESSOA	603	BELAVISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
JOICICLEIA PEIXOTO MACHADO SANTOS	646-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	RUA RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO	240	BELAVISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
LARA SUSAN SOARES DE SOUSA	646-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	TERCEIRA	584	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
LEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO	646-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	VILA CACULA	439	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ALLAMENDONCA PINHO	647-LABATORIO HMI	RUA RIOMAR TAPAJOS VIRGULINOS	301	BOMREMEDIO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
ANTONIA MICHELLE FREIRE DA SILVA	647-LABATORIO HMI	CLODSOM BORGES DO VALE	700	P SOCORRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
GEOVANE COSTA MORAES	647-LABATORIO HMI	CARLETO BERMEGUY	80	BELAVISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUDYADANIELLE DE OLIVEIRA	647-LABATORIO HMI	AVENIDA FRANCISCO MACEDO	180	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARIA JOSE ROZA DA SILVA	647-LABATORIO HMI	RUA SETIMA	707	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
RATMUNDO FERNANDO LIMA	647-LABATORIO HMI	AV LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	737	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
VERA LUCIA DE SOUSA FERREIRA	647-LABATORIO HMI	GETULIO VARGAS	113	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
UBTRACY JUNIO OLIVEIRA DA SILVA	648-ACADEMIA DA SAUDE JD AEROPORTO	HOMERO GOMES DE CASTRO	219	BELAVISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.

CHIRLENE DE SOUZA CAMPOS	649-ACADEMIA DA SAUDE APOLO BOM JARDIM	SEGUNDA	381	FLORESTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ANTONIA FALCAO FRANCO	650-UCI	AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO	918	BELA VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
CLEO CI PORTELA DE AGUIAR	650-UCI	HAROLDO VELOSO	860	AEROPORTO VELHO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ENNA ROSA SIMOA	650-UCI	EDIVALDO MACEDO	128	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
GELCIANE DE SOUSA LIMA	650-UCI	HOMERO GOMES DE CASTRO	2037	JD DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
NARA LIDIANE CASTRO DE SOUSA	650-UCI	MANOEL MIRANDA	168	NS PERPETUO SOCORRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ANTONIO BATISTA DIAS	651 - HM EMERGENCIA	ARAMANAY COUTO	1448	SAO TOME	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
CONCEICAO NASCIMENTO DIAS	651 - HM EMERGENCIA	ANTONIO DOLIVEIRA	597	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
EDTE LMA PATRICIA LIRA DA SILVA	651 - HM EMERGENCIA	AVENIDA FERNANDO GUILHON	858	CENTRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
FRANCISCO OMIZAE L RIBEIRO DE LIMA	651 - HM EMERGENCIA	TERCEIRA	840	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
HILDELBRAN DO AZEVEDO DE AGUIAR	651 - HM EMERGENCIA	ARAMANAY COUTO	1636	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
JOYLENA MOTA DA SILVA LANO A	651 - HM EMERGENCIA	SEGUNDA	0	LIBERDADE	2-CASADO	9-Educação superior completa.
JULIANE DE ALMEIDA LIRA	651 - HM EMERGENCIA	SEGUNDA	0	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.

LEIDILAU SOARES DE SOUSA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	A V E N I D A E V E R A L D O MARTINS	262	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
M A R T I A H E L E N A SOARES DE ALMEIDA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	C L O D S O N B O R G E S D O VALE	491	J A R D I M D A S A R A R A S	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
M A R L Y V I E I R A BOTELHO	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	D O D N E R	460	B O M J A R D I M	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
NAZARENO D O NASCIMENTO	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	R U A R I O M A R T A P A J O S VIRGULINO	703	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
R O G E R T O M A D U R O ALMEIDA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	I N O V A D E S A N T A N A	300	C E N T R O	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
SILVANA DOS SANTOS	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	A V E N I D A I M A R E C H A L RONDON	34	C E N T R O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
S T O N T R A L O P E S OLIVEIRA SOUSA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	A V E N I D A T R A N S A M A Z O N I C A	1044	J A R D I M D A S A R A R A S	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
TATIANE DA S I L V A PEREIRA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	L A Z A R O D E A L M E I D A B A I M A	1099	J D D A S A R A R A S	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
WANDERLEY DE JESUS DA SILVA	6 5 1 - H M I EMERGENCIA	S E T I M A ,	586	F L O R E S T A	2-CASADO	7-Ensino m é d i o completo.
A L C I A N E A P R A D O FEITOSA	6 5 2 - H M I A G E N C I A T R A N S F U S I O N A L	G E T U L I O V A R G A S	0	C E N T R O	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
C A R M E M L U C I A MICHELINI DIAS	6 5 2 - H M I A G E N C I A T R A N S F U S I O N A L	A V N O S S A S R A D O B O M R E M E D I O	445	B E L A VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ANA MEIRE DA COSTA DRAGO	6 5 3 - H M I O B S T E T R I C I A	A N T O N I O D E O L I V E I R A	647	C E N T R O	1 SOLTEIRO	7-Ensino m é d i o completo.
C L A R A V A L F R E D O DE OLIVEIRA	6 5 3 - H M I O B S T E T R I C I A	A N T O N I O D E O L I V E I R A	705	C E N T R O	2-CASADO	9-Educação superior completa.



ERICADOLZANE SILVA VASCONCELOS	6 5 3 - H M I OBSTETRICIA	BEIRA RIO MIRITITUBA	0	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MARTIA DEUSIRENE ANDRADE E SILVA	6 5 3 - H M I OBSTETRICIA	ANTONIO DE PADUA GOMES	1110	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
PAMELA FERREIRA SANTANA	6 5 3 - H M I OBSTETRICIA	AV JOSE FILHO DOS SANTOS REIS	937	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES	6 5 5 - H M I CLINICAS	15 DE AGOSTO	169	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
DILSON DE SIQUEIRA PINTO JUNIOR	6 5 5 - H M I CLINICAS	C A R L E T O B M E R G U Y	830	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
TRENICE SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO	6 5 5 - H M I CLINICAS	VILA NOVA	200	CENTRO	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
LIGIA KEITH SILVA IMBIRIBA AGUIAR	6 5 5 - H M I CLINICAS	TERCEIRA	702	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
WENES ARAUJO LIMA	6 5 5 - H M I CLINICAS	DO 53 BIS	0	B O M JARDIM	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
DAYSE LUCIDA SILVA BAIA	6 5 6 - H M I CIRURGICO	I D O M F E D E R E I C O C O T A	386	PRAINHA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVA	6 5 6 - H M I CIRURGICO	S E X T A	193	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARY PEREIRA VIANA	6 5 6 - H M I CIRURGICO	TERCEIRA	47	S A O FRANCISCO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
EDSON MOREIRA SILVA CAMPOS	6 5 7 - H M I ADMINISTRATIVO	JOAO POR DEUS DE LIMA	122	PIRACANA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.

FILHO						
JOANA D'ARCADE FREITAS SILVA	657 - HMI ADMINISTRATIVO	TABAJARAS,	101	BELAVISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
BENEDITO DE JESUS FERNANDES	659-SETOR DE REGULACÃO	RAIMUNDO PRETO	847	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
MAYCLA DE NAZAREGUEDES COSTA CORDEIRO	659-SETOR DE REGULACÃO	JOAO LOURENCO PAXIUBA	788	BELAVISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
FABIO MARCIO VASCONCELOS BENTES	660-HMI RAO X	VICTOR CAMPOS AP 03	143	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
JULIANA DA SILVA XAVIER	660-HMI RAO X	PRIMEIRA DA FLORESTA	655	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
LIDEIA DA ROCHA MACHADO MICHALSKI	660-HMI RAO X	NOVA DE SANTANA	395	CENTRO	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
TANIA MARIA LIMA DA SILVA	660-HMI RAO X	QUINTA	452	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
GLEDSON JUNIOR DA SILVA	662 - HMI MAQUEIRO	ANTONIO GOMES BILBY	1185	JD DAS ARARAS	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ALINE MARIA CARNEIRO GUALTER	665 - HMI FARMACIA	RIO MARITAPAJOS VIRGULINO	467	BELAVISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
VANESSA CARVALHO AGUIAR RAMALHO	665 - HMI FARMACIA	15 DE AGOSTO	1012	CENTRO	2-CASADO	9-Educação superior completa.
DANVELY ANTONIO SALES VIEIRA	666-POSTO DE SAUDE AGROVILA N ESPERANCA KM 22	SETIMA	431	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
ROSALIA DE JESUS FERREIRA	667-UBS DA PAZ	SETE DE DEZEMBRO	13	DA PAZ	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.

ROSANGELA GARCIA ALVES	667-UBS DA PAZ	RUA 25 DE MARCO	70	DA PAZ	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
CLEIDIANE DOS SANTOS DE SOUSA	668 - CER - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM REAB.	A R A M A N A Y COUTO	750	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
J O S E C I D A M O R BATISTA	668 - CER - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM REAB.	OITAVA	674	FLORESTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
NELCILENE SILVA MELO	668 - CER - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM REAB.	M A R E C H A L RONDON, CASA 06	546	B O A ESPERANÇ A	2-CASADO	9-Educação superior completa.
J A T A N E G A S P A R D E A L M E I D A	669-SETOR DE IMUNIZACAO	RUA BRUNO J U A R E Z CORREA	978	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
S O R A T A C O N C E I C A O M I R A N D A D E S E N A	669-SETOR DE IMUNIZACAO	15 DE AGOSTO	169	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ADONIS LUIZ FACIONI	701-SEMAGRA - SEDE	N SENHORA DO BOM REMEDIO	0	N S B O M R E M E D I O	2-CASADO	9-Educação superior completa.
DOUGLAS MOACIR CAMPOS DA SILVA	701-SEMAGRA - SEDE	15 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
F A B I A N A S I L V A S O A R E S	701-SEMAGRA - SEDE	QUINTA	184	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
JESSICA DO NASCIMENTO MARTINS SILVA	701-SEMAGRA - SEDE	F R A N C I S C O M A C E D O	741	B E L A VISTA	2-CASADO	7 - Ensino médio completo.
JOAO PAULO MEISTER	701-SEMAGRA - SEDE	DECIMA	222	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7 - Ensino médio completo.
KATIA CILENE FERREIRA DA SILVA	701-SEMAGRA - SEDE	RUA TERCEIRA	314	LIBERDADE	2-CASADO	9-Educação superior completa.
L A U R A	701-SEMAGRA	SEGUNDA	10	LIBERDADE	1	9-Educação

LOGRADO MOURAO	SEDE				SOLTEIRO	superior completa.
MARCOS IKO MUNDURUKU	701-SEMAGRA SEDE	ANTONIO GOMES BILBY	0	JSRDIM D A S ARARAS	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MARTA APARECIDA BRITO MACAMBIRA	701-SEMAGRA SEDE	LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	502	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
PABLO VINICIUS MARQUES NUNEZ	701-SEMAGRA SEDE	ECA DE QUEIROZ L MESQUITA	51	BELA VISTA	4-ESTÁVEL	9-Educação superior completa.
ADRIANA FIGUEIREDO LIMA	751-SEMMA SEDE	FRANCISCO MACEDO	16	PIRACANA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
ALISSON CLEY DA CUNHA TEIXEIRA	751-SEMMA SEDE	ANTONIO DE PADUA GOMES	870	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
EROTILDES SANTOS RODRIGUES	751-SEMMA SEDE	BRUNO JUAREZ CORREA,	480	BELA VISTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
FLAVIO DE OLIVEIRA PANTOJA	751-SEMMA SEDE	QUINTA	519	LIBERDADE	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
HERBERTO UENO SEELIG DE SOUZA	751-SEMMA SEDE	QUARTA	13	JARDIM AEROPORTO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
FRANEIDE SAMIRA DE ALMEIDA CALDAS	751-SEMMA SEDE	QUARTA	708	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
LUA SANTOS DOS SANTOS FERNANDES	751-SEMMA SEDE	MARANHAO	1137	BELA VISTA	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
LUCY MARY DE LIMA SOUSA	751-SEMMA SEDE	AV. FERNANDO GUILHON	1200	JARDIM D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
MARCILENE VIEIRA MORAIS	751-SEMMA SEDE	RUA C 01	35	J D AMERICA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
PAULA	751-SEMMA	PRIMEIRA	397	FLORESTA	1	7-Ensino

RT BEIRO TEIXEIRA	SEDE				SOLTEIRO	m é d i o completo.
T A Y N A BRANDA O FONSECA	751-SEMMA - SEDE	V I C T O R CAMPOS,	3	CENTRO	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
FRANCINE ALMEIDA GOMES	752-DIRETORIA DE MIN E MEIO AMBIENTE	OITAVA	553	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
J O S E S A N T O S NASCIMENTO FILHO	752-DIRETORIA DE MIN E MEIO AMBIENTE	L A Z A R O D E ALMEIDA BAIMA	705	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
ALBERTO J O S E R I B E I R O PONTES	851-SEMDAS - SEDE	F E R N A N D O GUILHON	40	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
FRANCIMAR DE SOUSA NASCIMENTO	851-SEMDAS - SEDE	C3	50	J A M E R I C A D	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
J O S E ICRESIO DA COSTA CRUZ	851-SEMDAS - SEDE	RUA TERCEIRA	289	FLORESTA	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
L E I T I A N E B A T I S T A RODRIGUES	851-SEMDAS - SEDE	RUA SEGUNDA	571	J A R D I M AEROPORT O	2-CASADO	9-Educação superior completa.
LUCIANA DE CARVALHO LIMA	851-SEMDAS - SEDE	BRUNO JUAREZ CORREA	223	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
ROSELY DE S O U Z A CASTRO	854-DIRETORIA DE TRABALHO	JOSE HILARIO DA SILVA	755	PIRACANA	3 DIVORCIAD O	7- Ensino m é d i o completo.
M A R I L E N E S I L V A L E I T E	855-DIRETORIA ADMINISTRATIV A	RUA PRIMEIRA	1012	J A R D I M D A S ARARAS	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
BENEDITA MAGALHAES DA SILVA	9 5 2 - BIBLIOTECA PUBLICA	MARANHAO	842	B E L A VISTA	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.
JOANA MARIA DA SILVA	9 5 2 - BIBLIOTECA PUBLICA	A V E N I D A H A R O L D O VELOSO	860	B O A ESPERANC A	1 SOLTEIRO	7- Ensino m é d i o completo.
DORIVAN DA S I L V A SOARES	956-CRAS I / SEMDAS	P S C L O D S O N BORGES DO VALE	628	C I D A D E BAIXA	2-CASADO	7- Ensino m é d i o completo.

E L I D A GALVAO LEAL	956-CRAS I SEMDAS	CLODSON BORGES DO VALE	15	NOSSA S P1 SOCORRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
FRANCILENE SANTOS DE ARAUJO	956-CRAS I SEMDAS	RUA DECIMA SEXTA	460	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
J O S T A N E COELHO DE AMORIM	956-CRAS I SEMDAS	N O V A D E SANTANA	156	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.
J O S T A N Y SOUZA DA SILVA	956-CRAS I SEMDAS	JOSE FILHO DOS SANTOS REIS	374	B E L A VISTA	1 SOLTEIRO	8-Educação superior incompleta.
LUIZ ANDRE OLIVEIRA DE MENDONCA	956-CRAS I SEMDAS	DR HUGO DE MENDONCA	548	B O A ESPERANCA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
MARIA LUCIA DOS ANJOS ARAUJO	956-CRAS I SEMDAS	T R A V RAIMUNDO PRETO	0	JARDIM DAS ARARAS	2-CASADO	9-Educação superior completa.
A D R I A N A PATRICIA LOPE S VINHOTE	959-CRAS II LIBERDADE	R U A E C A QUEIROZ	679	B E L A VISTA	2-CASADO	7-Ensino médio completo.
C A R L A LUCIANA FEITOSA MIRANDA	959-CRAS II LIBERDADE	CLODSON BORGES DO VALE	569	N S PERPETUO SOCORRO	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
J O S E AUGUSTO DA SILVA GOMES	959-CRAS II LIBERDADE	NONA	625	LIBERDADE	1 SOLTEIRO	7-Ensino médio completo.
K E T T I L Y REGINA FERNANDES MARTINS ABREU	960-ABRIGO INFANTIL	TRAV. PRIMEIRA	487	FLORESTA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
CLAUDETEA DE OLIVEIRA HINTERHOLZ	961-CASA DE A P O I O VULNERABILIDADE	SANTO ANTONIO	488	PIRACANA	2-CASADO	9-Educação superior completa.
J O R G E UMBERTO MACHADO DE MORAIS	9 6 2 - ASSISTENCIA JUDICIARIA	M A N F R E D O BARATA	551	CENTRO	1 SOLTEIRO	9-Educação superior completa.

J O S T A N E F E R R E I R A P A N T O J A	9 6 7 - B O L S A F A M I L I A	L A Z A R O D E A L M E I D A B A I M A	270B	B E L A V I S T A	1 S O L T E I R O	7 - E n s i n o m é d i o c o m p l e t o .
S I L V A N U S T A C A M P O S A M O R I M	9 6 7 - B O L S A F A M I L I A	R U A Q U I N T A	18	F L O R E S T A	1 S O L T E I R O	9 - E d u c a ç ã o s u p e r i o r c o m p l e t a .
R A F A E L D A S I L V A S O U S A	975 - P O L I T I C A S P U B L I C A S	M A R A N H A O	783	B E L A V I S T A	1 S O L T E I R O	8 - E d u c a ç ã o s u p e r i o r i n c o m p l e t a .

Todos em Itaituba-PA, alertando-os quanto aos seguintes dispositivos do CPP: **Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.**

**§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.**

**§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.**

**Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:**

**I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;**

**II - os Governadores e seus respectivos Secretários;**

**III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;**

**IV - os Prefeitos Municipais;**

**V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;**

**VIII - os militares em serviço ativo;**

**IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;**

**X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.**

**Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.**

**§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.**

**§ 2<sup>S</sup>** O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal deste Código. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ELISSON PRONER STORTI**

Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Itaituba

Mat. 170127 - TJPA



**COMARCA DE TAILÂNDIA****SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

**Processo n. 0001152-48.2010.8.14.0074**

**Autor: ANTONIO PRUDENCIO DOS SANTOS**

**Defesa: BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/PA 15.739-A**

Vistos etc..

Da análise dos autos, verifica-se que o presente processo se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, sendo que foi determinada a intimação da requerente para realização de audiência de instrução e julgamento, contudo a requerente e seu patrono não fizeram presentes na audiência aprazada, apesar de devidamente intimados, bem como a requerente não se manifestou nos autos até o presente momento.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Analisando os presentes autos, constato que estes se encontram há mais de 30 (trinta) dias paralisados sem qualquer manifestação das partes interessadas, demonstrando o flagrante desinteresse no prosseguimento do feito. Ressalte-se o flagrante abandono da causa praticado pela autora que deixou o processo por todo este lastro temporal sem qualquer movimentação.

Não podem assim os autos simplesmente permanecer indefinidamente em cartório sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual não compete somente ao Poder Judiciário, sendo responsabilidade que deve ser atribuída a todos os integrantes a relação jurídica, ou seja, o Juiz, o Promotor, as Partes e seus Procuradores.

Logo, em face da paralisação do presente feito, e considerando o princípio da razoável duração do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual.

Pelo exposto, **EXTINGO** o feito, sem a resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

P.R.I.C.

Tailândia (PA), 07 de fevereiro de 2017.

**Andrey Magalhães Barbosa**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal

Comarca de Tailândia

**SENTENÇA -TRABALHO REMOTO e PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2020-TJPA****Autora: MARIA LAIR SILVA DE LIMA****Defesa: BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/PA 15.739-A**

A presente ação contra o INSS, proposta por MARIA LAIR SILVA DE LIMA, trata de pedido de concessão de benefício previdenciário contra o INSS, sem que antes tenha havido qualquer recusa daquela autarquia. A ação foi julgada sem resolução do mérito.

A questão debatida e necessidade de prévio requerimento administrativo para postulação de benefício previdenciário- foi analisada conforme Repercussão Geral no julgamento do RE 631240. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tornou-se obrigatória a comprovação do requerimento na via administrativa do pedido de concessão de benefício.

Com retorno ao juízo a quo, a parte autora foi intimada a comparecer pessoalmente à secretaria deste juízo para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Após, consta Certidão às fls 94 informando que a requerente compareceu.

À secretaria e informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, visto já receber o benefício.

É o relatório.

Decido.

Assim, conforme amparado pelo Art.485, inciso VI deve o presente feito ser extinto sem resolução de mérito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do ART. 485, inciso VI, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Custas pela requerente, suspendendo-se, contudo, a exigibilidade face a assistência judiciária gratuita que ora defiro, enquanto perdurar a condição de hipossuficiência, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes.

Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária, e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Serve o presente como mandado/ ofício.

Tailândia, 02 de junho de 2020

**Arielson Ribeiro Lima**

Juiz de Direito

Titular 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia.

## DESPACHO ORDINATÓRIO

Autos nº. 0000467-49.2004.8.14.0074

1. Considerando o Art. 93, XIV da CF/88, Art. 203 do NCPC e o Provimento nº 006/2009-CJCI, que autorizam a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho, INTIME-SE o **Dr. SALOMAO DOS SANTOS MATOS, OAB/PA 8.657**, com carga dos autos mencionados **desde 10/01/2020**, para devolvê-los no prazo de 3 (três) dias úteis, ou para comprovar a devolução com documentos idôneos, nos termos do Art. 234, § 2º do CPC, sob pena de serem adotados os atos cabíveis à espécie.
2. Após decorrido o prazo, sem a devida devolução, remeta-se o caso à **apreciação urgente** do M.M. Juiz.

Tailândia/PA, 21 de março de 2022.

**KELLY L. DE SOUZA FERREIRA**

Secretaria da 1ª Vara de Tailândia

## DESPACHO ORDINATÓRIO

Autos nº. 0000467-49.2004.8.14.0074

1. Considerando o Art. 93, XIV da CF/88, Art. 203 do NCPC e o Provimento nº 006/2009-CJCI, que autorizam a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho, INTIME-SE o **Dr. SALOMAO DOS SANTOS MATOS, OAB/PA 8.657**, com carga dos autos mencionados **desde 10/01/2020**, para devolvê-los no prazo de 3 (três) dias úteis, ou para comprovar a devolução com documentos idôneos, nos termos do Art. 234, § 2º do CPC, sob pena de serem adotados os atos cabíveis à espécie.
2. Após decorrido o prazo, sem a devida devolução, remeta-se o caso à **apreciação urgente** do M.M. Juiz.

Tailândia/PA, 21 de março de 2022.

**KELLY L. DE SOUZA FERREIRA**

Secretaria da 1ª Vara de Tailândia



**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801194-49.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLAVO DA COSTA CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA OAB: 16520-A/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR  
COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801194-49.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** OLAVO DA COSTA CHAVES

**ADVOGADO:** TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA - OAB/PA16520-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OLAVO DA COSTA CHAVES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0801988-70.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI OAB: 67502/RS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801988-70.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**ADVOGADO:** FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI - OAB/RS67502**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o(a) Requerido(a) MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802200-91.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: 29442/BA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802200-91.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO:** ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB/BA29442-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0801987-85.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI OAB: 67502/RS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801987-85.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

**ADVOGADO:** FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI - OAB/RS67502

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a): MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802079-63.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CETELEM S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 24532/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**



**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802079-63.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/PA24532-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a) BANCO CETELEM S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0801330-46.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LEILANE GABRIELLE PEREIRA DE ASSIS OAB: 337814/SP Participação: ADVOGADO Nome: AIRES VIGO OAB: 84934/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801330-46.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

**ADVOGADO(S):** AIRES VIGO - OAB/SP84934, LEILANE GABRIELLE PEREIRA DE ASSIS - OAB/SP337814

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802193-02.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INTIMUS COSMETICOS ATACADO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: REBECCA MAGALHAES DE ARRUDA OAB: 7726/TO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia

subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802193-02.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** INTIMUS COSMETICOS ATACADO LTDA - EPP

**ADVOGADO:** REBECCA MAGALHAES DE ARRUDA - OAB/TO7726

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a) INTIMUS COSMETICOS ATACADO LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802201-76.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARIO BARBOSA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILLA MARTINS DE PAULA OAB: 20706/PA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB: 15761/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802201-76.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** DARIO BARBOSA PINHEIRO

**ADVOGADAS:** CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO - OAB/PA15761-B, PRISCILLA MARTINS DE PAULA - OAB/PA20706

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o Requerido Senhor DARIO BARBOSA PINHEIRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803042-71.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 60359/RJ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803042-71.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO:** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ60359-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de outubro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801286-48.2022.8.14.0032 - CUSTÓDIA ÀS 13H00****FLAGRANTEADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEIRELES****ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado de seu defensor nomeado para o ato Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEIRELES**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. pela suposta infringência ao art. 250 §1º, II, "a" c/c art. 14 do Código Penal Brasileiro. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ai preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitava (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a defesa dativa a se manifestar a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O auto de prisão em flagrante foi homologado no ID 77534158. 2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.**

Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado, o mesmo é primário e de bons antecedentes, além do que as consequências materiais foram amenizadas pela chegada da polícia que conseguiu evitar maiores perdas. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas

cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEIRELES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve violência doméstica contra a vítima **ALCINÉIA SILVA DE SOUZA** e determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Afastamento do lar; **II)** Proibição de aproximar-se da vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **III )** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **IV)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEIRELES** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. **Providência à Secretaria: 1)** Considerando que até a presente não houve a realização do Exame de Corpo Delito do autuado, determino que seja flagrado encaminhado imediatamente para que seja submetido a exame pericial. Oficie à autoridade policial para cumprimento da determinação anteriormente exarada. **2)** O flagrado informa neste ato que não possui condições de constituir advogado, devendo por ocasião de possível ação penal ser os autos encaminhados imediatamente à Defensoria Pública para assumir o patrocínio em seu favor. **3)** Defiro o pedido ministerial e determino que seja encaminhado cópia dos autos ao Ministério público militar para apurar possível prática de agressão por parte de policiais militares. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0801289-03.2022.8.14.0032**

**FLAGRANTEADO: ROSENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ROSENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. pela suposta infringência ao art. 215A do Código Penal Brasileiro. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que  $\grave{c}$ deverá ser assegurada privacidade ai preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...) $\grave{c}$ . Antes de ser interrogado, foi facultado ao autuado uma conversa reservada com sua Defesa Técnica. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a

**defesa dativa** se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** A prisão em flagrante do nacional ROSENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA foi homologada no ID 77540604. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar dos autuados somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus commissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Analizando detidamente os autos verifica-se ainda a presença do periculum libertatis, o acusado já responde ao IPL/FLAG 68.2015.000108-4 pelo crime de estupro, fato ocorrido na comunidade da Camp, além disso tem ainda em seu desfavor o IPL/PORT 68/2018.000469-0 pelo crime de furto. O delegado de polícia informa em sua representação que o acusado na denúncia do ano de 2015 adentrou sorrateiramente na casa da vítima menor de idade e passou a apalpá-la sem consentimento, tal qual ocorreu no episódio relatado neste procedimento flagrancial, demonstrando que é sim um risco social.** Nesse contexto, cumpre destacar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, *¿verbis¿*: "Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente". (Código de Processo Penal Comentado 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Nesse sentido: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo *modus operandi* empregado." (HC 242.913/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012). Sobre assunto semelhante, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. Quanto ao fundamento pertinente à garantia da ordem pública, sobretudo com base nas provas carreadas aos autos até o momento, observa-se que persiste o *periculum libertatis*, restando sobejamente fundado no potencial risco à ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, visto que inclusive atentou contra pessoa vulnerável, **além do fato de ter reiterado a prática delitiva enquanto cumpria medidas cautelares diversas da prisão no processo 0033474-74.2015.8.14.0034**, no qual foi preso em flagrante por delito da mesma natureza, demonstrando



total desrespeito pela justiça. Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão do requerente para influir negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do acusado e causa temor a coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo acusado repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que os flagrados não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Ante o exposto, com fundamento no art. 312 c/c art. 310, II, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM

PREVENTIVA de - **ROSENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, já qualificados. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Cientifique-se à Autoridade Policial que os presos deverão ser imediatamente transferidos para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO/OFÍCIO**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO N° 0004926-05.2016.8.14.0032**

**FLAGRANTEADO: MARCELO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado de seu defensor dativo Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento do Mandado de Prisão 000492605.20168.14.0032 01 0001-10 em desfavor de **MARCELO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Antes de ser interrogado, foi facultado ao autuado uma conversa reservada com sua Defesa Técnica. Passou o MM. Juiz a interrogar o capturado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a **defesa dativa** se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Determino a transferência do capturado **MARCELO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS** para o sistema penitenciário em Santarém. 2) Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que apresente a defesa escrita do réu considerando que este informou neste ato a impossibilidade de arcar com os custos de advogado. 3) Após, retorne os autos conclusos para análise da necessidade da manutenção da prisão preventiva nos termos do art. 316 do CPP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO N° 0801292-55.2022.8.14.0032**

**FLAGRANTEADO: JOCINEI ALVES DA MOTA**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOCINEI ALVES DA MOTA**, preso pela

prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. pela suposta infringência ao art. 15 da Lei 10.826/2003. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a **defesa dativa** se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOCINEI ALVES DA MOTA** já qualificado, pela suposta infringência ao art. 15 da Lei 10.826/2003. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuados restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JOCINEI ALVES DA MOTA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a

tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE MONTE ALEGRE e VARA ÚNICA

#### TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DO JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de 2022 (04/10/2022), no Auditório do Tribunal do Júri, nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, às portas abertas, às 09h00min, presentes o Exmo. Juiz de Direito Dr. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, o Promotor de Justiça Dr. **DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, e os Advogado de acusação Dr. **RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA nº 26.925**. Comigo, **NORMA GOMES BATISTA**, Diretora do Tribunal do Júri, **FERNANDA PEREZ CARVALHO BARBOSA**, Analista Judiciário. **Katia Janice Busnello Valentim e Susely Germano Muniz Cunha**, Oficiais de Justiça. Foi iniciada a Sessão com as solenidades legais. Feito o pregão constatou-se a presença das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, quais sejam: **LEONARDO FERREIRA DUTRA (PM)**, **ANDSOM DOS SANTOS DA COSTA (PM)**, **ALDERLAN BATISTA DA SILVA e RANDERSON BATISTA DE SOUZA**. Em seguida o MM. Juiz Presidente, cumprindo com os dispostos no art. 442 do C.P.P., abriu a urna e confirmou a existência das trinta e cinco cédulas, com os nomes dos jurados sorteados para esta Sessão, e verificando publicamente anotou-se a presença de **26 jurados** quais sejam: **ACSA DERBE DA SILVA BENTO**, **ADRIA DA COSTA PINTO**, **CELSO LUIS DE SOUZA COSTA**, **DARLIANE SOUZA CARDOSO**, **DILENE XAVIER DOS SANTOS**, **DIONI FARRAPES ARAUJO TORRES**, **EDILENA DE OLIVEIRA BELO**, **EDINEIDE DA SILVA COSTA**, **FABIANO MEIRELES RIBEIRO**, **JECELENE LOPES**, **LUCILENE SANTOS BATISTA**, **MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, **MARTA SOUZA DOS SANTOS**, **SELMA MARIA COSTA DO NASCIMENTO**, **ADRIA VALQUIRIA MARTINS DE ALBUQUERQUE**, **ALCILENE MARIA SOARES DE OLIVEIRA**, **CECILIA FLORENCIO DE SOUZA LIMA**, **DEUZARINA CONCEIÇÃO M BAIA**, **EDNAURA RIBEIRO DE MOURA**. **Ausentes os jurados:** **AGAZIL DE SOUZA MENDES**, **ANTONIA DE VASCONCELOS COSTA**, **DEMETRIO ASSUNÇÃO DE MACEDO**, **JOELY CLAUDIA DA SILVA COSTA**, **MAXISTT DE SOUZA MUNHOZ**, **ROSINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO**, **ANALIDIA DA COSTA RODRIGUES GALVÃO**, **LUZIA DA COSTA PELEJA**, **MAURICIO XAVIER DE ARAÚJO**, sendo arbitrada multa de um salário mínimo por ausência injustificada. Aberta a Sessão pelo MM. Juiz Presidente, este anunciou que ia submeter a Julgamento o réu **LAECIO GOMES DA MOTA** pelo crime de Homicídio, praticado contra a vítima **ANTÔNIO AMÉRICO BATISTA DA FONSECA** nesta cidade, determinando ao Oficial de Justiça que apregoasse as partes e testemunhas. Feito o pregão, apresentaram-se o **Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça, o Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA nº 26.925 (advogado de acusação)**. O MM. Juiz efetuou o pregão dos jurados presentes, sendo constatada a presença de 26 jurados, motivo pelo qual havendo o número mínimo legal declarou instalada a presente sessão do Júri, tomando as partes seus respectivos lugares e sendo as testemunhas recolhidas às salas próprias, tudo conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça. Conduzido o réu a presença do MM. Juiz e sendo-lhe perguntado seu nome, sua idade e se tinha defensor respondeu chamar-se **LAECIO GOMES DA MOTA**, devidamente acompanhado pelo Defensor Público **Dr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA**, que foram convidados a ocupar a Tribuna de Defesa. Feita a nova verificação da urna, o MM. Juiz advertiu os jurados dos impedimentos constantes do art. 462 do CPP, bem como das incompatibilidades legais por suspeição em razão de parentesco com o Juiz, com o Promotor, com o defensor, com o réu ou com a vítima, da proibição de se comunicarem entre si e de manifestarem suas opiniões, e em seguida, o MM. Juiz Presidente do Júri deu início ao sorteio dos jurados, e à medida que as cédulas eram extraídas da urna, o MM. Juiz as lia, sendo sorteados para compor o conselho de sentença, os seguintes jurados: **MARCELO AUGUSTO BATISTA DE CAMPOS**, **MAEZIA SOUZA PEREIRA CAMPOS**, **HARLEY DIEGO MEIRELES DA SILVA**, **AIDA MILENE DOS SANTOS CARVALHO**, **JHONNY DA COSTA BARCELAR**, **ANTONIA AUDILENE ARAUJO DA SILVA**, **ALCIMAR LOPES PINTO DE OLIVEIRA**. O Ministério Público recusou a jurada **DEUZARINA CONCEIÇÃO M BAIA e SELMA MARIA COSTA DO NASCIMENTO**. A defesa recusou os jurados **CELSO LUIS DE SOUZA COSTA**. O MM. Juiz dispensou os jurados **MARIA CONCEIÇÃO DOS**

**SANTOS e CECILIA FLORENCIO DE SOUZA LIMA.** Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz tomou de seus integrantes o compromisso legal, conforme termo nos autos. O MM juiz deu início à instrução, passou a acolher o depoimento pessoal das testemunhas, através de registro Audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPC, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos, sem necessidade de transcrição. Foi chamada a plenário a 1ª testemunha, o senhor **LEONARDO FERREIRA DUTRA (PM)**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 10hr34min. Foi chamada ao plenário a 2ª testemunha, o senhor **ANDSOM DOS SANTOS DA COSTA (PM)**, para prestar depoimento ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 10hr48min. Foi chamado ao plenário a 3ª testemunha, o senhor **ALDERLAN BATISTA DA SILVA**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 10h59min. Foi chamado ao plenário a 4ª testemunha, o senhor **RANDERSON BATISTA DE SOUZA**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 11h07min. Em seguida, foi procedida à leitura da denúncia, passando o MM. Juiz a qualificar e interrogar o Réu **LAECIO GOMES DA MOTA**, através de sistema audiovisual, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório do réu foi encerrado às 11h58min. Passou o MM. Juiz a iniciar os debates às 12h37min. O Ministério Público iniciou sua manifestação às 12h37min, encerrando-se às 13h21min. Dada a palavra ao assistente de acusação às 13h22min, encerrando-se às 13h33min. Dada a palavra ao Defensor Público em defesa do Réu, a mesma iniciou sua manifestação às 13h34min. Encerrou-se a manifestação da Defesa às 14h05min. Em ato contínuo o Ministério Público passou a se manifestar em réplica às 14h06min, encerrando-se às 14h14min. Em seguida passou o assistente de acusação a se manifestar em réplica às 14h15min, encerrando-se às 14h20min. A defesa em tréplica passou a se manifestar às 14h21min, encerrando-se às 14h26min. Passou o MM. Juiz a perguntar aos Jurados se estavam aptos para proferir seus julgamentos, tendo todos respondido que SIM. Às 14h28min. O MM. Juiz passou a ler e explicar os quesitos formulados para o julgamento do Réu **LAECIO GOMES DA MOTA**. Os jurados têm soberania em seu veredicto e tais questões devem ser postas à votação dos jurados. Às 14h30min, o MM. Juiz pediu para que o Público presente se retirasse para que o Conselho de Sentença pudesse julgar seu veredicto, o MM. Juiz passou a explicar o procedimento de votação. Passou o MM. Juiz a proferir a série de votação do CRIME PREVISTO NO ART,121. § 2º, II, III e IV, DO CÓDIGO PENAL. votação **1º QUESITO** ¿ No dia 03 de novembro de 2021, no período matutino, na Comunidade Cuçaru, zona rural do Município de Monte Alegre, a vítima ANTÔNIO AMÉRICO BATISTA DA FONSECA sofreu golpes de faca que lhe causaram as lesões descritas no laudo de exame cadavérico, que foram a causa de sua morte? E o resultado foi **SIM** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **2º QUESITO** ¿ O réu LAECIO GOMES DA MOTA desferiu os golpes de faca na vítima ANTÔNIO AMÉRICO BATISTA DA FONSECA? E o resultado foi **SIM** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **3º QUESITO** ¿ O jurado absolve o réu LAECIO GOMES DA MOTA? E o resultado foi **NÃO** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **4º QUESITO** - O réu LAECIO GOMES DA MOTA agiu sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima? E o resultado foi **NÃO** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **5º QUESITO** - O réu LAECIO GOMES DA MOTA praticou o crime por motivo fútil? E o resultado foi **SIM** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **6º QUESITO** ¿ O réu LAECIO GOMES DA MOTA praticou o crime com emprego de meio cruel? E o resultado foi **SIM** por maioria. Passou o MM. Juiz a proferir a votação do **7º QUESITO** ¿ O réu LAECIO GOMES DA MOTA praticou o crime mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima? E o resultado foi **SIM** por maioria. Passou o MM Juiz a proferir a r. sentença **Vistos, etc...** Como relatório desta Sentença adoto o que foi elaborado na sentença de pronúncia. O réu LAECIO GOMES DA MOTA, já qualificado, foi submetido nesta data a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, III e IV, do Código Penal, tendo como vítima ANTÔNIO AMERICICO BATISTA DA FONSECA, por ter sido o crime cometido por motivo fútil, com meio cruel e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Em plenário, a defesa do réu pugnou reconhecimento do homicídio privilegiado, uma vez que o mesmo teria praticado o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. O Conselho de Sentença reconheceu que o réu LAECIO GOMES DA MOTA produziu na vítima ANTONIO AMERICICO BATISTA DA FONSECA as lesões descritas no laudo cadavérico, que foram a causa de sua morte. O Conselho de Sentença não absolveu o réu. O Conselho de Sentença rejeitou a tese da ocorrência do homicídio privilegiado. Por fim, decidiu soberanamente o Conselho de Sentença que

o réu praticou o crime de homicídio por motivo fútil, com meio cruel, bem como com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Ante o exposto, reconheceu o Conselho de Sentença que o réu LAECIO GOMES DA MOTA praticou o crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal Brasileiro. A pena a ser imposta ao réu, prevista no citado artigo é de reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Passo à analisar as circunstâncias do art. 59, do Código Penal. A **culpabilidade** do réu se demonstrou altamente reprovável, em vista de seu modo consciente de agir agressivo, frio cruel e com premeditação, sendo sua conduta merecedora de elevada censura. O réu é primário e não possui registros de outros antecedentes criminais. Poucos elementos se coletaram a respeito de sua **personalidade**, razão pela qual deixo de valorá-la. Em relação a **conduta social**, também não há elementos suficientes para valoração, motivo pelo qual também deixo de valorá-la. O **motivo do crime** foi sem dúvida fútil, o que de fato é desprezível, porém, já foi objeto de apreciação pelo Conselho de Sentença, tornando-se irrelevante nesse momento, uma vez que será levado em consideração para qualificar o delito, preservando a inocorrência do bis in idem. As **circunstâncias** do crime foram totalmente desfavoráveis ao réu, primeiro porque foi praticado com emprego de crueldade, fato que trouxe um sofrimento desnecessário à vítima, segundo, porque o crime foi cometido contra pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar do ataque de seu algoz. Terceiro porque o crime foi cometido na própria residência da vítima, em plena luz do dia, o que denota o total destemor do réu à repressão estatal, o que não beneficia em hipótese alguma, demonstrando ser pessoa totalmente inconsequente e irresponsável no que se refere ao respeito às pessoas e à vida humana. As **consequências** do crime são gravíssimas, na medida em que se ceifou a vida de um ser humano querido no seio de sua comunidade, acarretando um reflexo repentino no seio familiar. Por fim, constato que a vítima em nenhum momento contribuiu à prática do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, ponderadas e sopesadas, bem como pela existência de 03 (três) circunstâncias qualificadoras, quais sejam, ter sido o crime praticado por motivo fútil, com meio cruel e com recurso que dificultou a defesa da vítima, é que fixo a pena privativa de liberdade em 26 (vinte e seis) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena se reconhece a circunstância agravante prevista no art. 61, h, do CP (ter praticado o crime contra maior de 60 (sessenta) anos. Da mesma forma, constato a existência de 02 (duas) circunstâncias atenuantes, quais sejam, por ser o agente menor de 21 anos na data do fato, bem como a confissão do réu, nos termos da Súmula 545/STJ, dispondo que a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, seja ela judicial ou extrajudicial, e mesmo que o réu venha a dela se retratar, quando a manifestação for utilizada para motivar a sua condenação. A propósito da questão, confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PACIENTE CONFIRMA OS FATOS MAS ALEGA LEGÍTIMA DEFESA. CONFISSÃO UTILIZADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE PARA FUNDAMENTAR CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido que a confissão espontânea, ainda que parcial ou qualificada, deve ser reconhecida na dosagem da pena como circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, do Código Penal, se foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 547611/SC, Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/06/2020). Assim, havendo a equivalência entre uma circunstância agravante e uma atenuante, bem como a preponderância da circunstância atenuante da confissão espontânea, diminuo a pena base em 1/6, conforme entendimento recente do STJ que o aumento por cada agravante ou atenuante deve ser equivalente a 1/6 da pena base, totalizando em definitivo a pena de 21 anos e 08 (oito) meses de reclusão, em face da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, *in fine*, do Código Penal. Por fim, tenho por inviável a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito medida em que a natureza e as circunstâncias do delito praticado indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. De outra banda, entendo que o réu não poderá apelar em liberdade da sentença condenatória, uma vez que a manutenção do mesmo no cárcere se faz necessário para garantia da ordem pública, evitando-se o risco de reiteração do ilícito face a ação do agente, diante do modus operandi da conduta perpetrada, bem como da gravidade concreta do crime praticado. É cediço que todo decreto prisional, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, deve ser calcado em fatos e circunstâncias do processo que se enquadrem em um dos requisitos previstos no art. 312, do CPP, e nas hipóteses do art. 313, do mesmo diploma legal. Evidencio que a manutenção da custódia se encontra justificada pela gravidade concreta do delito, que sempre traz inquietação popular, assim, a custódia preventiva do réu ainda se encontra perfeitamente ancorada nos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, máxime na garantia da ordem pública. Aliás, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que destaco:

"HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGOS 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, III E IV; 148, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV; E 211, DO CÓDIGO PENAL; E 244-B, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.069/90. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO BASEADA EM DADOS CONCRETOS. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de prisão domiciliar não pode ser conhecido por esta Corte Superior, porque não analisado pelo Tribunal de origem e pelo juízo de primeira instância. 2. O decreto de prisão preventiva da paciente está fundamentado em dados concretos que demonstraram a necessidade da custódia, para a garantia da ordem pública e da instrução processual. 3. Os crimes pelos quais foi a paciente denunciada são de extrema gravidade; os autos estão em fase de instrução e há informação de dependência econômica por parte de alguns denunciados e testemunhas, em relação a corréu, de modo que a liberdade da paciente poderia, sim, trazer empecilhos à instrução do processo. 4. A primariedade, bons antecedentes e residência fixa não representam garantia de liberdade provisória, se estão presentes os requisitos da custódia preventiva. 5. Impetração conhecida em parte e, na parte conhecida, ordem denegada." (HC 184.663/MG, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), 6ª Turma, julgado em 02/12/2010, DJe 17/12/2010). [Grifei]. "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A superveniência de sentença condenatória recorrível não obsta a análise do presente recurso, uma vez que a referida decisão negou ao Recorrente o direito de recorrer em liberdade sob os mesmos fundamentos do decreto prisional e acórdão ora impugnados. 2. No caso, o Recorrente, impelido por motivação torpe de caráter passional, ante a recusa da vítima de retomar o relacionamento, imobilizou-a impossibilitando sua defesa, e em seguida desferiu-lhe treze golpes de canivete, em diversos locais do corpo, provocando-lhe sofrimento desnecessário e cruel. Tais fatores revelam, indubitavelmente, a gravidade concreta do delito, dado o violento modus operandi da conduta criminosa. 3. A custódia cautelar do ora Recorrente não carece de fundamentação. A prisão preventiva foi decretada para a garantia da ordem pública, em razão da especial gravidade e da barbárie com que o delito foi cometido, e da periculosidade concreta do acusado, demonstrada pelas circunstâncias que cercaram o delito. 4. Ressalte-se, que condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Recurso desprovido." (RHC 25.416/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado: 22/06/2010, DJe 02/08/2010). Acrescente-se, ainda, que o réu foi preso em flagrante delito e respondeu preso todo o processo, o que constituiria uma incoerência soltá-lo justamente agora quando se tem uma sentença condenatória de reclusão a ser cumprida. Logo, a manutenção da prisão é um dos efeitos da sentença condenatória ora proferida. Nessa linha, o entendimento pretoriano do Superior Tribunal de Justiça: ¿Tratando-se de paciente preso em flagrante e que permaneceu recolhido durante o curso do processo, não tem direito de apelar em liberdade, porquanto um dos efeitos da sentença condenatória é ser o preso conservado na prisão. Precedentes¿ (STJ HC 10.547/PE Rel Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA 5ª Turma J.em 07/12/99 (DJU 74-E. 17/04/2000 p.71). Dessa forma, a manutenção do réu em prisão não viola o princípio da presunção de inocência nem o da ampla defesa, constituindo-se sim em efeitos da sentença condenatória. Importante também ressaltar, que a permanência do réu em prisão por força de decreto condenatório, mesmo que primário, não afronta o princípio da presunção de inocência previsto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 09 quando diz que, ¿A exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; b) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) Comunique-se a Vara de Execuções Penais; e) Expeça-se Guia de Execução Criminal definitiva. O MM. Juiz dispensou os jurados e após os agradecimentos aos presentes, encerrou a Sessão às 16h00min. Para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **NORMA GOMES BATISTA**, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE:-----

PROMOTOR DE JUSTIÇA:\_\_\_\_\_

**ADVOGADO DE ACUSAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**DEFENSOR PÚBLICO:** \_\_\_\_\_

**RÉU:** \_\_\_\_\_

**JURADOS:**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

3. \_\_\_\_\_.

4. \_\_\_\_\_.

5. \_\_\_\_\_.

6. \_\_\_\_\_.

7. \_\_\_\_\_.



**COMARCA DE FARO****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

**PROCESSO CENTRALIZADOR:** 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022\*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M<sup>2</sup>, CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

#### **Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:**

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

**Localização:** Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

**Última Avaliação:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) \*

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) \*

\*Vide título \*LANCES\*

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

## **PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

## **LANCES**

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

## **LANCE PARCELADO**

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

## **LEILÃO**

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

## **PAGAMENTOS**

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

## **INADIMPLÊNCIA**

**12.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

## **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

**13.** Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

**14.** Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

**15.** Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

**16.** O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

**17.** Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

## **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis  $\zeta$  ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;
- 24.2.** A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer a preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;
- 25.** O arrematante providenciar a os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at  a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei n  5.172 de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional  $\zeta$  CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju zo de execuç o (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estar  condicionada a expediç o de mandado de entrega do bem (bens m veis) e/ou de imiss o na posse (bens im veis)  $\zeta$  art. 901, §1  do CPC;
- 29.** Os autos das execuç es est o dispon veis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte p blica ao sistema PJE, especialmente no que se refere  s matr culas dos bens im veis indicados nas descriç es dos bens;

### **INTIMAÇ ES**

- 30.** Caso n o sejam encontrados para intimaç o pessoal, ficam desde j  intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

**31.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

**32.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

**33.** Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

**34.** Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**35.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

**DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO**

**JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA**

**COMARCA DE ALENQUER****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800762-41.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTES NUNES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800762-41.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000259-54.2002.8.14.0003

Devedor(a): Nome: TRANSPORTES NUNES LTDA

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) TRANSPORTES NUNES LTDA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

13 de outubro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801055-11.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON SAULO COVRE OAB: 141125/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ALBERTO DE ABREU OAB: 125725/SP **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801055-11.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800822-19.2019.8.14.0003.



Devedor(a): OTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA

Endereço: Rua Silva Fernandes, 184, Pavimento "1", Parque Duque, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25085-015

A presente Carta tem por finalidade notificar o (a) Sr. (a) OTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801055-11.2022.8.14.0003, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2022198080, no valor de R\$ 505,53, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

9 de setembro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0800956-41.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800956-41.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000074-21.1999.8.14.0003

Devedor(a): Nome: BANCO DO BRASIL SA

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) Nome: BANCO DO BRASIL SA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

8 de setembro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801054-26.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS OAB: 012325/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801054-26.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801375-95.2021.8.14.0003

Devedor(a): Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE  
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N, AEROPORTO, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

13 de outubro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

00000505120128140094

Advogados: SONIA MARIA MORAES DE LIMA - OAB PA017889 MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - OAB PA11957

SENTENÇA - DOC: 20210199993639

SENTENÇA

MARCIA RENATA SILVA ALMEIDA ajuizou ação de indenização por danos morais em face da UNIMED BELÉM e COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, todos devidamente qualificados na exordial.

Alega que no dia 10/05/2011, por volta das 09h00min, se dirigiu a clínica Vallinoto, consultório médico para uma consulta oftalmológica com a Dra. Rita Araújo, e quando estava próximo de ser atendida foi informada por uma funcionária que não seria atendida em virtude de não constar no sistema o pagamento da mensalidade do mês de março da Unimed.

Aduz que informou haver pago e que mostrou o comprovante de pagamento a dita funcionária, que mesmo assim, segundo a autora, falando alto para todos ouvirem, reafirmou que não seria atendida e que deveria procurar o plano de saúde para solucionar o problema.

A médica que seria responsável pelo atendimento, forneceu atestado médico atestando o seu comparecimento ao consultório naquele dia, e que não foi atendida devido a não liberação pelo plano de saúde, NÃO ESPECIFICANDO QUAL O PLANO DE SAÚDE.

A promovente diz que se dirigiu a Unimed e lá confirmaram que estava inadimplente sendo solicitado o comprovante de pagamento, tendo pedido comprovante dessa informação, lhe sendo emitido boleto com vencimento da parcela do mês de maio, com data de 10/05/2011, constando a fatura do mês de março em aberto.

Informa que mesmo apresentando o comprovante de pagamento referente ao mês de março, obteve como resposta da atendente que deveria esperar a regularização do sistema para poder se consultar normalmente.

Relata que está em tratamento oftalmológico e que além de não ter sido atendida para dar regular continuidade ao tratamento, o que lhe causou transtornos, por culpa exclusiva da requerida, mora em outro Município e toda vez que precisa ir a Belém realizar o tratamento tem de deixar seu filho com terceiros.

Conclui dizendo que diante dos transtornos físicos e psíquicos sofridos, procurou o poder judiciário para tutela de seu direito a indenização por danos morais.

Juntou documentos comprovando a realização do tratamento periódico em virtude de suspeita de Glaucoma (CID: 40.0).

Citada, a requerida apresentou contestação, onde, em síntese, alega que diferente do que atesta a autora, jamais houve negativa de atendimento por qualquer suposta inadimplência, já que o pagamento da mensalidade referente ao mês de março de 2011 foi feito no dia 17/03/2011, passados 07 (sete) dias da data do vencimento da fatura que é todo dia 10, nada justificando uma negativa de atendimento no dia 10/05/2011 com alegação de inadimplência do mês de março.

Destacou que o mero atraso na mensalidade não justifica uma suposta negativa de atendimento, o que ocorre apenas em dois casos, quais sejam:

1. Quando o contrato é cancelado unilateralmente por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias e após ser encaminhada notificação ao beneficiário do plano de saúde;
2. Por vontade de ambas as partes, o contrato é rescindido.

Afirma que no dia 10/05/2011 a promovente estava em dia com todas as suas mensalidades, conforme documento que juntou à fl. 106, que comprova o pagamento da fatura no dia 17/03/2011, e confirma que não havia qualquer possibilidade de ter sido impedida de ser atendida em um dos hospitais ou clínicas credenciadas à rede Unimed Belém.

Aduz ainda, que inclusive foi fora autorizada a realização de consulta e exame para demandante no dia 11/05/2011, indo de encontro com os fatos narrados por ela.

Que há ausência de demonstração de danos morais decorrentes de ação ou omissão da requerida, pois não demonstra quais sofrimentos foram suportados pela suposta falta de atendimento, e nem há indícios de quais consequências teriam advindo da conduta da ré que justifiquem seu pedido.

Haveria de comprovar a ocorrência de ato ilícito por parte da Unimed capaz de lhe causar tais transtornos. Que ainda que houvesse falha na prestação dos serviços, o que segundo a Unimed não ocorreu, a autora teria de demonstrar as supostas repercussões da atitude da demanda sobre a sua esfera íntima.

Que não é qualquer ofensa que gera o dever de indenizar, sendo imprescindível que a lesão moral apresente certo grau de magnitude, de modo a não configurar simplesmente desconforto.

Afirma não haver nexo de causalidade entre o suposto dano e a conduta da requerida, por não haver nos autos qualquer comprovação da negativa de prestação de atendimento.

Contestou o valor requerido pela autora em caso de condenação, devendo ser respeitados os princípios da eventualidade, razoabilidade e proporcionalidade, e requereu a minoração do quantum. Ao final, requereu a total improcedência do pedido da autora.

Juntou documentos.

Réplica à contestação às fls. 114/124. ratifica os termos da inicial.

As partes instadas a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, pugnaram pelo julgamento antecipado da lide.

É o relatório. Passo a decidir.

Não há preliminares ou prejudiciais a serem decididas, passo à análise do mérito.

Diz o art. 373 do CPC:

O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A autora pugna pela condenação da ré em danos morais em virtudes dos abalos e sofrimento que teria sofrido ante a negativa de atendimento médico por falta de pagamento da fatura do plano de saúde referente ao mês de março de 2011.

Apesar de comprovar que a parcela estava quitada, fato reconhecido pela Unimed em sua contestação, verifica-se que durante todo o tempo em que possuiu o plano de saúde foi atendida sem nenhuma outra queixa. Também não juntou nenhum comprovante de seu comparecimento na Unimed para reclamação.

No dia 10/05/2011 que seria o dia da consulta, pode apenas ter havido indisponibilidade ou algum problema no sistema da requerida na hora da autorização.

Quanto a necessidade de deslocamento da autora, faz parte do próprio tratamento periódico que afirma que fazia.

Ainda que tenha ocorrido a negativa de autorização pela Unimed no dia 10/05/2011, a consulta e o(s) exame(s) foi(ram) autorizados no dia seguinte (11/05/2011), conforme documentação apresentada pela requerida e manifestação da autora em sede de réplica à contestação.

Não há nos autos nenhum documento que comprove que a falta de atendimento no dia 10/05/2011, autorizada no dia 11/05/2011 tenha gerado consequências ou prejuízos ao tratamento que realizada periodicamente, e nem que havia riscos para o caso de adiamento da consulta. Ou ainda se era caso de emergência.

Diferente do que afirma na réplica à contestação, nunca houve cobrança indevida por parte da Unimed, que reconheceu que a promovente estava adimplente desde o dia 17/03/2011. Ainda que houvesse negativa na autorização por falta de pagamento, não caracteriza cobrança indevida, mas sim, ausência de prestação de serviços por inadimplência.

Verifica-se que o réu então apresenta em sua contestação um fato impeditivo do direito alegado pela parte autora. Portanto, ao contrário do que alega na inicial, repita-se, que não houve negativa de autorização.

Dispõe o art. 340 do CPC:

Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

Abriu-se então vista à parte autora para manifestar-se em réplica, porém, ratificou os termos da inicial e não apresentou provas da negativa de autorização por parte da Unimed.

Como é cediço, a réplica é o momento em que o autor tem de se contrapor aos fatos modificativos,

impeditivos ou extintivos alegados pelo réu, podendo inclusive produzir provas em sentido contrário. Portanto, quando há alegação de algum fato que se enquadre nas hipóteses do art. 340 do CPC (modificativo, extintivo ou impeditivo) do direito alegado na inicial, o autor passa a ter o ônus de provar que tais fatos não ocorreram, contrapondo-se a eles. Sua inércia em tal circunstância, quando o réu inclusive documenta o fato alegado, inverte a presunção que inicialmente lhe era favorável. Os danos morais, consoante já dito, se traduzem nos prejuízos sofridos pela pessoa em sua intimidade, em sua honra, em sua imagem e vida privada, enfim, nos direitos de personalidade, causando danos de tão ampla profundidade, que a pessoa tem sua vida abalada de tal ordem, que se sente impotente diante dos acontecimentos da vida, ficando, muitas vezes, sem reação para continuar a viver normalmente. Muitas pessoas, diante de um abalo moral, ficam em distúrbios psicológicos como depressão, melancolia extrema, síndrome do pânico e tantos outros problemas, que imobilizam a pessoa diante dos afazeres do cotidiano. Por isso, os danos morais devem receber a devida indenização.

Entretanto, há casos que não configuram dano moral, mas sim, meros aborrecimentos ou meros dissabores. Os meros aborrecimentos ou dissabores são as contrariedades que se sofre na vida, muitas vezes por se ter tido o ego arranhado, não sendo passível de indenização. Estes dissabores são decorrentes da vida em sociedade.

O tema relacionado à diferenciação entre danos morais e meros dissabores ou aborrecimentos, certamente merece a devida atenção dos estudiosos da temática relacionada aos danos morais e desperta, no judiciário, muita preocupação. Um grande número de pedidos de indenização por danos morais adentra as portas do Poder Judiciário, todos os dias. Ocorre que, fundamentando referidos pedidos, verificam-se situações fáticas configuradoras de meros aborrecimentos ou dissabores, meras contrariedades, decorrentes dos transtornos diários, que são inerentes ao cotidiano de sociedades complexas, notadamente nas sociedades do século XXI.

Não se nega que estas situações sejam desagradáveis, gerando no suposto ofendido certo desconforto, aborrecimento ou dissabor, mas, estes sentimentos, certamente, estão muito longe de configurarem dano moral. A pessoa não irá deixar de viver sua vida, apenas porque se sentiu contrariada numa determinada situação. Portanto, o mero aborrecimento ou dissabor, se traduz numa simples contrariedade a determinadas expectativas.

Logo, diante dos argumentos acima alinhavados, os meros dissabores ou aborrecimentos não podem ser merecedores da tutela jurisdicional e, menos ainda, serem confundidos com o instituto jurídico dos danos morais, pois, isso representaria a implantação da instabilidade e da insegurança jurídicas na sociedade.

Assim se posiciona a jurisprudência sobre a matéria:

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recurso Inominado RI 00014611920158160112 PR 0001461-19.2015.8.16.0112 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 20/05/2016

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE CONSULTA POR FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELA QUITADA. ERRO DO SISTEMA. PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELA AUTORA QUE COMPROVA A NECESSIDADE DE ENTREGA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA SEDE DA REQUERIDA PARA AUTORIZAÇÃO NO MESMO DIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FATO QUE POR SI SÓ NÃO CARACTERIZA DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ABALO MORAL. MERO DISSABOR. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. a um sofrimento de ordem anorma (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001461-19.2015.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Juiz James Hamilton de Oliveira Macedo - J. 12.05.2016)

TJ-CE - Apelação Cível AC 00592225020168060112 CE 0059222-50.2016.8.06.0112 (TJ-CE)

Data de publicação: 19/08/2021

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA, QUE PRETENDIA SER ATENDIDA POR MÉDICO E HOSPITAL NÃO CREDENCIADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA QUE A OPERADORA AUTORIZOU OS PROCEDIMENTO SOLICITADO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA POR PARTE DO PLANO DE SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO E HOSPITAL CREDENCIADOS, CAPAZES DE OFERECER O TRATAMENTO REQUERIDO. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. DANOS MORAIS NÃO TIPIFICADOS. MERO DISSABOR. REEMBOLSO MEDIANTE A TABELA UTILIZADA PELO PLANO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O

descontentamento da parte autora quanto a resistência em autorizar procedimento fora da rede credenciada, caracteriza-se como mero dissabor, não podendo ser entendido como dano moral, eis que não violado seus direitos de personalidade (STJ - AgInt no REsp: 1768040 SP 2018/0243983-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 23/03/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/03/2020). 2. A responsabilidade do plano de saúde é objetiva nos casos onde se discute a negativa de procedimento em caso de urgência e emergência ou sobre possível erro médico perpetrado por profissional vinculado à sua rede credenciada, o que não é o caso dos autos, não se aplicando o art. 35-C da Lei nº 9.656/98. 3. Não houve negativa de cobertura por parte do plano de saúde. Ao contrário, todos os procedimentos solicitados em benefício da paciente foram autorizados pelo plano dentro da sua rede credenciada, descaracterizando assim, abusividade arguida, art. art. 51, inciso IV e parágrafo 1º, incisos II, do CDC, 4. A ausência de falha na prestação dos serviços, por si só, afasta a responsabilidade civil do plano de saúde e, por consequência, os transtornos psicológicos relevantes ou abalos que exceda a situação de normalidade, art. 14, §3º I e II, do CDC c/c 5º, inc. V, da Constituição Federal. 5. Não ocorrendo a recusa por parte do plano de saúde, não há que se falar em ato ilícito praticado pela operadora, a ensejar a pretendida reparação, nos moldes dos arts. 186, 187 e 927 do CC. 6. Desta feita, a sentença deve ser mantida, tendo em vista que a operadora comprovou que disponibilizou a sua usuária os procedimentos para a patologia que lhe acometia, fornecendo o tratamento com médicos, clínicas/hospitais em sua rede credenciada, bem como todos os custos arcados pela operadora, conforme autorização de fl. 33, devendo o reembolso se limitar a tabela utilizada pelo plano, conforme decidiu o MM. Magistrado. 7. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO Vistos,

relatados e discutido o Recurso Apelatório nº 0059222-50.2016.8.06.0112, em que figuram como as partes acima elencadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza dia e hora da assinatura digital DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora.

Portanto, ante a não comprovação de recusa por parte da requerida, bem como o fato ocorrido gerar apenas dissabor à autora, forçoso reconhecer a improcedência dos pedidos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas em face da gratuidade deferida à autora.

Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) HAILA HAASE DE MIRANDA.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2021.01999936-39.

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0801007-34.2022.8.14.0009 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AUTOR: ANA RAQUEL DE OLIVEIRA, ADVOGADA MARCIENE DE SOUSA LIMA/OAB/PA nº 7555. REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Vistos, etc Cuida-se de Ação de Concessão de Aposentadoria proposta por ANA RAQUEL DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e INSS, com pedido de Tutela Antecipada. Alega que requereu administrativamente o benefício previdenciário da aposentadoria em fevereiro de 2021 e o mesmo foi negado. Que sempre trabalhou no Sítio Oliveira como agricultora, mas que o efetivo exercício contínuo de atividade rural foi a partir do ano de 2001 até os dias atuais. Informa que é inscrita no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Augusto Corrêa no ano de 2010, muito embora já exercesse a atividade. Inicialmente a autora propôs a ação na comarca de Bragança, tendo aquele juízo declinado da competência em razão do domicílio da autora. Junta documentos. Defiro o pedido de justiça gratuita, posto restarem preenchidos os requisitos para a concessão do benefício. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. A tutela provisória tem como objetivo assegurar que o direito da parte não expire ou seja extinto até o final da demanda e define que o direito da pessoa deverá ser atendido antes do fim do processo ou que ele seja protegido de alguma forma até o desfecho da lide. No caso da tutela de urgência, ela ocorre pois há risco iminente de que a parte veja o seu direito se tornar extinto caso haja demora da ação do juiz. Já na tutela provisória de evidência, como o nome já apresenta, pode ser deferida pelo juiz a partir da comprovação de que o direito requerido pela parte seja evidente e certo. Essa comprovação pode ocorrer por meio de documentos, provas e testemunhos. Os requisitos necessários para pedido de tutela antecipada, o Novo CPC apresenta, entre os seus artigos que abordam o tema, apenas duas exigências, que são: existência de direito evidente ou em risco. Podem-se antecipar os efeitos do direito requerido pela parte, por meio de tutela antecipada, quando a parte pode comprovar que o seu direito é garantido (evidência) ou quando é possível apresentar que o direito ou a parte correm risco de danos irreparáveis pela demora (urgência A Lei 8.213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social, em seu art. 39, I, combinado com o art. 11, VII, assegura ao trabalhador rural, individualmente ou em regime de economia familiar, a concessão de aposentadoria rural, desde que este comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. O art. 11, inciso VII, da lei acima, inclui entre os segurados obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, desde que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar. Entende-se em regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família seja indispensável à própria subsistência, e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. No tocante à idade mínima para a concessão do benefício de aposentadoria rural, vale reproduzir o art. 48 da L. 8.213/91: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. §1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. § Nesse sentido, vê-se que o limite de idade para os casos de aposentadoria do segurado especial é diminuído. Nesse ponto, para se obter a concessão da aposentadoria por idade rural, além da prova de ter atingido a idade mínima, cumpre ao interessado cumprir o requisito constante no §2º, do art. 48, da Lei 8.213/91, in verbis: Art. 48 §2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Além disso, para comprovar o tempo de serviço exercido, vale salientar a norma disposta no §3º, do art. 55, da referida lei, in verbis: §3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força



maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. Com base na documentação apresentada pela autora, verifico que há elementos materiais suficientes que comprovam a atividade de rurícola, conforme se vê do seguinte quadro documental: documentação pessoal; comprovante de residência; fotos; declaração de propriedade; cadastro ambiental rural; recibo de declaração ITR; ficha de matrícula do filho da autora; ficha de inscrição de associação ao Sindicato dos Agricultores Rurais de Augusto Corrêa; comprovante de indeferimento de pedido de aposentadoria; comprovante de cadastro de agricultor familiar; certidão do TRE; declaração de ocupante de imóvel rural; comprovante de protocolo de requerimento de pedido de aposentadoria junto ao INSS. A condição profissional da parte autora a credencia ao direito à aposentadoria como segurado(a) especial, frente à autarquia/ré, conforme o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91. Isto posto, presentes os requisitos legais ensejadores à concessão do provimento antecipado, haja vista que restou demonstrada, em sede de cognição sumária, a verossimilhança do direito invocado, concedo pedido de Tutela Antecipada constante na inicial, com para determinar que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no importe de 1 (um) salário- mínimo mensal. Intime-se para cumprimento da concessão da tutela. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Apresentada contestação, abre-se vistas à parte autora para réplica. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Augusto Corrêa, 5 de outubro de 2022 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0800435-32.2021.814.0068 Acusado: MAURO MAGNO NASCIMENTO MORAES. Advogado: JOÃO PAULO ÉNEAS SOUSA DA SILVA, OAB/PA nº 3021- Capitulação provisória:** art. 217-A do CPB. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu, arguindo preliminar de Falta de Justa Causa para Ação Penal, prevista no art. 395, III do CPP, a qual REJEITO, uma vez que o trancamento da ação penal por tal motivo somente ocorrerá quando na Denúncia não houver descrição de suposta conduta criminosa ou não houver pretensão punitiva, o que não acontece nestes autos, já que fora descrita conduta típica e, em tese, antijurídica e punível. 2. Apresentada a resposta do réu no id. 47845211, pág. 01/08 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **02/02/2023**, às **09Hh00min**, que ocorrerá, preferencialmente, por meio de videoconferência. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5. A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o QR-Code) quando da confecção dos mandados de intimação, certificando nos autos quanto aos links para o acesso na audiência aos advogados e demais participantes. 6. Pontuo ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - **Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone**. 7. Destaco, a presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, com Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 com Portaria Conjunta 17/2020 **GP/VP/CJRMB/CJCI**) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, **o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas**, indicando a *justificativa* e o número de participantes, diante do déficit de computadores para participação presencial em meio virtual (utilização de computadores da Comarca).. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRMB/CJCI, podendo ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens. 9. Deverá constar do mandado de intimação de advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da

audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo:** nº 0000141-81.2019.8.14.0068 **Autor:** NILTON RONALDO ESPINDOLA PINHEIRO. Advogada Dativa: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729. **Capitulação Provisória:** art. 213, § caput, c/c art. 14, e art. todos do CPB **DECISÃO** Vistos, Como o denunciado não fora ouvido na Audiência de Instrução e Julgamento do dia 25/06/2019, pois havia empreendido fuga e não compareceu para o ato, designo audiência para interrogatório do réu *para a data de 14 de dezembro de 2022, às 9h*, que poderá ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, nos termos do art. 5º DA PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. Intime-se o denunciado do NILTON RONALDO ESPINDOLA PINHEIRO, fazendo-se acompanhar de sua advogada dativa, para participar da audiência que acontecerá preferencialmente, por meio virtual, ressaltando que as intimações, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, combinados com o *art. 8 da resolução 354 CNJ: Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.* Nesse momento, será INFORMADO no mandado, ao denunciado o link da realização da audiência por videoconferência, que poderá ser realizada nessa modalidade. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência. O acusado possui Advogada Dativa nomeada, sendo ela a dra Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729. visto nesta comarca não haver representante da Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se a Advogada Dativa. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo:** 0001527-83.2018.8.14.0068

**Autor:** MARCUS VINICIUS CUNHA OLIVEIRA

**Advogada:** CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA OAB/PA 19.517

SENTENÇA

Cuida de Ação Judicial visando a licença do trabalho, para que o autor pudesse frequentar seu curso de mestrado.

DECIDO

Analisando o lapso temporal, verifico a perda do objeto, pois já transcorrido o prazo de mais de 4 nos do início da ação.

Dessa forma, nos termos do art. 485, VI do CPC, julgo sem resolução do mérito.

Após o prazo recursal archive-se o processo dando baixa no sistema.

P.R.I

**Augusto Corrêa/PA** 13 de setembro de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: **0800580-88.2021.814.0068**

**Autor: SAMUEL PINHEIRO DA SILVA**

**Advogada: BEATRIZ MARTA TEIXEIRA ALVES, OAB/PA nº 30.548**

## **DECISÃO**

Inicialmente, importante esclarecer, que a Unidade de Augusto Corrêa/PA, não possui médicos peritos oficiais na Comarca, atuando com competência delegada da Justiça Estadual na presente ação que discute a concessão do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez em favor do autor face o INSS.

Diante dessas ponderações, faz-se necessário melhores esclarecimentos, quanto possíveis defeitos ou irregularidades ao julgamento do mérito apresentados na petição inicial, assim vejamos:

A inicial elenca que o autor *“Autor é portador da CID H.54.1 desde 2015, por ter sofrido trauma ocular em olho direito quando estava trabalhando na roça e um galho caiu dentro de seu olho. Diante disso, o Autor passou a ter visão monocular, pois perdeu a visão do olho direito e tem baixa acuidade visual.”*, contudo, não **indica o médico especialista** a fim de ser realizado a perícia, em que pese, possivelmente, o perito especialista seja um médico oftalmologista, entretanto, se faz devido, a indicação por parte do autor, pois a lesão/lesões, podem abranger outras regiões não restrita ao globo ocular

Vale lembrar, tal indicação é essencial, pois estamos atuando com competência delegada, logo, imprescindível a nomeação de médico perito especialista para área a qual o autor tem a incapacidade indicada.

Por fim, o autor deve **comprovar o requerimento administrativo** referente ao pedido de **concessão da aposentadoria por invalidez**, pois a **concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo**, conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC/73, a fim de demonstrar a pretensão resistida e, conseqüentemente, o interesse de agir para ação judicial, sob pena de indeferindo do pedido

Dessa forma, deverá o autor, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos

termos do art. 321 do CPC, para indicar médico especialista e apresentar os quesitos a serem respondidos para o pedido de concessão do auxílio acidente e o interesse de agir quanto ao pedido de concessão de aposentadoria.

Caso decorra o prazo sem manifestação, certifique o cartório e determine a extinção do processo, nos termos do art. 330, III, do CPC, com a devida baixa para o arquivamento.

CUMPRA-SE

P.R.I.

Augusto Corrêa/PA 13 de outubro de 2022.

**ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**

**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: **VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM**, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ꞤPROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s)

medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿**SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do periculum in mora, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.¿ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano

de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça

das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id n º 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com

endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15  $\zeta$  id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20  $\zeta$  Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.  $\zeta$  Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO



RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando é 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 e id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi